



Número: **3947308-82.2012.8.06.0004**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª Unidade do Juizado Especial Cível**

Última distribuição : **07/12/2012**

Valor da causa: **R\$ 20.400,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LUIS GONZAGA DA COSTA MACIEL (AUTOR)		PATRICIA ALVES JACINTO OLIVEIRA ROCHA (ADVOGADO)	
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (REU)		FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15436003	07/12/2012 14:50	Petição Inicial	Petição Inicial
15436006	07/12/2012 14:50	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
15436005	07/12/2012 14:50	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
15436009	07/12/2012 14:50	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
15436004	07/12/2012 14:50	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
15436010	07/12/2012 14:50	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
15436011	07/12/2012 14:50	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
15436012	18/12/2012 09:58	Citação	Citação
15436014	24/01/2013 16:17	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
15436031	15/03/2013 09:48	Contestação	Contestação
15436027	15/03/2013 09:48	Procuração	Procuração
15436033	15/03/2013 09:48	Substabelecimento	Substabelecimento
15436022	15/03/2013 09:48	Substabelecimento	Substabelecimento
15436021	15/03/2013 09:48	Substabelecimento	Substabelecimento
15436020	15/03/2013 09:48	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
15436015	15/03/2013 09:48	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
15436026	15/03/2013 09:48	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
15436036	15/03/2013 09:48	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
15436019	15/03/2013 09:48	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS

15436 016	15/03/2013 09:48	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
15436 034	15/03/2013 09:48	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
15436 024	15/03/2013 09:48	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
15436 030	15/03/2013 09:48	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
15436 018	15/03/2013 09:48	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
15436 029	15/03/2013 09:48	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
15436 017	15/03/2013 09:48	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
15436 038	15/03/2013 14:08	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
15436 040	06/02/2014 18:41	Despacho	Despacho
15436 041	14/02/2014 17:10	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
15436 042	14/02/2014 17:10	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
15436 047	30/07/2015 19:16	Despacho	Despacho
15436 049	28/10/2015 17:48	Certidão	Certidão
15436 050	29/10/2015 12:32	Despacho	Despacho
15436 051	03/11/2016 11:49	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
15436 052	03/11/2016 13:29	Certidão	Certidão
15436 053	07/11/2016 09:09	Despacho	Despacho
15436 056	24/11/2016 18:04	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
15436 058	01/03/2018 21:16	DESPACHO	DESPACHO
15436 061	08/03/2019 15:14	Intimação	Intimação
15436 062	27/03/2019 10:07	Decisão	Decisão
15436 063	07/05/2019 09:41	Certidão	Certidão
15436 065	17/05/2019 13:46	DESPACHO	DESPACHO
15436 067	20/05/2019 12:02	Certidão	Certidão
15436 069	23/05/2019 12:18	Certidão	Certidão
15439 070	23/05/2019 14:21	Intimação	Intimação
16049 141	10/06/2019 09:53	Petição	Petição
16049 178	10/06/2019 09:53	Petição - Requer Intimação deposito e alvara	Petição
16433 815	19/06/2019 10:56	Petição	Petição
16433 854	19/06/2019 10:56	991444 ELABORAR PET JUNT LIQUIDACAO 01	Petição
16433 869	19/06/2019 10:56	991444 ELABORAR PET JUNT LIQUIDACAO Anexo 01	Documento de Comprovação
16433 877	19/06/2019 10:56	991444 ELABORAR PET JUNT LIQUIDACAO Anexo 02	Documento de Comprovação
16433 886	19/06/2019 10:56	991444 ELABORAR PET JUNT LIQUIDACAO Anexo 03	Documento de Comprovação
17116 371	24/07/2019 15:41	Despacho	Despacho

17155 152	29/07/2019 20:43	Petição	Petição
17155 155	29/07/2019 20:43	Petição - Requer Alvara - Luis Gonzaga	Petição
17382 001	22/08/2019 14:40	Despacho	Despacho
17386 755	23/08/2019 11:06	Alvará	Alvará
17398 090	23/08/2019 17:26	Certidão	Certidão

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA ^a UNIDADE DOS
JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA-CE**

LUIS GONZAGA DA COSTA MACIEL, brasileiro, casado, eletricista, inscrito no CPF sob o nº 448.153.443-53 e RG nº 97002629561 SSP/Ce, residente e domiciliado na Rua Nova Friburgo, nº 459, Bom Jardim, Fortaleza/Ce, CEP nº 60.540-110, por seu procurador infrafirmado, com escritório profissional na Rua Bezerra de Menezes, nº 2071, sala 801, São Gerardo, em Fortaleza/CE, Cep 60.325-004, local onde recebe intimações/notificações, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA – DPVAT

Em face da responsável solidária, seguradora **BRDESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.682.038/0001-00, pessoa jurídica de direito privado regularmente conveniada a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sob o código FIP nº 05312, situado na Av. Desembargador Moreira, nº 1250, Aldeota, Fortaleza/Ce, CEP 60.170-001, na pessoa de seus representantes legais, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:



PRELIMINARMENTE – Da Gratuidade Judicial

O Promovente não possui meios para arcar com as despesas judiciais inerentes ao processo, sem que tais despesas gerem prejuízos ao seu sustento e de sua família. Desta forma, de acordo com a Lei 1.060/50 e 7.115/83, bem como com a Constituição Federal, em seu artigo 5º, XXXIV, “a”, e LXXIV, **requer os benefícios da gratuidade judicial**, conforme preconizado no excerto a seguir transcrito, *verbis*:

“XXXIV - São a todos assegurados, independente do pagamento de taxas:
a) o direito a petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; “

“LXXIV – O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;”

Nesse contexto, diante da insuficiência de recursos, nomeou para o nobre encargo de sua assistência jurídica o patrono que subscreve, apresentando, ainda, em anexo, sua declaração de hipossuficiência, nos termos da Lei nº 1.060/50.

DO FORO COMPETENTE

A fim de justificar a escolha desse foro para apreciar e dirimir a questão apresentada, o Autor invoca o dispositivo constante no artigo 4º da Lei nº 9.099/95 que versa sobre o foro de competência dos Juizados, senão vejamos:

Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

I – do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, poderá a ação ser proposta no foro previsto no inciso I desde artigo.

Nesse contexto, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou esse entendimento em inúmeras jurisprudências, a saber:

“CONFLITO DE COMPETENCIA. DPVAT. COBRANÇA. COMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA 33/STJ. 1 - **Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, o autor tem a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio (regra geral do art. 94 do CPC), no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu (art. 100, parágrafo único do CPC).** Se pode o autor optar em propor a demanda no foro que lhe é mais conveniente, a competência é relativa, não podendo ser declinada de ofício, conforme a súmula 33/STJ. 2 - Conflito conhecido para declarar competente o JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE MURIAÉ - MG, suscitado. (CC 106676 / RJ. 2009/0138339-1. Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES (1107). Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO. Data do Julgamento 14/10/2009. Publicação/Fonte DJe 05/11/2009.” (Grifo nosso)



“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DEVIDAS A TÍTULO DE SEGURO DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. AJUIZAMENTO EM COMARCA DIVERSA DO LOCAL DO ACIDENTE. INCOMPETÊNCIA RECONHECIDA PELO JUÍZO PROCESSANTE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA RELATIVA NÃO PODE SER DECLARADA DE OFÍCIO. ACESSO À JUSTIÇA. ESCOLHA DA PARTE AUTORA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE ESTADUAL. I - A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício. Orientação da Súmula nº 33 do Superior Tribunal de Justiça. II - **A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará vem sedimentando o entendimento no qual as lides que postulam o pagamento de diferenças de pagamento em razão do seguro DPVAT, o autor tem a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu.** III - O disposto no art. 100, parágrafo único, do Código de Processo Civil configura uma faculdade erigida com o escopo de facilitar o acesso à Justiça, sem exclusão da regra geral de competência expressa pelo art. 94, caput, da mesma lei processual. IV - Conflito conhecido para declarar a competência da 25ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, determinando a remessa dos autos para regular processamento, segundo a escolha do autor, com a ciência de ambos os magistrados partícipes do conflito. (Conflito de competência 4089920200880600011. Relator(a): DES. FRANCISCO SUENON BASTOS MOTA. Órgão julgador: 5ª Câmara de Direito Cível. **Data do julgamento: 14/04/2010.**)” (Grifo nosso)

Assim, considerando que o acidente ocorreu nesta urbe, onde a Promovida tem sede administrativa, tem-se por legítimo o foro deste douto Juízo para processar e julgar a presente lide, razão pela qual ora se apresentam os fatos e fundamentos.

SINÓPSE FÁTICA

Em breve relato, o Promovente foi **vítima de acidente de trânsito por veículo automotor, ocorrido em 11/05/2010**, conforme Boletim de Ocorrência - BO nº 105-7569/2010, em anexo, registrado na Delegacia do 5º Distrito Policial desta urbe. Em consequência do acidente, o Promovente foi socorrido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e encaminhado à emergência do Hospital Instituto José Frota - IJF, com politrauma, fratura do fêmur esquerdo, e, laceração e esmagamento do membro superior esquerdo, com extensa perda de substância, além de outras fraturas leves e escoriações espalhadas pelo corpo, tudo provado pela documentação médica-hospitalar em anexo.

O Promovente foi submetido a procedimento cirúrgico de amputação do membro superior esquerdo e tratamento da fratura do fêmur esquerdo, restando, entretanto, após conclusão do tratamento, com alta médica definitiva, adquirida invalidez permanente do membro superior esquerdo por deformidade por ausência do membro (amputação), e, cicatrizes residuais na perna esquerda com redução da força, tudo atestado no laudo médico pericial emitido pelo Instituto Médico legal – IML em anexo.



Diante de tais circunstâncias, o Promovente, após concluir seu tratamento médico e ter atestada a aquisição de invalidez de caráter permanente, em razão do acidente automobilístico, buscou receber junto a uma seguradora conveniada a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, o pagamento da indenização referente a invalidez permanente, estabelecida pela Lei nº6.194/74, que regulamenta o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores – DPVAT, mediante procedimento administrativo junto a uma seguradora consorciada.

Ocorre Exa., **embora o laudo médico atestasse a existência de graves sequelas, como a amputação de um membro, a seguradora conveniada, em 12/11/2010, informou que não efetuariam qualquer pagamento ao Autor**, nem mesmo em valor parcial, de forma a cobrir as despesas médicas e com medicamentos, nos termos previsto na legislação que regula a matéria, **sob a pálida alegação de que o Autor não tinha direito a qualquer indenização, em razão de ter pago o prêmio do seguro com atraso.**

Urge ressaltar que o Autor cumpriu todas as formalidades legais exigidas para o pagamento integral da indenização, vez que apresentou todos os documentos exigidos e realizou perícia médica junto ao Instituto Médico Legal - IML, que ora também acosta aos autos. **Ainda, não há restrição na lei que normatiza o seguro DPVAT no sentido de inexistir cobertura à vítima do acidente em caso do prêmio do seguro do veículo envolvido ter sido pago após o vencimento, pois a única medida punitiva é a aplicação de juros e multa, e, não a exclusão da cobertura!**

Assim, é notório que a Promovida está locupletando-se indevidamente da quantia de **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**, referente ao valor indenizatório devido ao Promovente, que indefeso perante o poderio econômico da seguradora, não conseguiu receber sua indenização na via administrativa, vendo-se obrigado a buscar amparo no Judiciário como único meio eficaz de receber os valores devidos, ressalte-se, valor este expressamente previsto em lei.

DO DIREITO

Da Previsão Legal do Dever de Indenizar

O seguro DPVAT, criado por Lei Ordinária Federal com regular tramitação legislativa – Lei nº6194/74, tem caráter eminentemente social, vez que foi criado com o especial fim de amparar a sociedade em razão do crescente número de aquisição de veículos automotores e, por consequência, de acidentes com vítimas no trânsito.



O legislador acautelou-se, ainda, de que a indenização criada não perdesse seu valor com o passar dos anos, de forma a ser capaz de garantir uma indenização justa e suficiente para custear com dignidade o tratamento de recuperação das vítimas acidentadas, tendo, assim, fixado em 40 salários mínimos o valor indenizatório devido nos casos que resultassem invalidez permanente, nos termos do artigo 3º da já referida Lei nº 6194/74.

Em data anterior, ainda no ano de 1966, já havia sido publicado o Decreto-Lei nº 73/66, que também previa a preocupação do Governo em resguardar a integridade física das pessoas, vez que trazia em seu bojo o imperativo da existência de um seguro contra acidentes causados por veículos automotores, a saber:

Decreto-Lei nº 73/66

Art 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:

a) ao j) *Omissis*

l) danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não;

Lei nº 6.194/74

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País – no caso de invalidez permanente;

O texto normativo prevê, ainda, que para ser deferido o pagamento da indenização é necessário apenas comprovar a ocorrência do acidente e do dano decorrente do mesmo, independente da existência de culpa, situação em que a indenização será calculada com base no valor do salário mínimo vigente à época da liquidação do sinistro, nos termos do artigo 5º, §1º da mesma lei, *in verbis*:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§1º A indenização referida nesse artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos;

Referida criação legislativa atendeu ao clamor social por mais de 30 (trinta) anos, garantindo às vítimas do trânsito um restabelecimento condizente com o **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**, previsto constitucionalmente, e sem qualquer distinção entre



as vítimas em razão do grau de invalidez adquirido, vez que não prevê diferenciação, tampouco permite às seguradoras autonomia para graduarem o dano que a lei não estabeleceu!

Nesse contexto, se o Governo brasileiro criou a indenização do seguro DPVAT como um meio de reparar e atenuar os prejuízos financeiros e físico do acidentado de trânsito, não há motivos que justifique a seguradora reter parte da indenização devida para si, pois tal conduta é totalmente reprovável e lesa a vítima!

Oras, ainda, há que se questionar quanto vale a saúde e a integridade física de uma pessoa... por certo é um bem imensurável, mas que a lei atribuiu um valor máximo e que as seguradoras ainda tentam reduzir! Assim, um homem saudável, de repente, em razão de um acidente de trânsito, vê-se com deficiência física irreversível não estaria plenamente indenizado com o recebimento do valor máximo, quiçá com uma diminuta fração dele!!!

Senão vejamos o recente entendimento do Tribunal de Justiça do Mato Grosso acerca de caso similar:

“RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INVALIDEZ PERMANENTE DA VÍTIMA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA - SOLIDARIEDADE ENTRE AS SEGURADORAS - PRESCRIÇÃO - APLICABILIDADE DO PRAZO TRIENAL PREVISTO NO ARTIGO 206, § 3º DO CC - PRAZO QUE INICIA A PARTIR DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE LABORATIVA - PREJUDICIAL AFASTADA - CERCEAMENTO DE DEFESA - PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA CONSTATAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ - DESNECESSIDADE - COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E A INVALIDEZ PERMANENTE DA VÍTIMA - APLICAÇÃO DA LEI 6.194/74, SEM AS ALTERAÇÕES DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451/12/2008 - PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS - CONDENAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - SIMPLES CRITÉRIO DE CÁLCULO DO VALOR INDENIZATÓRIO, NÃO SE CONSTITUINDO EM FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA - INAPLICABILIDADE DAS RESOLUÇÕES EMANADAS DO CNSP - ÓRGÃO INCOMPETENTE PARA ESTABELECER VALORES INDENIZATÓRIOS - APLICAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI 6.194/74 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. (Apelação nº 96277/2009. Tribunal de Justiça do Mato Grosso - TJMT. Primeira Câmara Cível. Data de Julgamento: 19/01/2010)”

Desta forma, é a presente para compelir a seguradora conveniada Ré a efetuar o pagamento do valor da indenização do seguro DPVAT em razão de invalidez permanente, não pago na via administrativa.



Da Inaplicabilidade das Leis n°s 11.482/07 e 11.945/09 por Inconstitucionalidade

Nos últimos anos, a Lei n° 6194/74 passou por alterações ocasionadas por duas Medidas Provisórias, posteriormente convertidas em Lei, que, uma após a outra, foram extinguindo a finalidade social do seguro DPVAT e exaltando a desigualdade social e a concentração de renda em poder dos grandes grupos econômicos que operam junto ao seguro DPVAT, em notório retrocesso social e ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Trata-se das MP's n°s 340/2006 e 451/2008, posteriormente convertidas, respectivamente, nas leis n°s 11.482/2007 e 11.945/2009, que objetivaram claramente minimizar os direitos do povo brasileiro com a redução significativa do valor das indenizações.

A MP n° 340/2006, publicada no dia 29/12/2006, ou seja, apenas dois dias antes do final do ano, data em que o **Congresso Nacional encontrava-se em pleno recesso parlamentar**, em seu trecho que versava sobre DPVAT, tinha por finalidade reduzir o valor das indenizações de 40 (quarenta) salários mínimos, para o valor fixo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), deixando, ainda, o valor congelado no tempo, sem qualquer previsão de atualização, condenando as indenizações a depreciarem ainda mais seu poder de compra com o passar dos anos.

Ainda, passou a considerar que o valor das indenizações tivesse como referência a época do sinistro, e não mais a época da liquidação do sinistro, ratificando a total ausência de correção dos valores no tempo, inclusive diante da morosidade administrativa das seguradoras até a efetiva liberação dos valores.

Assim, é inegável que o texto que alterou o valor da indenização do seguro DPVAT, foi incluído de forma “disfarçada” no corpo da citada MP, vez que esta tratava em sua essência sobre tema diverso, *in casu*, alterações na tabela do imposto de renda da pessoa física e redução da alíquota da CPMF, ou seja, foi introduzido do modo popularmente conhecido como “pagar carona” para conseguir sua aprovação.

Ademais, a redução dos valores indenizatórios do DPVAT não tinha o caráter de urgência e relevância que a Constituição Federal exige para a edição de uma MP, senão vejamos:

Art. 62, CF. Em **caso de relevância e urgência**, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. (Grifo Nosso)

Nesse contexto, considerando que nosso ordenamento jurídico deve obediência a uma criteriosa hierarquia organizacional, temos, pelo princípio da Supremacia da



Constituição, a obrigação de que todas as normas sejam compatíveis com o texto constitucional, sob pena de invalidade.

No que tange a MP nº451/2008, esta em semelhança a MP nº 340/2006, também foi publicada no final do ano, em 15/12/08, e o trecho que versava sobre DPVAT igualmente foi introduzido de forma “disfarçada”, em nova “carona” na MP, cujo objetivo principal era alterar a legislação tributária federal.

Embora contrária aos interesses da população, a MP nº451/2008 aprovada, trouxe uma tabela de indenizações para invalidez permanente total ou parcial por acidente, conferindo a esta *status* de lei ordinária e atribuindo valores às partes do corpo humano, no único intuito de graduar a invalidez das vítimas de acidentes de trânsito e reduzir ainda mais o valor das indenizações devidas, em notória afronta ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana!

Oras, como pode, outrora, o Estado ter criado tão louvável direito social, com a edição da Lei nº 6194/74, objetivando amparar as vítimas do trânsito, para, posteriormente, de forma não só lamentável, e também questionável, suprimir tais conquistas sociais, em notório retrocesso e prejuízo da população.

Por oportuno, cumpre-nos informar, ainda, que referidas alterações sofridas pela Lei nº6194/74, estão sendo objeto de AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ADIN nº4627/2011, junto ao Supremo Tribunal Federal - STF, por violação ao art. 62, caput da Constituição Federal, posto que eivadas de vícios formais e materiais.

Por todo o exposto, e por considerar ilegítimo e ilegal as alterações sofridas pela Lei nº 6194/74, roga-se pela aplicação desta em seu texto original, desprezando-se as restrições advindas com as Leis nºs 11.482/2007 e 11.945/2009, com a declaração incidental de inconstitucionalidade dos dispositivos: art. 8º da Lei nº11.482/2007, que alterou o artigo 3º, II e o art. 5º, §1º da Lei nº6194/74, bem como dos artigos 31 e 32 da Lei nº 11.945/2009, que alterou os arts. 3º e 5º da Lei nº6194/74, posto que caracterizam notória redução das conquistas sociais e precificam o corpo humano de forma degradante e com valores indignos, ofendendo o princípio da dignidade da pessoa humana.

Da Impossibilidade do Retrocesso Social

O princípio da Vedação do Retrocesso Social tem como foco garantir a manutenção das conquistas sociais e de que toda produção legislativa atenda ao espírito do constituinte originário, de SEMPRE melhorar as condições de vida do povo brasileiro.



Mencionado princípio é um desdobramento do Princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, considerado um fundamento da República Federativa do Brasil que também, em expresso texto da Carta Magna, objetiva construir uma sociedade livre, justa e solidária, com redução das desigualdades e a promoção do bem de todos, a saber:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

As alterações introduzidas na Lei nº 6194/74 em nada atendem as supracitadas disposições constitucionais, afrontando a Constituição Federal e a sociedade, tanto em seu conteúdo como na sua forma de criação.

Nesse sentido, já se posicionou o douto Juízo da 20ª Vara Cível da comarca de Fortaleza, em louvável sentença prolatada pela Exa. Juíza de Direito Maria de Fátima Pereira Jayne, em dezembro/2010, no processo nº 2009.0035.4179-1, que versava sobre a cobrança da complementação do seguro DPVAT, vejamos um trecho *in verbis*, com grifos nossos:

“O princípio da dignidade da pessoa humana não possui um conceito específico, delimitado, tendo a doutrina, face a abrangência de tal princípio encontrado grande dificuldade para conceituá-lo. No entanto, desprende-se do estudo deste princípio basilar que a dignidade da pessoa humana é qualidade que faz todo e qualquer cidadão merecedor de respeito por parte do Estado e da Comunidade, implicando em direitos e deveres que resguardecam a pessoa contra práticas de cunho degradante e desumano que assegurem condições de existências mínimas para uma vida equilibrada. (...)

No caso do seguro obrigatório DPVAT, a sociedade brasileira subitamente foi arrebatada por uma norma que drasticamente minorou a indenização que outrora era repassada às vítimas inválidas e aos beneficiários de vítimas fatais de acidentes envolvendo veículos automotores. (...)

Ao editar a lei 11.482/2007, o legislador ferira de morta o princípio da vedação retrocesso social, tendo em vista que através do



mencionado ato normativo o Estado brasileiro abra mão de conquista social já atingida pela sociedade. (...)

A Constituição da República Federativa do Brasil atribuíra ao Supremo Tribunal Federal o controle concentrado de constitucionalidade de Lei Federal, mas, por outro lado, diversamente do que buscaram imputar as rés, não afastara dos demais órgãos do Poder Judiciário o poder-dever de verificar a compatibilidade das normas com texto constitucional, devendo os mesmos o fazerem através do exercício do controle difuso e concreto de constitucionalidade.

Ponderamos que, em casos como este, o autor não ajuíza ação tendo como objeto principal a declaração de inconstitucionalidade de uma norma, mas pede ao magistrado que examine e decida sobre tal inconstitucionalidade ao julgar a demanda, que tem objeto principal diverso.

Neste caso, **o objeto principal da demanda é a indenização do seguro obrigatório DPVAT devida ao autor, sendo a declaração de inconstitucionalidade mero incidente processual. (...)**

Assim, por entender que o artigo 8º da MP 340/2006 e o art. 8º da Lei 11.482/2007, que altera o art. 3º da Lei 6.194/74 para minorar o valor da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT por invalidez à importância de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos), configura **flagrante retrocesso social, decidido pelo julgamento procedente do incidente de inconstitucionalidade suscitado, declarando a inconstitucionalidade do aludido dispositivo legal.**

Assim, considerando que os “novos” valores fixados para indenização não retratam a realidade de uma justa compensação pela deficiência física ou morte de um ente familiar, reduzir seus valores seria uma **ofensa a dignidade da pessoa humana** e ao objetivo maior do seguro obrigatório, além de um **retrocesso das conquistas sociais**, pois reduziram as indenizações à valores ínfimos que muitas vezes sequer cobrem as despesas médicas das vítimas, razão pela qual, ora requer seja a demanda julgada com base na Lei nº 6.194/74, com seu texto original.

Da Correção e dos Juros de Mora

Necessário se faz, ainda, que este douto Juízo condene a seguradora Ré nos encargos moratórios, contados da data em que se iniciou a mora, ou seja, da data em que deveria ter-se efetivado pagamento integral.

Sobre os juros leciona o ilustre Carlos Roberto Gonçalves em sua obra Direito civil brasileiro. V. II. 6. Ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2009. P. 384:



*"os juros moratórios, diferentemente do que ocorre com os compensatórios, são previstos como **consequência do inadimplemento ou inexecução do contrato, ou do simples retardamento.**" (Grifo nosso)*

A correção monetária, por sua vez, é um simples mecanismo de preservação do valor da moeda e não um acréscimo ao valor principal, sendo devido a partir da data do pagamento administrativo parcial, pois era o momento em que deveria ter sido adimplida a obrigação por completo.

Ad Argumentandum tantum, acaso V. Exa. não entenda devida correção monetária e juros contados da data em que a Ré se constituiu em mora, que seja deferida nos termos em que o Superior Tribunal de Justiça - STJ vem se posicionando, *in casu*, aplicação de juros contados da citação da Ré, senão vejamos:

"Processo AgRg no Ag 998663 / PR - 2008/0007977-5

Relator: Ministro João Otávio de Noronha

Órgão Julgador: T4 – Quarta Turma

Data do Julgamento: 07/10/2008. Data da Publicação: DJe 03/11/2008

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. JUROS MORATÓRIOS. CITAÇÃO. TERMO INICIAL. 1. A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que **a partir da citação da seguradora é que se dá o termo inicial para a contagem dos juros de mora decorrentes da indenização do seguro obrigatório DPVAT.** 2. Agravo regimental desprovido.

AGRAVO INTERNO. DIREITO CIVIL. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. Em consonância com a iterativa jurisprudência desta Corte, mesmo nas ações em que se busca o complemento de indenização decorrente do seguro obrigatório - DPVAT -, por se tratar de ilícito contratual, os juros de mora devem incidir a partir da citação, e não da data em que é efetuado o pagamento a menor do que o devido. Agravo improvido." (Grifo nosso)

Desta forma, requer sejam os valores devidos corrigidos monetariamente pelo Índice nacional de Preços ao Consumidor - INPC e acrescido de juros de 1% a.m.

Da Comprovação da Invalidez Permanente

A legislação exige, para a concessão do benefício, a apresentação de prova da ocorrência do acidente e do dano decorrente do mesmo, conforme dispõe dispositivo da Lei nº 6.194/74 descrito abaixo, a saber:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

In casu, o nexó causal entre o acidente de trânsito e a invalidez permanente da Promovente foi suficientemente provado com os documentos médicos e hospitalares, além

11



de laudo emitido pelo IML, todos em anexo, que detém presunção de veracidade, fato que torna desnecessário, portanto, a realização de nova perícia médica para afirmar a invalidez já materializada nos autos.

Desta forma, o Promovente enquadra-se na qualidade de beneficiário do seguro DPVAT, devendo essa qualidade ser reconhecida com o pagamento integral da indenização devida, devidamente corrigida.

Do Equilíbrio Processual - Inversão do Ônus da Prova

A presente ação discute questões que mostram conexão com "relação de consumo", sendo, portanto, aplicável o Código de Defesa do Consumidor no que tange a proteção ao hipossuficiente e ao equilíbrio processual, a saber:

Art. 6º CDC - São direitos básicos do consumidor:

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.

Sendo assim, o legislador, com intuito de resguardar o consumidor e facilitar-lhe o acesso a Justiça, concebeu o direito da inversão do ônus da prova, conforme se observa na norma supracitada, sendo inquestionável, portanto o direito da Promovente em ter, a seu favor, a facilitação de sua defesa, como mecanismo de equilíbrio processual.

Desta forma, necessário se faz a concessão da inversão do ônus da prova, de forma a equilibrar as partes, evitando prejuízos processuais e facilitando o acesso à Justiça à vítima acidentada, vez que esta é notoriamente hipossuficiente perante o poderio econômico da seguradora Ré.

DO PEDIDO

EX POSITIS, confiando no alto espírito de justiça deste Meritíssimo Juízo, requer que seja recebida a presente ação, e, inicialmente seja **DEFERIDO** os necessários **benefícios da gratuidade judiciária**, determinando-se, ainda:

- a) Citação da Ré, por seu representante legal, no endereço indicado, para compor a lide, e, querendo, comparecer a audiência conciliatória a ser designada por V. Exa., bem como apresentar defesa no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta;
- b) A inversão do ônus da prova em favor da Promovente, hipossuficiente ante o poderio econômico da seguradora Ré, por tratar-se de matéria consumerista;



- c) O julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC, haja vista tratar-se de matéria unicamente de direito, com farta documentação acostada;
- d) Seja reconhecido, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 8º da Lei nº11.482/2007 que alterou o artigo 3º, II e o art. 5º, §1º da Lei nº6194/74, bem como dos artigos 31 e 32 da Lei nº 11.945/2009, que alterou os arts. 3º e 5º da Lei nº6194/74, de forma a retirar do ordenamento jurídico a tabela de invalidez que atribui preços a partes do corpo humano, em clara afronta ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e da vedação ao retrocesso social, resgatando a finalidade social pretendida pelo legislador originário ao criar a Lei nº 6194/74;
- e) Seja deferido o presente pleito, em sua totalidade, condenando a Ré a pagar ao Promovente a indenização devida no importe de **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**, acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária / INPC;
- f) Alternativamente, em sendo diverso o entendimento deste Juízo, que seja deferida a indenização no importe de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, nos termos da Lei nº 11.482/2007; ou, ainda, alternativamente;
- g) Acaso este Juízo entenda pelo uso da tabela anexa a lei nº11.945/09, que a indenização seja paga com base no valor total do membro afetado, *in casu*, **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, pelas sequelas de amputação do membro superior esquerdo, afastando, assim, a redução do valor indenizatório, de forma a evitar prejuízos à vítima, a quem o Estado deve proteção;
- h) Por fim, que seja a Ré condenada nos ônus e consectários da sucumbência, respondendo pelas custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da condenação;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental, testemunhal e depoimento pessoal do representante legal da Ré, e, juntada posterior de documentos, tudo, de logo, requerido.

Dá-se à causa o valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), para efeitos fiscais.

Nestes Termos. Pede Deferimento.

Fortaleza, 29 de Novembro de 2012.

Patrícia Alves Jacinto Oliveira
OAB/CE nº 18320

13



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE	Luis Gonzaga da Costa Maciel		
Nacionalidade	Brasileiro	Natural	Maranguape-Ce
Estado Civil	Casado	RG nº	97002629561
Profissão	Eletricista	CPF nº	448.153.443-53
Endereço	Rua Nova Friburgo, 459		
Bairro	Bom Jardim	CEP	60540-110
Município/UF	Fortaleza-Ce	FONE	(85)3245-7952/8648-8711

OUTORGADOS: **PATRICIA ALVES JACINTO OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada inscrito na OAB/CE sob o nº 18.320; **ALEXANDRE FERREIRA LEITE NETO**, brasileiro, casado, estagiário, RG nº 2004009112123 – SSP/CE, CPF nº 614.357.163-53, todos com endereço profissional na Av. Bezerra de Menezes, nº 2071, Sala 801, São Gerardo, Fortaleza/CE, CEP nº 60.325-004; Fone: (85) 3287-7167, 8843-1112.

PODERES: Os poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judícia" e "et extra", a fim de que, possa defender os interesses e direitos da outorgante perante Juízo Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que a outorgante seja autora ou reclamante, defendendo-a quando for réu, interessada ou requerida, **podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, recorrer, receber e dar quitação de pagamentos, firmar compromisso, e especialmente para propor Ação de Cobrança das Diferenças do Seguro Obrigatório - DPVAT**, podendo ainda substabelecer o presente com ou sem reservas de poderes, bem como destituir advogado(s), se assim lhe convier, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Fortaleza/CE, 06 de Dezembro de 2012.

Luis Gonzaga da Costa Maciel
OUTORGANTE



DECLARAÇÃO

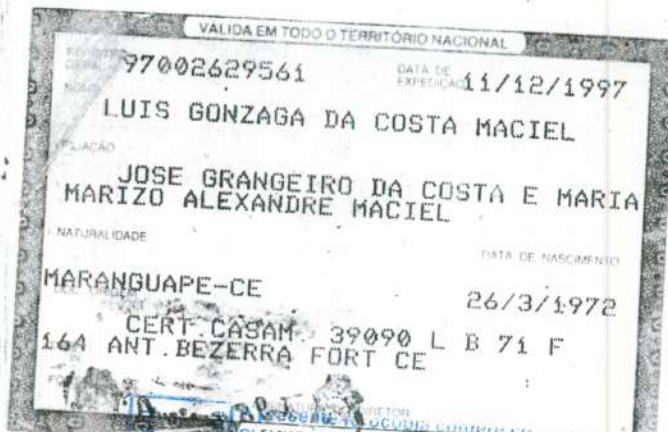
OUTORGANTE	Luis Gonzaga da Costa Macil		
Nacionalidade	Brasileiro	Natural	Maranguape-Ce
Estado Civil	Casado	RG n°	97002629561
Profissão	Eletricista	CPF n°	448.153.443-53
Endereço	Rua Nova Friburgo, 459		
Bairro	Bom Jardim	CEP	60540-110
Município/UF	Fortaleza-Ce	FONE	(85) 3245-7952/8648-8711

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas legais, que sou pobre na forma da lei, não possuindo condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família, nos termos do Art. 5º, LXXIV, bem como de acordo com os mandamentos previstos na Lei nº 1.060/50.

Fortaleza, 06 de Dezembro de 2012.

Luis Gonzaga da Costa Macil
DECLARANTE







Cagece Companhia de Água e Esgoto do Ceará

Fatura Mensal

Av. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União - Fortaleza-CE | CEP: 60.420-901
CNPJ: 07040108-0001-57 | C.G.F.: 06859.236-1
Atendimento ao Cliente: 0800.2750155 | Internet: www.cagece.com.br

DADOS DO CLIENTE

Nome: LUIS GONZAGA COSTA MACIEL

Endereço: RJ NOVA FRIBURGO, 00459

Cidade: FORTALEZA

Cep: 60540-110

Endereço

Entrega:

Cidade:

Cep:

CPF/CNPJ: 448.153.443-53

IDENTIFICAÇÃO

04784995

Codificação

001.065.551.0241.0000

Emissão

24/11/2010

Mês/Ano

11/2010

ECONOMIAS

Previsão Próxima Leitura
24/12/2010

Residencial
001

Comercial
000

Industrial
000

Pública
000

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO DO PRODUTO

Produto	Medidor	Data Leitura Atual	Leitura Atual	Data Leitura Anterior	Leitura Anterior	Volume (m³)	Média (m³)
AGUA	R08F360151	24/11/10	418	23/10/10	400	18	16

MÉDIA DE VOLUME

Produto	Volume Total (m³)	Média (m³)	Ocorrência
AGUA	18	16	

JAIME ARARIPE SERVIÇO REGISTRAL
Av. Mister Hull, nº 4965
Tel.: (85) 3235-3301
Válido Somente com Selo de Autenticidade

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

Nº de Amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Fluor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Exigidas	595	138	138	69	595	595
Analisadas	723	723	723	124	723	723
Em conformidade	723	723	723	124	722	723

MENSAGENS

DENGUE, NA MINHA CASA NÃO. DUVIDAS: 0800.2800808.

AGRADECEMOS SUA PONTUALIDADE, ÁGUA TRATADA E SAÚDE.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor (R\$)
AGUA	28,22
3000 0111000422102	3000 5478210

HISTÓRICO DE VOLUME

Mês/Ano	Água (m³)	Esgoto (m³)
NOV/09	14	
DEZ/09	16	
JAN/10	18	
FEV/10	21	
MAR/10	18	
ABR/10	16	
MAI/10	19	
JUN/10	17	
JUL/10	15	
AGO/10	15	
SET/10	18	
OUT/10	15	

VENCIMENTO

09/12/2010

TOTAL A PAGAR (R\$)

28,22



Original
A presente fotocópia confere com o





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 5. DISTRITO POLICIAL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 105 - 7569 / 2010

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **LESAO CORPORAL CULPOSA - TRANSITO**

Data / Hora da Comunicação: **12/05/2010 02:38:02**

Data / Hora da Ocorrência : **11/05/2010 17:30:00**

Endereço da Ocorrência: **AV SENADOR FERNANDES TAVORA
COSTA**

RUA PROF. HERIBALDO

HENRIQUE JORGE FORTALEZA /CE

Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **LUIS GONZAGA DA COSTA MACIEL**

Nascimento: **26/03/1972**

RG: **97002629561** Órgão Emissor: **SSP UF: CE** - CPF: **44815344353**

Filiação: **JOSE GRANGEIRO DA COSTA**

MARIA MARIZO ALEXANDRE MACIEL

Endereço: **R NOVA FRIBURGO 459**

PARQUE SAO VICENTE (PARTE DO BOM JARDIM)

FORTALEZA CE BRASIL

Telefone: **32457952**

Histórico

Afirma o noticiante que na data, hora e local acima citados, o seu cunhado (irmão de sua esposa) - **LUIS GONZAGA DA COSTA MACIEL**, estava conduzindo a motocicleta **YAMAHA/XTZ 125K ANO 2007/2007, DE PLACA HXZ/7875/CE**, quando se envolveu em uma colisão com **UMA CARRETA DE PLACAS HWP8093/CE**; QUE **LUIS GONZAGA** foi socorrido para o **UF-CENTRO**, local onde permanece até o presente momento, tendo sofrido na colisão o esmagamento do braço esquerdo, motivo pelo qual o mesmo foi amputado; QUE, desconhece no momento outros detalhes do acidente supramencionado. E mais não disse.

Noticiante(s)

Nome: **ANTONIO NASCIMENTO MARTINS**

Endereço: **R JOSÉ PEREIRA ABREU 147**

Bairro: **SÃO JOÃO**

Município/UF: **MARANGUAPE CE BRASIL**

Telefone: **8767-9722**

DELEGACIA DESTINO: **DELEGACIA DO 27. DISTRITO POLICIAL**

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: *[Assinatura]*

IASTRÍCULA: **137242-1-0**

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: *[Assinatura]*

ISTO DO DELEGADO(A): *[Assinatura]*

DELEGACIA DO 5. DISTRITO POLICIAL

Pág. 1 de 1

Impresso em: 27/08/2010 08:47



A presente fotocópia contém o Original.

Dou.º. Antônio Bezerra
Fortalez





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 5. DISTRITO POLICIAL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 105 - 13486 / 2010

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **NAO DELITUOSA**

Data / Hora da Comunicação: **27/08/2010 20:20:27**

Data / Hora da Ocorrência : **11/05/2010 17:30:00**

Endereço da Ocorrência: **AV SENADOR FERNANDES TAVORA
COSTA**

R. PROF. HERIBALDO

HENRIQUE JORGE FORTALEZA /CE

Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **LUIS GONZAGA DA COSTA MACIEL**

Nascimento : **26/03/1972**

RG: **97002629561** Órgão Emissor: **SSP UF: CE - CPF: 44815344353**

Filiação: **JOSE GRANGEIRO DA COSTA**

MARIA MARIZO ALEXANDRE MACIEL

Endereço: **R NOVA FRIBURGO 459**

PARQUE SAO VICENTE (PARTE DO BOM JARDIM)

FORTALEZA CE BRASIL

Telefone: **32457952**

Histórico

O PRESENTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA TEM COMO OBJETIVO O ADITAMENTO DE INFORMAÇÕES AO B.O. DE Nº.103-7569/2010, QUE RELATA ACIDENTE DE TRÂNSITO, ADITAMENTO ESTE SOLICITADO POR CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, FEITA AO PRÓPRIO DECLARANTE (VÍTIMA); QUE, DA MECÂNICA DO ACIDENTE TEM A DIZER QUE ESTAVA CONDUZINDO PELA AV. SENADOR FERNANDES TÁVORA NO SENTIDO PARANGARA/CONJUNTO CRARÁ, A MOTOCICLETA YAMAHA/XTZ. 125 K DE ANO 2007/2007, COR AZUL, PLACA IIXZ7K75/CE, CHASSI 9C6KE0940/10023188, EM NOME DO PRÓPRIO DECLARANTE, LUIS GONZAGA DA COSTA MACIEL, QUANDO UM CAMINHÃO/CARRETA DE PLACAS HWP8093/CE DOBROU À DIREITA NA RUA PROFESSOR HERIBALDO COSTA, TRANCANDO ASSIM O DECLARANTE QUE ESTAVA À DIREITA DA CARRETA SUPRAMENCIONADA, OCASIONANDO ASSIM O ACIDENTE EM QUE O DECLARANTE FOI VÍTIMA; QUE, O CAMINHÃO CAUSADOR DO ACIDENTE EVADIU SEM LHE PRESTAR SOCORRO, SENDO ASSIM AJUDADO POR POPULARES QUE ALI ESTAVAM; QUE, FOI SOCORRIDO PELA AMBULÂNCIA DO SAMU COM O SOCORRISTA DE NOME MATOS, E SOLICITAÇÃO DE Nº.5958, CONFORME RELATÓRIO DE ATENDIMENTO DO SAMU 192 FORTALEZA QUE O DECLARANTE MOSTROU NA FEITURA DESTES BOLETIM DE OCORRÊNCIA; QUE, COMO RESULTADO DAS LESÕES QUE SOFRERA NO ACIDENTE ACIMA DESCRITO, HOVE O ESMAGAMENTO DO BRAÇO ESQUERDO, COM OUTRAS LESÕES DE PEQUENA PROPORÇÃO, MAS QUE DEVIDO O ESMAGAMENTO QUE SOFRERA, HOVE A NECESSIDADE DE AMPUTAÇÃO DO Membro SUPERIOR ESQUERDO, NA ALTURA ACIMA DO COTOVELO; QUE, NÃO TENDO MAIS OUTRAS INFORMAÇÕES ATÉ O PRESENTE MOMENTO, DIZ O DECLARANTE QUE NADA MAIS TEM A DECLARAR ATÉ A PRESENTE DATA. E MAIS NÃO DISSE.

DELEGACIA DO 5. DISTRITO POLICIAL

Luis Gonzaga

Pág. 1 de 2





Registro No.: **300683**
Livro: **1267** Pág.: **105**
Enviar para: **27o. DISTRITO POLICIAL**

Digitado em: **21/07/2010**
Digitado por **DRIELLY**

Coordenador de Equipe

EXAME DE CORPO DE DELITO (SANIDADE EM LESÃO CORPORAL)

Em 19 de Julho do ano de 2010

, nesta cidade de Fortaleza, e na sede da COMEL, pela
Helena Maria Barbosa Carvalho

pelo Coordenador

Foram designados os peritos:

Francisco Augusto Neto - CRM - Nº: 5519

Juts Érico Cavalcante Dias - CRM - Nº: 7265

Para procederem a exame de corpo de delito (sanidade em lesão corporal) em:
a fim de ser atendida a requisi-

Luis Gonzaga Da Costa Maciel

ção de nº 224 - / 2010 do(a) 27o. DISTRITO POLICIAL

descrevendo com a verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrarem, descobrirem e observarem, responderem aos seguintes quesitos:

PRIMEIRO - Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?;

SEGUNDO - Resultou debilidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função? (Resposta Especificada);

TERCEIRO - Resultou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável, deformidade permanente? (Resposta Especificada).

Em consequência, às 14:00 de 19/07/2010 passaram os peritos a fazer o exame ordenado e as investigações que julgaram necessárias findo os quais declaram:

Periciando refere acidente de trânsito no dia 11/05/2010 veio para complementar exame realizado no dia 10/06/2010, livro 1228, página 423. Trouxe atestado do Hospital Uniclínica datado de 13/07/10 assinado pelo Dr. João Ricardo Andrade, CRM 5244, em que informa: "vítima de trauma no membro superior esquerdo com consequente amputação. Encontra-se de alta ambulatorial definitiva". Ao exame: 1) amputação do membro superior esquerdo com cicatrizes ao nível do terço médio do braço; 2) cicatrizes na face externa e anterior da coxa esquerda.

RESPOSTAS AOS QUESITOS:

1) Sim.

2) Sim, perda de membro superior esquerdo.

3) Sim, deformidade permanente por ausência de membro superior esquerdo.

Nada mais havendo a registrar, encerro este laudo que, depois de lido e achado conforme, assino.

Francisco Augusto Neto
1º Perito - CRM - Nº: 5519

Juts Érico Cavalcante Dias
2º Perito - CRM - Nº: 7265



AA 219954

**CERTIDÃO NARRATIVA**

CERTIFICA, em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei, e a requerimento por escrito da parte interessada, que o SAMU 192 FORTALEZA prestou atendimento ao Sr. Luis Gonzaga da Costa Maciel no dia 11/05/2010 às 18h11min na Av. Fernandes Távora, Bairro Henrique Jorge. Paciente vítima de urgência traumática, sendo provável colisão moto / caminhão. Paciente foi atendido no local e removido ao Hospital Instituto Doutor José Frota – Centro.

Fortaleza, 27 de agosto de 2010.

Atenciosamente,

Messias Simões dos Santos Neto
CHEFE DO SETOR MÉDICO
SAMU 192 FORTALEZA

SAMU 192 – Fortaleza
Rua Padre Guerra 1350, Parquelândia
CEP 60.455-360 Fortaleza – CE
(85) 3452-9150
ouvidoria@samu.fortaleza.ce.gov.br



42

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO DO SAMU 192 PORTALEZA Nº DA SOLICITAÇÃO 2224

C 06 18:08 C 21 18:11 C 20 C 22 C 23

1 DATA 11/05/10 2 ENFEREIRO M. Fernandes Tenora

3 REFERÊNCIA 4 SEXO 5 IDADE 6 BAURIO

7 NOME Luis botzoga da Costa Maciel

8 C. EXTERNAS 8.1 Alopeximento 8.2 Capotimento 8.3 Colíbio 8.4 Queda de bacia 8.5 Queda de molo 8.6 Queda 8.7 Agressão física 8.8 Invenvenimento

9 C. CLINICAS 9.1 Dor intensa 9.2 Dor leve 9.3 Mal Suito 9.4 Convulsão 9.5 AVC 9.6 Vômitos 9.7 Hipertensão

10 C. OBSTETRICAS 10.1 Aborto 10.2 STV 10.3 Parto 10.4 Cúmpre: Pm Parto 10.5 Outros

11 C. PSICIASTRICAS 11.1 Crises 11.2 Transfêrencias

12 AVALIAÇÃO INICIAL A - VAS ALTERNAS B - RESPIRAÇÃO / VENTILAÇÃO

C - CIRCULAÇÃO D - RESPIRAÇÃO / VENTILAÇÃO

E - RESPIRAÇÃO / VENTILAÇÃO

F - RESPIRAÇÃO / VENTILAÇÃO

G - RESPIRAÇÃO / VENTILAÇÃO

H - RESPIRAÇÃO / VENTILAÇÃO

I - RESPIRAÇÃO / VENTILAÇÃO

J - RESPIRAÇÃO / VENTILAÇÃO

K - RESPIRAÇÃO / VENTILAÇÃO

L - RESPIRAÇÃO / VENTILAÇÃO

M - RESPIRAÇÃO / VENTILAÇÃO

N - RESPIRAÇÃO / VENTILAÇÃO

O - RESPIRAÇÃO / VENTILAÇÃO

P - RESPIRAÇÃO / VENTILAÇÃO

Q - RESPIRAÇÃO / VENTILAÇÃO

R - RESPIRAÇÃO / VENTILAÇÃO

S - RESPIRAÇÃO / VENTILAÇÃO

T - RESPIRAÇÃO / VENTILAÇÃO

U - RESPIRAÇÃO / VENTILAÇÃO

V - RESPIRAÇÃO / VENTILAÇÃO

W - RESPIRAÇÃO / VENTILAÇÃO

X - RESPIRAÇÃO / VENTILAÇÃO

Y - RESPIRAÇÃO / VENTILAÇÃO

Z - RESPIRAÇÃO / VENTILAÇÃO

AA - RESPIRAÇÃO / VENTILAÇÃO

AB - RESPIRAÇÃO / VENTILAÇÃO

AC - RESPIRAÇÃO / VENTILAÇÃO

AD - RESPIRAÇÃO / VENTILAÇÃO

AE - RESPIRAÇÃO / VENTILAÇÃO

AF - RESPIRAÇÃO / VENTILAÇÃO

AG - RESPIRAÇÃO / VENTILAÇÃO

AH - RESPIRAÇÃO / VENTILAÇÃO

AI - RESPIRAÇÃO / VENTILAÇÃO

AJ - RESPIRAÇÃO / VENTILAÇÃO

AK - RESPIRAÇÃO / VENTILAÇÃO

15 Hematista por computador

16 Coar Carica

17 Injeção de Membros

18 Placenta Longa

19 Ventilação Mecânica

20 Injeção de Soro Fisiológico

21 Monitorização Cardíaca

22 Monitorização Cardíaca

23 Punção Venosa

24 Punção Intra-Osseal

25 Ventilação com Válvula de Demanda

26 Ventilação Boca-Máscara

27 Ventilação com resuscitador Manual

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59



REGISTRO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL

EMITIDO EM: 11/05/2010
HORÁRIO: 18:52

Identificação do Paciente

NOME DO PACIENTE LUIZ GONZAGA DA COSTA MACIEL		Nº REGISTRO 3867948	
TIPO DOCUMENTO REGISTRO CIVIL	Nº DOCUMENTO 97002629561	DATA DE NASCIMENTO 26/03/1972	SEXO MASC
NOME DA MÃE MARIA MARIZO ALEXANDRE MACIEL		RAÇA / COR NAO INFO	
NOME DO RESPONSÁVEL ELIENE ESPOSA		TELEFONE DE CONTATO (08) -	
ENDEREÇO DO PACIENTE (RUA, Nº, BAIRRO) R. NOVA FRIBURGO 459 BOM JARDIM		TELEFONE DE CONTATO (81) 86488711 (Celular)	
MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA FORTALEZA		CÓDIGO IBGE	UF CE
		CEP	

Ocorrência

LOCAL ☐ RESIDÊNCIA	☐ ABALROAMENTO	☐ INST. ENSINO	☐ TRABALHO	☐ ÁREA PÚBLICA (Especificar)
AMBULANCIA/ORIGEM:	ACIDENTE / VEICULO:	PLACA:	HORA:	CONDUTOR:
LOCAL ACIDENTE:	MUNIC.: OCORRÊNCIA		CÓD. IBGE	

Tipo do Atendimento

1 - ADULTO	3 - TRAUMATOLÓGICO	5 - OFTALMOLÓGICO	7 - ENDOSCÓPICO RESPIRATÓRIO	9 - SPA	11 - CEATOX
2 - PEDIÁTRICO	4 - OTORRINO	6 - ODONTOLÓGICO	8 - ENDOSCÓPICO DIGESTIVO	10 - CTQ	

Motivo do Atendimento

CID PRINCIPAL	CID SECUNDÁRIO
---------------	----------------

Atendimento Médico

ANAMNESE Paciente com queixa de dor no abdômen Apresenta febre, náusea e vômito Tachicardia de pulso 104 bpm Exatidão MS/E ME		CÓDIGO	CID
DIAGNÓSTICO Pneumonia		CÓDIGO	CID
SADT SOLICITADOS () HC () SU () PCR () US ABDOMINAL () TC CRÂNIO () RAIOS () OUTROS			
CONDUTA Exame + Paracetamol 400mg			
DATA E HORA DO ATENDIMENTO 11/05/2010 às 18h		CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO ASSISTENTE	

Parecer Médico 1

ESPECIALIDADE T.O.	DATA E HORA DA SOLICITAÇÃO 11/05/2010 às 18h	CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO SOLICITANTE
EXAME CLÍNICO Paciente com queixa de dor no abdômen Apresenta febre, náusea e vômito Tachicardia de pulso 104 bpm Exatidão MS/E ME		
DIAGNÓSTICO Pneumonia		
CONDUTA Exame + Paracetamol 400mg		
DATA E HORA DO ATENDIMENTO 11/05/2010 às 18h		
CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA Francisco Roberto Viana Junior		

Tadeu Brito Bahia
AUX. ADM.
UF. MAT 18283-12

Matrícula 828302



AE 000.203 VERSÃO 2 - 01/05/07 - 1 VIA FORMATO A4 (210 X 297)



DR. JOSE FROTA - IJF
a ghidc

CPD-PROCESSAMENTO DE DADOS
Declaração de Comparecimento - S.A.M.E.

Data: 04/06/2010 às 13:42



Prontuario: 20202450 LUIZ GONZAGA DA COSTA MACIEL

Data Nascimento: 26/03/1972 Idade: 38 anos

Sexo: Masculino

Pai: JOSE CRANGUEIRO DA COSTA

Mae: MARIA MARIZO ALEXANDRE MACIEL

Data Atendimento: 11/05/2010 Hora Atendimento: 18:52 DE: 386/748

Data Internacao: 11/05/2010 Hora Internacao: 21:03 Internacao: 005144/10

Data Saida: 14/05/2010 Hora Saida: 12:09

Medico: CRM 3113 HOSPITAL

ALTA - A PEDIDO

Motivo: FUI IRRUMATISMO: ESMACAMENTO DO MUE + EXTENSA PERDA DE SUBS-
TANCIA .
EM 11.03.2010(DR. ALNIR)- AMPUTACAO DO BRACO ESQUERDO.
"DECLARACAO DIGITADA EM 02.03.2010(F/V)".

Dr. Francisco Feitosa Vilar Filho

CREMEC - 3531
CPF: 162218933-72

Medico Responsavel pelas Informacoes
Contidas no Prontuario/BE

Ass do Paciente ou Responsavel



IJF. MAT 18283-12

----- Original Message -----

From: Ouvidoria Capemisa

To: gonzagacasa@oi.com.br

Sent: Friday, November 12, 2010 9:50 AM

Subject: RES: reclamação

Prezado Sr. Luiz Gonzaga da Costa Maciel,

Em atendimento ao seu e-mail, ratificamos a negativa, posto que o acidente ocorreu em 05/2010, e o Dut que dá cobertura ao evento é o do exercício 2010, sendo este pago em 23/08/2010, após vencimento, acidente e reclamação do sinistro.

Esperando ter prestado os devidos esclarecimentos, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Por oportuno, informamos também que poderemos ser contatados através do telefone 08007074936, e-mail ouvidoria@capemisa.com.br, FAX 22860832, caso outros esclarecimentos se façam necessários.

Cordialmente,

Capemisa - Seguradora de Vida e Previdência SA

Ouvidoria

Jorge Campos Gonsales

Tel.: 08007074936

e-mail: ouvidoria@capemisa.com.br



18/12/2012 09:58

Citação

Tipo de documento: Citação

Descrição do documento: Citação

Id: 15436012

Data da assinatura: 18/12/2012

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

**AR****AVISO DE
RECEBIMENTO**AGÊNCIA AC ALENCARINA
12.300.152**CONTRATO**
9912254046**DESTINATÁRIO:**

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGURO

Avenida Desembargador Moreira, 1250

Aldeota

60125-001 Fortaleza - CE

AR160126451JJ

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**12ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Visconde de Mauá, 1940
Meireles
60125-160 Fortaleza - CE**DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)**

C. CITACÃO; PROC. Nº 032.2012.947.308-1; AUD. CONC. DIA 15/03/2013 AS 10:30h

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Bradesco Auto/Re Cia de Seguros
Janylle Gonçalves Pereira**Nº Identificação****TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª DATA ____/____/____ : ____ h

2ª DATA ____/____/____ : ____ h

3ª DATA ____/____/____ : ____ h

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 End. Insuficiente | ☐ 6 Não Procurado |
| ☐ 3 Não Existe o N° | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros | |

DATA DE ENTREGA**Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE**08/01/13
039634173-07CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGARUBRICA E MATRÍCULA DO
CARTEIROCarlos Stefan Herbster
10000070

15/03/2013 09:48

Contestação

Tipo de documento: Contestação

Descrição do documento: Contestação

Id: 15436031

Data da assinatura: 15/03/2013

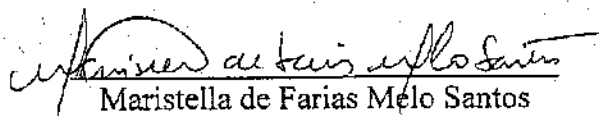
Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246, **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 113.815, **FABIO JOAO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 114.089, com escritório na Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2009

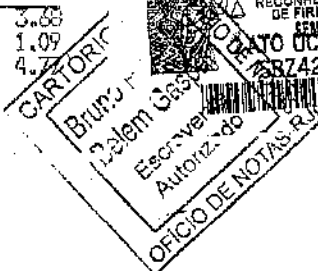
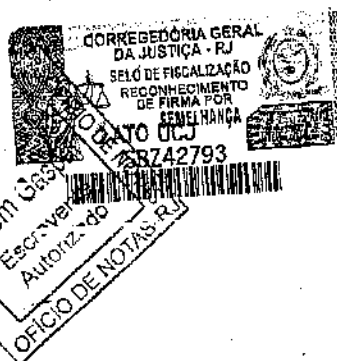

Maristella de Farias Melo Santos

172 OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro. 2107-9800. Recontagem
por semelhança a firma de: MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

Cod: 18044E51B94D

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 2009. Conf. por:

Em testemunho	da verdade.	Serventia	:	3.60
		30% TJ4FIMDOS	:	1.09
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Autorizado		Total	:	4.69



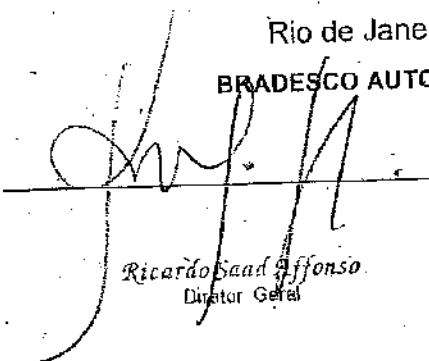
**Bradesco**

Auto/RE Companhia de Seguros

PROCURAÇÃO

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe nº 225 – parte, Rio Comprido, inscrita no CNPJ sob o nº 92.682.038/0001-00, por seus representantes legais infra-assinados, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seus bastantes procuradores Drs. **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370, e no C.P.F. nº 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, e no C.P.F. 082.587.197-26; **GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na OAB/RJ sob o nº 110.459, e no C.P.F. 053.004.067-08, todos com escritório profissional à Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, às quais concede, em conjunto ou separadamente, poderes para defender os interesses da **OUTORGANTE**, especificamente nos procedimentos de natureza administrativa ou fiscalizadora relacionados a seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – DPVAT, podendo representá-la em audiência de conciliação, instrução e julgamento para os efeitos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, transigir e acordar, em juízo ou fora dele, desistir, bem como representar e requerer perante quaisquer repartições públicas, autarquias e empresas públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, PROCON, DECON, órgãos do Ministério Público, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2008.

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

 Ricardo Saad Affonso
 Diretor Geral

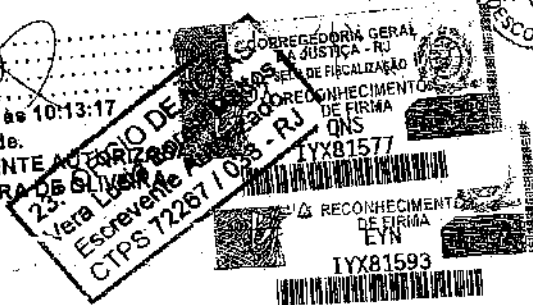

 Carlos Eduardo C. do Lago
 Diretor Gerente

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notário: GUIDO MACIEL
 Av. Nilo Pecanha, 28 - LOJA A - RJ - Tel: 2544-7474
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de

RICARDO SAAD AFFONSO.....
 CARLOS EDUARDO CORREA DO LAGO.....

Rio de Janeiro, 25 de Junho de 2008 às 10:13:17
 Em Testemunho da Verdade.

VERA LUCIA BORELLI MATTOS-ESCREVENTE AUTORIZADA
 Usuário do sistema: ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA
 Total - R\$ 9,00



FENASEQ - DPVAT

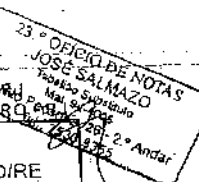
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS



GUIDO MACIEL - TABELIÃO

ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO

MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 28 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C - RIO DE JANEIRO - RJ



ATO Nº 101
LIVRO Nº 8687
FOLHA Nº 115

PROCURAÇÃO bastante que faz, BRADESCO AUTO/RE
COMPANHIA DE SEGUROS, na forma abaixo

dijurriodejaneiro-baulorematrizpublico2007(1)

S A I B A M quantos esta virem que no ano de dois mil e sete (2007), aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril, nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, MARIA TERESA A. DE ALMEIDA, Escrevente Autorizada, CTPS nº 55177/117-RJ, compareceu como OUTORGANTE - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe nº 225 - Rio Comprido, inscrita no CNPJ sob o nº 82.682.038/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Geral de Auto e Ramos Elementares: RICARDO SAAD AFFONSO, brasileiro, casado, advogado, portador da CV/FP-RJ nº 04.388.031-9, expedida em 12.05.77, inscrito no C.P.F. sob o nº 531.032.627-87, e seu Diretor Gerente: CARLOS EDUARDO CORRÊA DO LAGO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CV/CREA-RJ nº 81-1-05637-7, expedida em 14/07/1988, inscrito no C.P.F. sob o nº 664.290.307-25, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial à Rua Barão de Itapagipe nº 225 - Rio Comprido; por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pela OUTORGANTE, por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: 1) IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 44.902 e no C.P.F. nº 770.025.397-87; 2) MARIA CECILIA DE LIMA AUILO, divorciada, inscrita na OAB/SP nº 75.446 e no C.P.F. nº 050.970.698-38; 3) MURILO AZAMBUJA RIBEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 42.876 e no C.P.F. sob o nº 315.486.957-34; 4) MARCO AURÉLIO SAMPAIO SÉRGIO, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 71.999 e no C.P.F. nº 540.829.517-68; 5) MARCO AURÉLIO MACHADO RODRIGUES, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 28.902 e no C.P.F. nº 105.992.907-49; 6) CLÁUDIA HECK MACHADO OLIVEIRA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 118.080 e no C.P.F. nº 533.731.700-87; 7) ANDRÉ LUIS RHEIN DA SILVA CORDEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 64.389 e no C.P.F. nº 741.708.897-68; 8) JANAÍNA ALEXANDRE NUNES, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 181.570-B e no C.P.F. nº 018.659.177-06; 9) MANUELA LEITE CARDOSO, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 95.223 e no C.P.F. nº 037.657.437-20; 10) HELOISA MONTEIRO DE PAULA DIAS, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 103.408 e no C.P.F. nº 103.493.348-54; 11) RENATO DELEUSE VENNA, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 94.463 e no C.P.F. nº 080.269.188-94; 12) CESAR AUGUSTO CASSONI, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 67.325 e no C.P.F. nº 012.197.558-42; 13) ARMINDA MACIEL ALBARELLI, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 58.059 e no C.P.F. nº 754.806.467-53; 14) HERNANI DIAS TORRES, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 48.799 e no C.P.F. nº 600.476.587-20; 15) MARCIA DE ABREU SILVA BONATTÓ, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 65.108 e no C.P.F. nº 486.913.487-04; 16) ROSEMARY ROSA DE ALMEIDA PEBA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 58.627 e no C.P.F. nº 751.666.517-20; 17) ROSÂNGELA DE SOUZA FERREIRA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 63.467 e no C.P.F. nº 813.582.707-59; 18) JOÃO BATISTA DA SILVEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 65.643 e no C.P.F. nº 336.905.377-20; 19) JORGE LUIZ COSTA SOARES, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 76.835 e no C.P.F. nº 000.290.027-02; 20) SUZANA DA SILVA BASTOS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 79.200 e no C.P.F. nº 694.555.467-87; 21) ALEXANDER RODRIGO DA SILVA VIEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 82.806 e no C.P.F. nº 020.457.747-08; 22) VITOR AUGUSTO DE SOUZA BAPTISTA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 56.214 e no C.P.F. nº 766.462.207-78; 23) DANIELLY CHRISTINE GOMES CALDAS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 101.519 e no C.P.F. nº 003.603.017-11; 24) ROGERIO DE SÁ FERREIRA, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 65.925 e no C.P.F. nº 408.794.887-00; 25) JOSÉ HENRIQUE FERNANDES DO AMARAL, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.827 e no C.P.F. nº 032.938.037-09; 26) ANTONIO LUIZ PEREIRA TEIXEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 63.906 e no C.P.F. nº 742.077.177-49; 27) VANESSA MOTTA RUST, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 74.954 e no C.P.F. nº 013.500.167-64; 28) MARIÂNGELA DE MENEZES NUNES VIEIRA DE SOUSA, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 73.441 e no C.P.F. nº 773.614.907-00; 29) ERIKA GRESS DE SOUZA NICOLAY, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 86.374 e no C.P.F. nº

PRO-RJ 007
Knechtel 1/10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

23º OFÍCIO DE NOTAS



GUIDO MACIEL - TABELIÃO

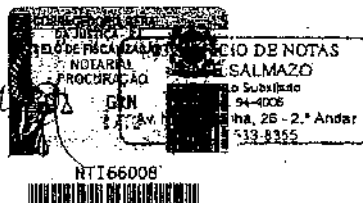
ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO

MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 25 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ

SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ

SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C - RIO DE JANEIRO - RJ

960.449.267-53; 30) RALPH GOMES DOS SANTOS, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 107.261 e no C.P.F. n.º 035.746.817-12; 31) SHEILA RIBEIRO MONTEIRO, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 103.042 e no C.P.F. 075.570.737-03; 32) ANA ROSA VIANA LOPES, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 127.712 e no C.P.F. n.º 966.558.017-53; 33) JÚLIA AGUIAR E SILVA, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 14.065 e no C.P.F. n.º 004.605.949-07; 34) ANTONIO TADEU NOVAES CERQUEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 38.143 e no C.P.F. n.º 375.831.317-15; 35) IVAN SANTOS LEAL FILHO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 95.791 e no C.P.F. n.º 025.877.027-98; 36) RODRIGO FARAH GOULART, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 103.462 e no C.P.F. n.º 071.294.337-44; 37) CRISTIANE MARTINS DA SILVA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 113.073 e no C.P.F. n.º 016.289.997-13; 38) SIMONE GONÇALVES BITTENCOURT, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 134.799 e no C.P.F. n.º 087.832.757-62; 39) RODRIGO BARROS MEIRELES, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 128.112 e no C.P.F. 081.279.367-66; 40) ANA PAULA DE SOUZA SILVA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 126.857 e no C.P.F. n.º 080.669.317-78; 41) CAROLINE STAVIS DE CASTRO, divorciada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 32.435 e no C.P.F. n.º 022.104.619-44; 42) CINTIA MARIA FRUTUOSO RAFAEL DA SILVA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 123.805 e no C.P.F. n.º 084.336.867-55; 43) LILIANE TEIXEIRA DE ALMEIDA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 82.704 e no C.P.F. n.º 000.440.377-08, todos com escritório na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe n.º 234, Rio Comprido, aos quais concedo, em conjunto ou separadamente, os poderes "Ad Judicia" para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor e variar de ações, contestar, postular o que necessário for em defesa dos direitos da OUTORGANTE, podendo representá-la em audiência de conciliação, instrução e julgamento para os efeitos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo transigir e acordar em juízo ou fora dele, desistir, receber e dar quitação, receber citações iniciais e notificações, bem como representar e requerer perante quaisquer repartições públicas, autarquias e empresas públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, IRB - Brasil Resseguros S.A. e Banco Central do Brasil, podendo ainda, qualquer um entre os onze primeiros nomeados acima, representar a OUTORGANTE em processos licitatórios praticando todos os atos necessários, inclusive solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, cartas de credenciamento, documentos pertinentes, assinar contratos e documentos de seguro bem como declarações que venham a ser exigidas pelos licitantes, interpor impugnações, recursos e desistir dos mesmos, firmar compromissos, celebrar acordos e transações extrajudiciais, assinar termos de penhora, bem como substabelecer, e ainda, em conjunto de dois entre os onze primeiros, ficam também concedidos os poderes para nomear preposto para ações de qualquer natureza. Lavrada sob minuta. Certifico que pelo presente são devidas custas no valor de R\$ 13,88 a que se refere a Tabela VII, n.º 2, letra "b"; R\$ 2,62 a que se refere a Tabela I item 9; R\$ 3,29 a que se refere a Lei 3.217/99; R\$ 7,82 a que se refere a Mútua dos Magistrados/ACOTERJ; R\$ 0,82 a que se refere ao FUNPERJ; R\$ 0,82 a que se refere ao FUNPERJ e R\$ 12,68 a que se refere a certidões. Assim o disse do que dou fé e me pediu lhe lavrasse a presente que lhe li em voz alta, aceita e assina, declarando dispensar o comparecimento de testemunhas, tal como faculta a legislação vigente. Eu, (MARIA TERESA A. DE ALMEIDA), Escrevente Autorizada, CTPS n.º 55177/117-RJ, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. (ass.) REP. DA OUTORGANTE - RICARDO SAAD AFFONSO// REP. DA OUTORGANTE - CARLOS EDUARDO CORRÊA DO LAGO. E X T R A I D A N A M E S M A D A T A Eu, Maria Teresa A. de Almeida, a digital e conferi. E eu, Jose Salmazo, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino em público e raso.



selho de Administração, I - fixar o ordenamento geral das atividades da Cia., II - sugerir e substituir os Diretores da Cia. ou fixar-lhes as atribuições; observando o que a respeito dispuser esta Estatuta; III - fiscalizar o trabalho dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Cia., solicitar informações sobre controles elaborados ou em via de elaboração, quaisquer outros atos; IV - convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas dos Diretores; VI - nomear e destituir aqueles atos do Conselho de Administração, VII - estabelecer o regime de autorização quando o estatuto não dispuzer em contrário, a delegação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros; e VIII - assegurar e destituir os auditores independentes. Artigo III - Ostatutos Art. 21º - A Cia. terá 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor-Superintendente e 1 (um) Diretor Fiscal. § 1º - Em caso de ausência em impedimento temporário, qualquer um dos Diretores poderá substituí-lo, ficando em outro caso substituído nas suas funções. § 2º - Em caso de vacância de cargo de Diretor, competirá ao Conselho de Administração eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. § 3º - Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até que seus substitutos sejam empossados. Art. 22º - A Cia. só estará obrigada para com terceiros mediante a assinatura do Diretor Superintendente em conjunto com outro Diretor ou do Diretor Superintendente em conjunto com o Diretor Fiscal. Art. 23º - Na constituição de procurações serão indispensáveis as assinaturas de ambos os Diretores. § 1º - Exceto estas assinações de poderes outorgados para representação em Juízo, de natureza exclusiva do Diretor-Superintendente, as procurações concedidas pela Cia. serão por prazo determinado. § 2º - A Cia. manterá um livro, especial onde, serão registrados todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas. Art. 24º - É de competência exclusiva do Diretor-Superintendente: I - representar a Cia. ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele; II - administrar a Cia.; III - promover a execução das atividades da Cia., tendo em vista os objetivos propostos e a programação de investimento; III - estabelecer a programação dos trabalhos da Cia. a curto, médio e longo prazo, observadas as metas e programas definidos pelo Conselho de Administração; IV - coordenar os trabalhos dos diligentes setores da Cia., zelando pelo fiel cumprimento das atribuições dos Diretores e demais titulares de funções de confiança; V - admitir, transferir ou dispensar qualquer empregado da Cia. bem como contratar, quaisquer atos de pessoal de pessoal administrativo, técnico, operacional, financeiro, contábil, jurídico, etc., com o Diretor, ou com um procuratário especialmente nomeado para este fim, todos os contratos, convênios e acordos que criem obrigações para a Cia., bem como cheques, títulos, promissuras, ações e caudais; VIII - apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual, o balanço e as contas da Administração, com os pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes; IX - promover o conselho da Cia. perante o público; através de atividades de relações públicas e comunicação social; X - resolver os negócios correntes da Cia. Art. 25º - O Conselho de Administração fiscalizará o andamento do Conselho de Administração, as atribuições dos demais Diretores e dos Conselheiros da Cia. Capítulo V - Conselho Fiscal Art. 26º - A Cia. terá um Conselho Fiscal que somente funcionará nos exercícios sociais, em que for instalado a pedido de acionistas que representem o percentual suficiente, apurado na forma da lei, de ações com direito a voto. Art. 27º - O pedido de instalação do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, sendo a matéria da Assembleia Geral procedida: (a) à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; e b) à fixação da remuneração dos mesmos; (b) à instalação do Conselho Fiscal, cujo funcionamento terminará na primeira AGO que se realizar após a sua instalação. § 1º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros eleitos em 3 (três) suplentes, acionistas ou não. Art. 28º - As atribuições e as potestades do Conselho Fiscal são as seguintes em tel. Capítulo VI - Extinção Social da Cia. Título I - Dissolução da Sociedade Artigo 1º - A Cia. terá o prazo máximo de existência de 10 (dez) anos, a contar da data da sua criação. Art. 30º - As demorações financeiras serão levantadas com observância das prescrições legais. Após efetuadas as amortizações necessárias, dos lucros serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, na forma da lei. O saldo restante é destinado pelo Assembleia-Geral mediante proposta aprovada pelos acionistas e Conselho Fiscal. § Único - A Cia. poderá levantar balancos trimestrais ou semestrais. A Diretoria autorizada pelo Conselho de Administração, poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado nesses períodos, observado o disposto na legislação vigente. Art. 31º - As ações ordinárias terão direito a um dividendo mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado na forma da lei. Art. 32º - O pagamento de dividendos e a distribuição de lucros provenientes do exercício social, serão realizados no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data em que foram declarados, sempre dentro de exercício social. Art. 33º - Os dividendos não reclamados passaram a ser revertido em 3 (três) anos em proveito do fundo de reserva legal da Cia. Capítulo VII - Liquidação Art. 34º - A Cia. entrará em liquidação nos casos previstos na lei, competindo à Assembleia Geral deliberar sobre o processo da liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação. Art. 35º - As Disposições Finais do Art. 33º aplicam-se também aos Acordos Estipulados nos termos das disposições legais. R. 24/02/06 - Instituto da Cist

Presidente do AQVAGE DE 24/02/06 - Carlos Otávio

Santa Amélia - Secretário da AGO/AGE de 24/02/06. JUCERJA, nº 60001673999 em 14/03/06. Unidade G. 14. Santa, Secretária Geral.

A ATA SOBRINHA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA,
Realizada no dia 29/08/06, às 01h30hrs, na Rua Augusta nº 310,
29/08/06, na sede da sociedade, com o seguinte teor:
I - Abertura do Ofício e Leitura do Atto Convocatório. Disputada,
nos termos do art. 124º, § 3º, da Lei 6.407/66, face à presença dos
acionistas da Cia., detentores da totalidade do capital social, conforme
se verifica do registro e assinaaturas constantes do livro de presença
de Acionistas. (03) Publicação do Balanço: DOERJ e Jornal "Gazeta
Mercantil" de 28/04/05; (04) Publicação do Art. 33º da Lei 6.407/66;
Disponível um volume do benefício concedido pelo § 5º do menciona-
do art. (05) Presença Quorum: Presentes acionistas, representando
da totalidade do capital social, possuidores das ações, bem como
um corpo de membros da Administração da Cia., representantes
dos diversos departamentos da empresa London Hnquival - Audi-
tores Independentes. (06) Mês Filigrato: Por ato da maioria dos
acionistas presentes, foram eleitos para presidir os trabalhos, o Sr.
Joelson da Costa Antunes, como Presidente, s, como Secretário, o Sr.
Carlos Olívio de Souza Anuncias. (07) Ordem do Dia: 1) Exame, dis-
cussão e votação dos Relatórios da Administração, Demonstrações
Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao
exercício findo em 31/12/05; 2) Eleger o Conselho de Administração;
3) Fixação da remuneração da Diretoria e do Conselho de Administra-
ção; (08) Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em
31/12/05: A ordem do dia, por voto de todos, concluiu-se: 1) A dispersa
das, sem reservas, o Relatório da Administração e as Demonstrações
Financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/05; 3) Fatos aos pro-
juzos acumulados verificados, não houve deliberação sobre distri-
bução de dividendos; 4) Foram resolvido para o Conselho de Admi-
nistração da Sociedade,, com prazo findo de seus mandatos para
31/05/08, os Srs.: Joelson da Costa Antunes, brasileiro, casado com
separação de bens, empresário, C.J.N.º 214.671, expedida em
21/01/1984 - I.F.P. C.P.F. n.º 036.393.537-8; Alexandre Antunes de
Melo, brasileiro, casado, economista, C.J. n.º 80.745.430, expedida em
18/01/1984 - I.F.P. C.P.F. n.º 038.745.430-8; Carlos Olívio de Souza Anun-
cias, brasileiro, comerciante, C.J. n.º 187.0556 - I.F.P. C.P.F. n.º
027.206.987-8; e com os seus respectivos suplentes, os Srs. Carlos
Olívio de Souza Antunes, brasileiro, vivo, administrador de empre-
sas, C.J. n.º 288.93994-9, expedida em 02/04/1998 - I.F.P. C.P.F. n.º
278.214.717-04; Alexandre Antunes de Almeida, brasileiro, casado
com separação de bens, nascido em 15/01/74, administrador de em-
presas, C.J. n.º 1003.190-5 expedida em 18/01/84 - I.F.P. CPF n.º
172.147.007; Sérgio Luis dos Reis Laurentis, brasileiro, casado,
comerciante, C.J. n.º 04833507-7, CPF n.º 250.582.777-2, residente,
domicílio fixo na Praça XV da cidade de São Paulo, SP, inscrito, na Cidade e
Estado de S. Paulo, sob o número 1472, no Livro de Registro Civil
para período compreendido entre QVOB/08 e o próximo AGO, na
matrícula atual de R\$ 256.433,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil,
quatrocentos e trinta e três reais), englobando o pagamento de ho-
norários mensais, décimo terceiro, adicional de about pecuniários de
férias. Devidamente o Conselho de Administração promoveu o relato in-
dividual entre os membros da diretoria, observado que do montante
global deve ser deduzido o valor de R\$ 12.600,00 (Doze mil e seis cen-
tênas reais) destinado wo Pró-labore ao Conselheiro Administrador,
cabendo a cada conselheiro a importância de R\$ 520,00 (Cinqüentos
e vinte reais), referente a férias assim como 13º salário. Ficam arquivadas na
sede da Cia., autenticadas e numeradas pela Mesa dos documentos
relacionados a este Assembleia. Nada mais havendo a votar após 8 h
e quarenta cinco min passadas pelos acionistas presentes: RJ,
ZWOA/OB: Auto Viação 1001 Ltda; Construtora Andrade Guilherme Sá,
RJ; AdmKriptografia e Paleografias S.A.; Wilson, Sons de Administração
e Comércio Ltda; Rodomar Agem e Participações Ltda; Airyury
de Andrade; Jelson da Costa Antunes; Antonio Pedro Luvayres e Alexandre
Olívio de Souza Antunes; Sebastião Laçolla filho da senãncia no livro
registro de comércio; Carlos Olívio de Souza Antunes; Presidente; Je-
lson da Costa Antunes; JUCEPAR n.º 00001621060 de 04/07/06, Va-
leiro G.M. SEMR - Secretaria Geral.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO realizada em 22/06/05. (Data, Hora e Local): Dia 22/06/05, às 14h, na sala social da Cia., na Praça XV de Novembro, nº 21, sobrado, na Cidade e Estado do RJ. Presença: Em conformidade com o art. 19 do Estatuto Social da Cia. e assinaturas apostadas pelo Diretor e Presidente, foi realizada a presença dos membros do Conselho de Administração, sendo eles: Presidente: Nelson de Almeida e Silva; Secretário: Antônio Pádua Afonso; Ordem do Dia: 1) Eleição dos Conselheiros eleitos na AGO de 23/04/05; 2) Eleição da Diretoria e distribuição dos honorários da Diretoria conforme de Resolução aprovada na AGO de 23/04/05; 3) Outros assuntos de interesse da Cia. Respostas: Aprovado por unanimidade a eleição dos Conselheiros: 1) Nelson de Almeida e Silva, Presidente na conformidade com o art. 19 do Lei 6.404/76 atualizada pela Lei 8.457/97 não possui mais Conselheiros eleitos na AGO de 23/04/05; 2) Eleição da Diretoria para o biênio de 2005/2006, tendo sido eleito como Diretor Superintendente: Luiz Moura Machado, brasileiro, casado, engenheiro de transportes, C.I. nº 0665324-5, CPF nº 000.849.229-2, residente e domiciliado na Rua: 123, nº 456, bairro: 702.635-747-52, Campos anti domínio fiscal na Praça XV de Novembro, nº 21 - sobrado, na Cidade e Estado do RJ; os quais declararam não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os

Instituto de capacitação às atividades mercantis. Em 1980, os associados aprovaram por unanimidade, a remuneração mensal, da quantia de R\$ 9.969,74 (Nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos) ao Diretor Superintendente e da quantia de R\$ 8.242,77 (oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) à Diretora sem designação. Aprovou-se também, os seguintes conselheiros: Antônio Carlos de Souza, com remuneração de R\$ 8.242,77; José Roberto de Azevedo, com remuneração de R\$ 8.242,77. Os membros do Conselho não receberam, em seus honorários, aprovados na AGO de 1980/005, as seguintes deliberações: Na forma do art.º 2º da Lei nº 3 - Foram autorizadas as regulamentações dos NOVOIS Filhos, denominadas, como Estação Charitas, localizada na Av. Quilombo São Proculina, s/nº - Charitas - Miraflores (RJ) e como Estação Cocotão, localizada na Praia Clara nº 4 - Ilha de Governador (RJ); da Associação de Continuidade Assist. - O plano de expansão desta entidade para a continuidade assist. - Foi aprovado a criação da Cia. de produção para as Indústrias Públicas, os devidos registros. Entendimentos: A seguir o presidente franqueou a palavra a quem dele quisesses fazer uso e como ninguém se manifestou, deu por encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos e eu na qualidade de secretário levei a presente Ata em forma sumária que lida e aprovada, valendo pelas cópias e assinaturas presentes: RJ, 02/05/80, delegados: JUCERJ - 0000163-1801 em nome de André de Almeida, delegado: JUCERJ - 0000163-1801 em nome de Wilson Veloso, RJ, Sra. S. Beatrizê Costa.

Id: 16005. Valor: R\$ 12652,08

BRADESCO AUTORE COMPANHIA DE SEGUROS
CNPJ nº 92.682.038/0001-00
NIRE 33.300.275.541
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28.3.2008. Data, Hora e Local: Aos 28 dias do mês de março de 2008 às 18h, na sede social Rua ... Presença: Comparções, identificação, assinatura do Livro da Presença em representatividade da Sociedade Super Investimentos Ltda, única colônata da Sociedade. Verificou-se também a presença dos señhores [LUI CARLOS ALMEIDA BRAGA NABUCCI DE ABEU, Diretor Gerente, e JOSÉ MATEUS NICOLAU, representante da empresa IFPMG Auditores Independentes, MESES, Presidente Ricardo Grego Almeida, Secretário LUI Carlos Almeida Braga Nabucci de ABEU. Convocação dispensada a convocação pelo Edital, de conformidade com o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 1976. Foi lida e votou o Relatório de Administração, de Administração, Financeiro e o Placato dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 21.12.2007; (I) eleger os membros da Diretoria da Sociedade; (II) fixar o montante global anual de remuneração dos Administradores, de acordo com o que dispõe o Estatuto Social; (III) ratificar as seguintes designações: 1) de conformidade com o disposto no Circular SUSEP nº 234, de 26.8.2003: a) do Diretor de Relações com a SUSEP e responsável pela Área Técnica de Seguros; b) do responsável administrativo financeiro, englobando a administração de todos os investimentos financeiros, englobando a concepção dos respectivos objetivos sociais, e do responsável pela instrumentação de desavouar e implementação dos procedimentos de controle que viabilizam a fidel observância e o cumprimento do disposto na Lei nº 6.631, de 3.3.1995, que trata das atividades de "lavagem" do contabilidade de bens, direitos e valores; 2) de conformidade com o disposto no Circular SUSEP nº 249, de 22.2.2004, responsável pela implementação de controles internos, e do cumprimento das normas legais, e regulamentares a elas aplicáveis; (IV) ratificar, de acordo com o disposto no Artigo 14, da Resolução nº 118, de 22.12.2004, do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, o plano pela utilização de Comitê de Auditoria interno, já constituído pela Banco Bradesco S.A., instituição financeira licor ao Conglomerado Financeiro Bradesco. Deliberações: Pela única acionista da Sociedade foram tomadas as seguintes deliberações: 1) aprovadas, sem observações, as contas dos Administradores, o Relatório de Administração, Financeiro e o Placato dos Auditores Independentes; 2) de conformidade com o disposto no Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 1976, de conformidade com o Edital do Rio de Janeiro, páginas 37, 42, e "Jornal do Commercio", páginas A-3 a A-34; (II) para compunção de Diretoria, foram ratificados, com mandato de 1 (um) ano, até 28.3.2007, os señhores Diretor-Presidente: LUI Carlos Braga Nabucci, brasileiro, casado, b, RG 5.324.321/SS-SP, CPF 254.319.028/RS, com domicílio na residência na Avenida Paulista, 115, 560 Paulo, SP, e o Diretor Gerente de Ativos e Ramos Elementares: Ricardo Grego Almeida, brasileiro, solteiro, secretário, RG, 40.388.478-4, CPF 531.032.627/RS; e os señhores Gerentes LUI Carlos Almeida Braga Nabucci de ABEU, b, RG 410.114.137/RS, Carlos Eduardo Cortes do Lago, brasileiro, casado, engenheiro civil, Registro nº 81-01-05637-7/DIRECA-RJ, CPF 564.290.307/RS; Meiro Antônio Gonçalves, brasileiro, separado, engenheiro civil, secretário, RG 10.426.758/SS-SP, CPF 172.646.117/RS, todos com domicílio e residência na Rua Paulo de Figueiredo, 117/7, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ. RG 19.253.794/SS-SP, Nery Nelson, brasileiro, separado, com domicílio e residência na Avenida Paulista, 1.411, 560 Paulo, SP, RG 1.411.580, CPF 251.276.759/00, e LUI Carlos Almeida Braga Nabucci de ABEU, brasileiro, casado, engenheiro civil, secretário, RG 8.282.157-1/SS-SP, CPF 251.276.759/00, e LUI

Parte V - Publicações a Pedido

SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R\$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R\$ 199,00
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00

OBS: As assinaturas para desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público do Estado Municipal mediante a apresentação de último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender acionistas. Essas somente poderão ser obtidas por nosso Agências e nas Agências credenciadas de Banco ITAU. Cópias de exemplares originais alterados poderão ser adquiridos e R. Marques de Oliveira nº 29, Centro - Niterói, RJ. ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas acionistas de D.O.

OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Marquês de Pombal, 1122 - 20131-900 - Rio de Janeiro, RJ - Tel.: (21) 250-1122 FAX: (21) 250-1123

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro comunica que somente estão sendo arquivadas e publicadas no Diário Oficial Parte V as PUBLICAÇÕES A PEDIDO, no formato digital.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhadas à **Assessoria para Publicações Oficiais** - à Avenida Erasmo Braga, nº 118/sala 205 - Centro, Rio de Janeiro - RJ. CEP 20020-000 - Tel.: (0xx21) 2282-5109, Ramal 131, Telefax: (0xx21) 2533-5448.

AGÊNCIAS DE IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das Leis nºs 11.100/1966 e 11.101/1966
 RIO - Rua São José, 35, al. 2222-1 NITERÓI - Rua Visconde de Sepúlveda, 519
 Edifício Gurgelam Menezes Cortes, Fátima, Centro, Niterói, RJ.
 Tel.: (0xx21) 2533-1856 e 2533-8617 Tel.: (0xx21) 2719-0404 e 2620-1122 R 124

PREÇO PARA	cm/col.	R\$ 119,00
PUBLICAÇÃO	cm/col. para Municipalidades	R\$ 83,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATERIAS: Devidas ser dirigidas por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

IMPRENSA OFICIAL
do Estado do Rio de Janeiro

José Augusto Guimarães
DIRETOR-PRESIDENTE

Jorge Narciso Pérez
 Director General

José Fernando Freitas Chaves
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

14: 15175, Valor: R\$ 4217,96

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro 4 das
 Atas de Assembleias Gerais, Fols. 176v a 177v. Rio de Janeiro, 28 de
 abril de 2006.

PRESIDENTE
SECRETARIA

id: 16b23. For official

EXPRESSO DO SUL S.A.
CNPJ Nº 04.080.464/0001-87
NIRE nº 33.3.0027028-1

[illegible]

Id: 18016, Valor: R\$ 1705,46

A ATA DA ASSSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: DATA: 07.08.2006; LOCAL: AS 2604-0066, às 19h15, na sede da sociedade, AV. Augusto de Lima nº 7º andar, para o Dia de Janeiro, RJ.

Assistindo, o Sr. Erling Søren Lorentzen, Diretor Presidente, e assinando, o Sr. Håkon Lorentzen, sócio CONVOCADO. Havendo sido aceita/pela atuação de ambos pessoais, na presença dos outros os autorizados, desistiram de ser publicados os estatutos de constituição. PRESENÇA: Presentes atuando representando a totalidade do capital social, conforme comprovado em livro próprio. Presença, também, os diretores da sociedade ORKUT DO DIA. Deliberações: A seguir as seguintes matérias: (i) O caso parcial da Cia, (os termos de venda, a garantia, parte § 5º do art. 229, da Lei nº 6.404/78, anexada ao plano de parcelas do polígrafo para a CERNERRA Engenharia Ambiental SA, com sua nova unidade, à AV. Augusto de Lima nº 8, 7º andar, inscrito no CNPJME nº 33.000.000/0001-20, através de advogado titular denominado OLIVEIRA JR., bem como a "Justificação de Caso" exposta pelo artigo 5º, inciso II, do Estatuto Social, a "Justificação de Caso" exposta pelo artigo 5º, inciso III, do Estatuto Social, a "Protocolo de Casos" feita por a administração da OLISA (Doc. II), documentos estes que se encontram sobre a Mesa; (ii) A redução do capital social da Cia e a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e, (iii) autorização à diretoria da Cia para a prática dos atos necessários à concretização da cisão parcial da Cia. DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas, sucessivamente, por unanimidade de votos: (i) A redução do capital social da Cia relativa à cisão parcial da Cia, bem como a "Protocolo de Casos" firmado com a OLISA, (ii) A redução do capital da Cia em R\$100.000, sem o cancelamento das ações, passando o mesmo, desta forma, de R\$100.000,00 para R\$53.333,33 para R\$ 12.745.237,53. Consequentemente, o valor do artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os seus demais parágrafos: "ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 12.745.237,53 dividido em 1.033.656, ações ordinárias, sem valor nominal"; e, (iii) A multiplicação da ação para formar todas as providências necessárias à concretização da cisão parcial da Cia. ENCERRAMENTO: Não houve mais haveres a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que foi lida e assinada por todos os presentes. Ass.: Erling Søren Lorentzen, Håkon Lorentzen, Diretores. Ass.: Erling Søren Lorentzen e Camyrion Andersen, Advogados. Lavrada e assinada em 07/08/2006 em livro próprio nº 2006/242006. Håkon Lorentzen - Secretário 2 JUCERJUA: 00001615615 em 19/08/06

Id: 18064, Valor: R\$ 1354,83

LORENTZEN EMPREENHIMENTOS S.A.
CNPJ Nº 31.107.533/0001-24
NIRE: 33.3.0000702-4

[illegible]

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: DATA:
HORA E LOCAL: Aos 29/04/2006, às 11 h, na sede social, nesta
cidade, à Av. Augusto Severo, nº 8, 1º andar, fme. MESA: Presidente
do Sr. Erling Evn Hestmark, presidente do conselho de administração,
e Secretário do Sr. Haakon Lorenzen, economista. CONVOCAÇÃO: Não
se realizou a convocação, através de avisos pessoais, a presença de
votos não obrigada, deixaram de ser publicados os editais de con-
vocações e admissões.
PRESENÇA: Presentes aderentes representando o totalidade
da capital social, conforme comprovado em respectivo livro. Presen-
ça também, os diretores da sociedade. PROPOSTA DO DIA: Delibera-
r sobre a A "Justificação" apresentada pelos administradores para a
sustar: (I) A "Justificação"

sonner: (i) A "Justice" - a person who is

- IV - data da emissão: 25.01.2006;
V - data da liquidação financeira: 25.01.2006;
VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Eletrônica (OPEPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC); e
VIII - características da emissão:

Título	Preço	Taxa de Juros	Quantidade	Valor Nominal	Data de Vencimento	Afip/Unic
(R\$)	(R\$)	(%)	(milhões)	(R\$)		
NTN-F	1,471	10%	150	1.800.000.000	01.01.2010	NTN-F
NTN-F	2,142	10%	150	1.800.000.000	01.01.2012	NTN-F

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mediante as especificações da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta conter quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As inscrições condicionadas a opção com o DEMAB/BCB e com o CODICEN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 8, de 04 de agosto de 2005, que consistirá no aquisição do NTN-F com as características especificadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria.

- I - data da operação especial: 24.01.2006;
II - modo para aquisição das propostas: de 15h às 18h30;
III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
IV - data da liquidação financeira: 25.01.2006; e
V - características da emissão:

Título	Preço	Taxa de Juros	Quantidade	Valor Nominal	Data de Vencimento	Afip/Unic
(R\$)	(R\$)	(%)	(milhões)	(R\$)		
NTN-F	1,471	10%	22,5	1.800.000.000	01.01.2010	NTN-F
NTN-F	2,142	10%	22,5	1.800.000.000	01.01.2012	NTN-F

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mediante as especificações da emissão.

Parágrafo segundo. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º, será alterada, em conformidade com o disposto no art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 8, de 2005.

I - 60% (sessenta por cento) às instituições financeiras, "dealers" primárias;
II - 40% (quarenta por cento) às instituições financeiras, "dealers" especializadas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OPEPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE KHALIL MISKI

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 2365, DE 23 DE JANEIRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministério do Estado do Fuzado, por meio da Portaria nº 151, de 13 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.00161/2005-06, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelas assembleias da BERKLEY INTERNATIONAL PARTICIPATIONS LTDA., CNPJ nº 07.021.544/0001-89, com sede na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembleia Geral de Transformação realizada em 13 de dezembro de 2005, deliberaram, em especial:

I - A transformação do tipo jurídico, de sociedade limitada, para sociedade anônima;
II - O aumento de capital social de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;

III - A aplicação do desmembramento social para BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A.; e
IV - A alteração e a consolidação do Estatuto Social.

Art. 2º Conceder à BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A., autorização para operar com seguros de danos, no 7º (setima) e no 8º (oitava) regimes do Instituto Nacional, sob controle econômico da BERKLEY INTERNATIONAL ARGENTINA S.A., mediante a máxima constante sob as leis da Argentina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ GARCIA JR.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 526, DE 24 DE JANEIRO DE 2006

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 148, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.00161/2005-31, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelas assembleias da FIDIASA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 33.151.291/0001-78, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas sucessivamente em 31 de março de 2005, aprovaram, em especial:

I - A transformação da sede social para a cidade de São Paulo - SP; e
II - A alteração dos artigos 3º, 7º, 8º e 10 do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 527, DE 24 DE JANEIRO DE 2006

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.00629/2004-04, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelas assembleias da CIMA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 33.061.862/0001-45, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de julho de 2004, aprovaram, em especial:

I - A composição do capital social de R\$ 58.056.921,99 (cinquenta e oito milhões, oitenta e seis mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos), dividido em 58.056.921,99 (cinquenta e oito milhões, oitenta e seis mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo 286.208.293,083 (duzentas e oitenta e seis bilhões, duzentas e oito mil, duzentas e noventa e cinco mil, oitenta e três unidades) e 7.440.298.725 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta milhões, duzentas e noventa e cinco mil, setecentas e vinte e seis unidades) preferenciais; e
II - A alteração do artigo 4º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 528, DE 24 DE JANEIRO DE 2006

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.00161/2005-37, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelas assembleias da BRADESCO AUTOMOBIL COMPANYIA DE SEGUROS, CNPJ nº 92.622.038/0001-00, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas sucessivamente em 31 de março de 2005, aprovaram, em especial, a alteração dos artigos 3º, 7º, 8º, 10 e 12 do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 529, DE 24 DE JANEIRO DE 2006

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos SUSEP nº 15414.10161/2003-95 e 15414.10166/2003-16, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelas assembleias da SULINA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 33.457.393/0001-05, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 13 de novembro de 2005, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social de R\$ 5.939.270,00 (cinco milhões, novecentos e trinta e nove mil e setenta e sete reais) para R\$ 6.203.197,60 (seis milhões, duzentos e três mil, cento e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), representado por 396.396 (trezentas e noventa e seis mil, trezentas e noventa e seis unidades) ações ordinárias e 6.860 (seis mil, oitocentas e sessenta unidades) preferenciais; e
II - A alteração dos artigos 5º, 14, 15 e 16 do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2389, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 39.056, de 24 de novembro de 1993, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão proferida no Processo nº 08215-01701/2005-12-SR/DEPES, resolve:

Conceder autorização à empresa VESEP - VITÓRIA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA., CNPJ nº 06.194.604/0001-24, sediada no Estado de ESPIRITO SANTO, para adquirir em estabelecimento credenciado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições de guerra nas seguintes quantidades e naturezas: 9 (NOVE) REVÓLVVERES CALIBRE 38, 3 (TRÊS) PISTOLAS CALIBRE 380, 3 (TRÊS) ESPINGARDAS CALIBRE 12 PUMP ACTION, 50.000 (CINQUENTA MIL) CARTUCHOS DE MÚNICA CALIBRE 38, 5.000 (CINCO MIL) CARTUCHOS DE MÚNICA CALIBRE 380 E 3.000 (TRÊS MIL) CARTUCHOS DE MÚNICA CALIBRE 12.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2327, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 39.056, de 24 de novembro de 1993, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1993, alterada pela Portaria nº 177-DG/DPF, de 13 de abril de 1998, e considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Seguros Privados, conforme despacho emanado nos autos do Processo nº 08215-00835/2005-40-DE-LESP/DEPES, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01 (um) ano a partir da data de publicação no D.O.U., concedida à empresa BLUNDER SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.277.168/0001-00, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios: SARA REGINA ASSUNÇÃO VAZ CORREIA e MARCOS CORREIA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 49, DE 12 DE JANEIRO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 39.056, de 24 de novembro de 1993, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1993, alterada pela Portaria nº 177-DG/DPF, de 13 de abril de 1998, e considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Seguros Privados, conforme despacho emanado nos autos do Processo nº 08215-00835/2005-40-DE-LESP/DEPES, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01 (um) ano a partir da data de publicação no D.O.U., concedida à empresa CONTAL SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.332.434/0002-80, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios: MARIA ADARJA VIELLA e CONTAL EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA., para efeito de exercer suas atividades no Distrito Federal.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 63, DE 12 DE JANEIRO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 39.056, de 24 de novembro de 1993, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1993, alterada pela Portaria nº 177-DG/DPF, de 13 de abril de 1998, e considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Seguros Privados, conforme despacho emanado nos autos do Processo nº 08215-00835/2005-40-DE-LESP/DEPES, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01 (um) ano a partir da data de publicação no D.O.U., concedida à empresa MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.232.89/0001-81, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e atividades de segurança pessoal e escolta armada, tendo como sócios: CARLOS DE MATTOS e AURIAR LUIZ, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta parte é editada eletronicamente desde 23 de Janeiro de 2005

ATAS, CERTIDÕES E
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firms

AUTOPARK S.A.
CNPJ nº 03.734.255/0001-01
NIRE 33.300.264.80-9

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 1. Data, Hora e Local: Em 27 de outubro de 2005, às 18h30, na sede da Companhia, situada no Município de São Paulo, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Uruguaiana, nº 118, salas 208 a 210. 2. Presença: Compareceram à reunião a totalidade dos Conselheiros integrantes do Conselho de Administração da Companhia. 1. Composição da Mesa: Presidente: Felipe Ezequiel Plasencia; Secretário: José Carlos Ferreira de Oliveira Filho; 4. Deliberações: Tomadas Por Unanimidade de Voto dos Conselheiros: i) aceitar a renúncia do Sr. Sérgio Borges Padilha brasileiro, detidamente, expedito mercantil, inscrito no CREA/SB sob o n.º 20.32.0D, portador da carteira de identidade RG nº 2.831.214 (SSBP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o n.º 036.151.118-34, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Presépio, nº 216, apartamento 22; ii) ratificar a eleição para a posição de diretor, ocorrida na Assembleia Geral Ordinária, de 12 de abril de 2005, em favor do Sr. Alexandre de Fátima Gomes, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 629.403 (SSE/BR) e inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.563.285-87, domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Pastoso Alvares, 990, Sº 6º andar, conjuntos 51, 52, 61 e 62, bairro Belfor, CEP 04531-004; iii) diretor ex. mencionado ocupa a posição de Diretor Administrativo e Financeiro e permanece em tal cargo até o final de seu atual mandato; iv) eleger para a posição de Diretor Suplementarmente da Companhia, com mandato até a assembleia geral ordinária referente ao ano de 2006, o Sr. Astur de Vasconcelos Neto, portador da carteira de identidade RG nº 3476.220-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 274.86.638-72, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Clara, nº 38, apto 7º, Hípis, nº 000165. 5. Declaração de Desemprego: Os Diretores declaram que os débitos não estão incorridos em quaisquer crimes que os impeçam de exercer a atividade mercantil. 6. Encerramento: Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos e os presentes, em seguida, suspenderam a sessão pelo tempo necessário à lavatura da presente ata sob forma de sumário. Reaberta a sessão, foi lida e aprovada e por todos os presentes assinada. Ass.: Felipe Ezequiel Plasencia - Presidente; José Carlos Ferreira de Oliveira Filho - Secretário; Felipe Ezequiel Plasencia, José Carlos Ferreira de Oliveira Filho, João Osório Gómes, Sérgio Borges Padilha: Assinados: Alexandre de Fátima Gomes, Diretor Suplementarmente da Companhia, estabelecido do Rio de Janeiro, Confissão de Deficiência em 01/02/2006, e o Registro sob o nº 000015544-43, Valéria M. M. Silva - Secretária Geral.

Id: 1942. Valor: R\$ 1468,59

BRADESCO AUTOMÓVELS COMPANHIA DE SEGUROS
(antiga denominação da União Novo Hamburgo Seguros S.A.)
CNPJ nº 92.828.038/0001-00
NIRE 33.300.275.541
Grupo Bradesco de Seguros

ATA DAS ASSEMBLEÍAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 31.07.2005. Data, hora e local: Aos 31 dias do mês de março do ano de 2005, às 14h, na sede social, no Rio Grande das Ilhaspinas, nº 22, bairro, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, reuniram-se os membros da Assembleia Geral Ordinária do Livro B, Praxeia, para deliberar sobre o seguinte: Identificando-se, assinaram o Livro B, Praxeia, representantes da Bradesco Seguros S.A., única associada da Sociedade, Mesa: Presidente: Ricardo Spitz Afonso; Secretário: Luiz Carlos Almeida Braga Nabuco de Azeite. Convocação: dispensou-se convocação por Edital, da conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 124 da Lei nº 6.804, de 1976. Ordem do Dia: Assembleia Geral Ordinária; 1) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.2004; 2) eleger os membros da Diretoria da Sociedade; 3) fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores, de acordo com o que dispõe o Estatuto Social; 4) Assembleia Geral Extraordinária; a) examinar proposta da Diretoria para alterar o Estatuto Social, nos Artigos 3º e 1º parágrafo Primeiro do B, aprimorando as suas redações; no Artigo 7º, reduzindo de 14 (quatorze) para 8 (oitro) o número máximo de cargos na Diretoria; no Artigo 12º, inserindo o Parágrafo Único, ficando adaptado ao disposto nas Circulares SUSEP nº 234 e 249, respectivamente de 28.8.2003 e 20.2.2004, que regulamentam a atribuição de funções aos Diretores da Sociedade por áreas de atividades, relacionadas às responsabilidades técnicas, administrativas-financeiras; pelos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, valores e valores; pelos controles internos; e do Rápido para compor a Diretoria; b) aprovar a reformular a Convenção do Grupo Bradesco de Seguros, destacando a alteração da denominação do Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, a saber: União Nova Hamburgo Seguros S.A. e mudança da denominação do Grupo Bradesco de Seguros S.A. para Bradesco Participações e Seguros, necessitando-se em seguida à sua recondução-Debitadora; Assentamento: Ordinária: 1) aprovadas, sem reservas, as contas dos Administradores e do Relatório da Administração, as Demonstrações Finan-

SUMARIO

Atas, Certidões e Demonstrações

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firms	15
Extravio de Documentos	18
Órgãos de Representação Profissional	18

[illegible]

(um por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade; b) a constituição de fundos reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de admissão; Ad 14) o Poder Único de Assembleia Geral designar e destituir os Diretores da Sociedade, que devam exercer os labores e pecúlias intrínsecas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, quais sejam: I. Diretor Responsável pelas Relações com a SUSEP; responderá pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas; II. Diretor Responsável Técnico; supervisionará as atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas; bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; III. Diretor Responsável Administrativo-Financeiro; supervisionará as atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela específica à constituição dos respectivos objetivos sociais; IV. Diretor Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 8.513, de 3 de março de 1988, que Dispõe sobre os Crimes da "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Dinheiros e Valores; terá a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições estabelecidas na referida Lei e respectiva regulamentação complementar; V. Diretor Responsável pelos Controles Internos; terá a incumbência de adotar estratégias, políticas e medidas voltadas à defesa da cultura de controles internos, mitigação de riscos e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; Ad 15) Para o exercício da carga de Diretor é necessário, a) diploma em curso integral ou superior da Sociedade, sendo incompatível o exercício por parte de Diretor desligado do desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse; b) que o candidato, na data da eleição tenha: I. Diretor-Presidente e Diretores Gerais - menos de 85 (sessenta e cinco) anos de idade; II. Diretores Gerentes e Diretores - menos de 60 (sessenta) anos de idade; III. a reorientação da Convenção do Grupo Bradesco de Seguros, destacando a alteração da denominação para Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, e a saída da filial Bradesco Saúde S/A, e a mudança da denominação da filial União Novo Hamburgo Seguros S/A, para Bradesco AutorRe Compânia de Seguros, a qual passa a fazer parte integrante desta Ala, como Anexo. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que para os deliberados tomadas, o Conselho Fiscal de Consórcio não foi ouvido por não se encontrar instalado no período e que toda matéria para aprovação deverá entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990, quando ocorrer a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de alinhamento na Junta Comercial e publicação. Em seguida, encerre os trabalhos, levantando a presente Ala, que está e será constituída, foi aprovada por todos os presentes que a SUBSUEP, Assinaturas: Presidente: Ricardo Saad Afonso; Secretário: Luiz Carlos Almeida Braga Nabuco de Abreu; Administrador: Carlos Eduardo Corrêa do Lago; Adonote: Bradesco Seguros S/A, foi apresentada por seus procuradores, senhores Johan Albino Ribeiro Carlos Laundo Barbosa; Auditor: José M. Lélis Nogueira. Declaração: Declararam ser por devidos fins que a presente e cópia fiel de sua lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas: Marco Antonio Gonçalves - Diretor Gerente Marcos Sulyan Neto - Diretor Gerente; Junta Comercial de São Paulo - Rito de Câmara - nome: NÚCLEO DE REGISTRO - COMPANHIA DE SEGUROS - NÚCLEO DE REGISTRO - Nº 0027554-1 - Protocolo: D0-2006/11587-4 - Nº 2006/12206 - Certidão e deferimento em 16/03/2006 e o registro sob o nº 00001563848 - Data: 03/03/2006. Valério G. M. Souza - Secretário Geral.

Id: 1905. Valor: R\$ 6264,16

FINANSA SEGURODORA S.A.
CNPJ nº 39.154.294/0001-78
NIRE 35.300.009.088
Grupo Brasileiro de Seguros

ATA DAS REUNIÕES GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 31 DE MARÇO DE 2006.

Cidade: Belo Horizonte - Local: Aos 31 dias do mês de março de 2006, às 10h, na sala social, na Rua São João da Hapagade, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ. Quorum: Aclonista representando a totalidade do Capital Social. Mare: Presidente: Samuel Monteiro dos Santos Júnior; Secretário: Ivan Luiz Gonçalves Junior; Administrador: Samuel Monteiro dos Santos Júnior. Convocação: dispensada a composição por Edital, de conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 124 da Lei nº 5.400, de 1978. Ordem do Dia: Assembleia Geral Extraordinária: 1) examinar propostas da Diretoria para alterar: a) o endereço da sede da Sociedade da Rua Barão de Hapagade, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, pela Avenida Paulista, 1.015, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, com consequente alteração do Artigo 3º do Estatuto Social; b) o Estatuto Social, No Artigo 7º alterando a composição da Diretoria; No Parágrafo Primeiro do Artigo 8º aprimorando e acrescentando as atribuições das Diretorias de Administração e de SUSEP, e no Artigo 10 adaptando-o ao disposto nas alterações do Estatuto Social, e no Artigo 248, respectivamente de 28.8.2004 e 28.12.2004, que regulamentam a distribuição de funções aos Diretores e os Poderes dos mesmos em atividades relacionadas às respectivas áreas técnicas, administrativas-financeiras, pelas crimes de favorecimento à ocultação de bens, direitos e valores, preterição de créditos e de Relações com a SUSEP; 2) aprovar a reformulação da Convenção do Grupo Bradesco de Seguros; destacando a alteração da denominação para Grupo Bradesco de Seguros e a alteração da sede da denominada Bradesco Saúde S.A., e a mudança da denominação da Companhia União Novo Hamburgo Seguros S.A. para Bradesco AutoRe Compânia de Seguros, procedendo-se em seguida à sua consolidação. Assembleia Geral Ordinária: 1) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, os Demonstrativos Financeiros e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.2004; 2) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício encontrado em 31.12.2004 e a distribuição de dividendos; 3) eleger os membros da Diretoria; 4) fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores, de acordo com o que dispõe o Estatuto Social. Deliberações: Assembleia Geral

66661993 a sua alteração. Local do Realização: sede
do Sindicato: Rua José Zepheri, nº 1 - chadagoré, Cópia do Edital: 10
do documento nº 12000(Dot) do Departamento de Licitação, e
da 0404(Ole) da 1200(Dot) de 1986.

10MADA DE PREÇOS Nº 22006

A Comissão Permanente de Licitação do Centro Social Agulha
Branca, examinando todos os interessados, a abertura do procedimento
de licitação, na forma que segue denominado: **Modalidade: Tomada de
Preços nº 002/2006. Objeto: Aquisição de 100 kg de leite em pó integral
destinado para o CESAAB. Data de Abertura: 20 de Março de 2006, às 16:30
horas (depois das 16:30 horas). Local do depósito: Rua Lúci, 8.662(359) e suas
dependências, local, no âmbito do depósito das CESAAB, endereço: Rua José Zepheri,
nº 1 - chadagoré, Cópia do Edital: No endereço acima mencionado. Depo-
sitos de Licitação, até dia 20 de 04/06(Ole) às 12:00(Dot) hor.**

FERNANDA BARROTO DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da Comissão



Título	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
NTM-F	1.173	105	22,5	1.000.000,00
NTM-F	2.202	105	22,5	1.000.000,00

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTM-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Parágrafo segundo. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º, será adotada em conformidade com o disposto no art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 8, de 2005.

I - 60% (sessenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários;

II - 40% (quarenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especializados.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OP-FUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTONIO GRAGNANI

PORTARIA Nº 576, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas no Decreto STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tomar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data de acolhimento das propostas e de leilão;

II - horário para recebimento das propostas: de 12h às 15h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, pelo Banco Central do Brasil;

IV - data de emissão: 22.12.2005;

V - data de liquidação financeira: 21.12.2005;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oficial Público Formal Eletrônico (OPFED), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade para o público: até 300.000 (trezentos mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

X - características da emissão:

Título: LFT

Valor (R\$): 1.173

Quantidade: 105

Valor (R\$): 2.202

Valor (R\$): 1.000.000,00

Valor (R\$): 1.000.000,00

Valor (R\$): 1.000.000,00

Valor (R\$): 1.000.000,00

Valor (R\$): 1.000.000,00

Valor (R\$): 1.000.000,00

Valor (R\$): 1.000.000,00

Valor (R\$): 1.000.000,00

51º A alocação da quantidade ofertada, conforme o art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 8, de 2005, obedecerá à seguinte priorização:

I - 60% (sessenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários;

II - 40% (quarenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especializados.

32º Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição obedecerá ao critério estabelecido no § 1º do art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 8, de 2005, e será informada à instituição pelo Sistema OP-FUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTONIO GRAGNANI

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 2.329, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000324/2004-11, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da UNIMED SEGURADORA S.A., CNPJ nº 92.861.505/0001-06, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de março de 2005, aprovaram, em especial, a alteração do artigo 3º do Estatuto Social.

Art. 2º Cancelar a autorização anteriormente concedida à UNIMED SEGURADORA S.A. para operar com seguros de danos, ficando aquela Sociedade autorizada a operar com seguros de pessoas e com planos de previdência complementar aberta, em todo o território nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÊNÉ GARCIA JÚNIOR

PORTARIA Nº 2.332, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000324/2004-11, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da BRASESCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.053.346/0001-93, da FINASA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 31.511.291/0001-74, do BRASESCO AUTORE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 92.682.018/0001-00, todas com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, e do BRASESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 51.990.695/0001-37, com sede social na cidade de Caracas - SP, que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de julho de 2004 e 29 de novembro de 2004, aprovaram, em especial:

I - A cisão parcial da BRASESCO SEGUROS S.A., com versão da parte patrimonial cindida para a BRASESCO AUTORE COMPANHIA DE SEGUROS, que a sucederá em todos os direitos e obrigações (relacionados à parte patrimonial incorporada);

II - A conversão da FINASA SEGURADORA S.A. e da BRASESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. em subsidiárias integrais da BRASESCO SEGUROS S.A.;

III - O aumento do capital social da BRASESCO AUTORE COMPANHIA DE SEGUROS, de R\$ 671.990.500,00 (seiscentos e setenta e um milhões, novecentos e noventa mil e quinhentos reais) para R\$ 672.000.000,00 (seiscentos e setenta e dois milhões de reais), dividido em 107.531 (cento e doze mil, quinhentos e trinta e um) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal;

IV - O aumento do capital social da BRASESCO SEGUROS S.A., de R\$ 1.545.798.792,28 (um bilhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos) para R\$ 1.547.024.567,38 (um bilhão, quinhentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), dividido em 628.871 (seiscentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal;

V - A alteração dos artigos 6º e 7º do Estatuto Social da BRASESCO AUTORE COMPANHIA DE SEGUROS e do artigo 6º da BRASESCO SEGUROS S.A.;

Art. 2º A transferência de controle acionário das empresas LIANA SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.100.145/0001-59, com sede social na cidade de São Paulo - SP, passando-o da BRASESCO SEGUROS S.A. para a BRASESCO AUTORE COMPANHIA DE SEGUROS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÊNÉ GARCIA JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 517, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.000324/2005-36, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da SANTANDER BANESPA SEGUROS S.A., CNPJ nº 06.136.920/0001-18, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de junho de 2005, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) para R\$ 37.200.000,00 (trinta e sete milhões e duzentos mil reais), representado por 29.470.127 (vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta mil, duzentas e vinte e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

II - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEO MARANHÃO DE MELO

Ministério da Integração Nacional

CABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

Cancelamento do projeto de Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, e Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores).

Considerando que o projeto de Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, e Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores),

Considerando que o então Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), hoje extinto, estabeleceu que os respectivos projetos deverão ser implantados de acordo com as prioridades para os quais foram aprovados, mediante cláusulas previdenciárias estipuladas e observadas pelo projeto de desenvolvimento do Nordeste (PND),

Considerando que o projeto de Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, e Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores),

Considerando que o projeto de Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, e Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores),

Considerando que o projeto de Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, e Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores),

Considerando que o projeto de Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, e Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores),

Considerando que o projeto de Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, e Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores),

Considerando que o projeto de Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, e Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores),

Considerando que o projeto de Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, e Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores),

Considerando que o projeto de Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, e Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores),

Considerando que o projeto de Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, e Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores),

Considerando que o projeto de Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, e Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores),

Considerando que o projeto de Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, e Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores),

Considerando que o projeto de Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, e Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores),

Considerando que o projeto de Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, e Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores),

Considerando que o projeto de Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, e Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores),

Considerando que o projeto de Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, e Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores),

Considerando que o projeto de Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, e Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores),

Considerando que o projeto de Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, e Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores),

Considerando que o projeto de Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, e Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores),

Considerando que o projeto de Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, e Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores),

Considerando que o projeto de Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, e Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores),

Considerando que o projeto de Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, e Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores),

Considerando que o projeto de Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, e Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores),

Considerando que o projeto de Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, e Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores),

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta parte é editada eletronicamente desde 23 de Janeiro de 2006

ATAS, CERTIDÕES E
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

GERDAU S.A.
CNPJ nº 33.611.500/0001-18
NIRE nº 33300032268
: Companhia Aberta

Associações, Sociedades e Firmas

SUMÁRIO

Ato, Certidões e Demonstrações	
Associações, Sociedades e Firms	1
Avisos, Editais e Termos	
Associações, Sociedades e Firms	9
Extravio de Documentos	12
Órgãos de Representação Profissional	12

ros que aplicaria a operação, utilizando-se como base Balancos Patrimoniais específicos levantados em 30.9.2004 pelas Sociedades em questão. A *GRSRA Consultoria Empresarial*, sediada e especializada em serviços de assessoria, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Rua Branco, 116, 9º andar, parte, CNPJ nº 06.880.611/0001-58 e CMC-R nº 0031300, como responsável pelas avaliações dos Patrimônios Líquidos da *Finessa* e da *Bradesco Seguros*, a valores constantes e de mercado, em 30.9.2004; II, de acordo com Balancos Patrimoniais específicos das Sociedades levantados em 30.9.2004, foram apurados os seguintes Patrimônios Líquidos: *Finessa* - R\$ 9.510.301,89; e *Bradesco Seguros* - R\$ 4.302.265.935,65, resultando, segundo os critérios contábeis, nos seguintes valores patrimoniais por ação: *Finessa* - R\$ 0,3153959491 e *Bradesco Seguros* - R\$ 6,843,1993186711. IV, para os fins previstos no Artigo 28 da Lei nº 6.406/76, considerando o valor dos patrimônios líquidos das Sociedades mencionadas, apurados com base nos dados disponibilizados, o preço de mercado em 30.9.2004, isto é, que o valor atribuído pelo preço da cotada é R\$ 0,3153959491 e da *Bradesco Seguros* é R\$ 7.456,3144721855. Dessa forma, se a operação de troca das ações dosimonializadas da *Finessa* livres para ações com base no valor de Patrimônio Líquido a preços de mercado de ambas as Sociedades em 30.9.2004, cada ação da *Finessa* seria direlta a 0,00004229577 ação de *Bradesco Seguros*; V, aprovada a operação, não haverá aumento do capital social e nem emissão de ações da *Bradesco Seguros*, em virtude de a *Bradesco Seguros* participar na *Finessa* com 99,75643484% do capital social, e de as participações dos acionistas minoritários da *Finessa* não assegurarem, pela relação de troca, o direito de receberem novas ações da *Bradesco Seguros*, pois a troca das ações dosimonializadas da *Finessa* não asseguraria aos seus titulares o direito ao recebimento de uma ação da *Bradesco Seguros*, por resultar, no caso, em uma troca de 30,80% (em embolsados) pelo seu valor de mercado contábil de R\$ 0,3153959491 e da *Bradesco Seguros*, cujo valor de mercado contábil é de R\$ 7.456,3144721855. VI, de acordo com os artigos 337, 338 e 253 da Lei nº 6.406/76, nada de fato se altera das Sociedades, mediante o reembolso do valor nominal conforme segue: a) aos da *Finessa*, o valor de R\$ 0,3153959491 por ação; b) aos da *Seguros*, o valor de R\$ 6,843,1993186711 por ação; VIII, a operação não submete à aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, 2) ratificando a indicação da GRSRA Consultoria Empresarial, empresa responsável pelos Patrimônios Líquidos das Sociedades a valor contábil de mercado; aprovado o Instrumento de Proibição a 11 de 11 2004, pelas Sociedades, as Ações dos Acionistas, firmado em 11 de 11 2004, pelas Sociedades, e, incluindo os Laudos de Avaliação dos Patrimônios Líquidos a valor contábil e de mercado, do referido instrumento, sem qualquer alteração, e reversão em seu texto, especialmente quanto aos números dos conflitos, pelo qual se concretiza a operação, cuja usinatória dispensada, D, pelo qual, rubricado pelos componentes da Mesa, ficando guardado na Sociedade, nos termos na Lei nº 6.406/76, do Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76; 4) fica autorizada a Diretoria a prime-

BRADESCO AUTOIRE COMPANHIA DE SEGUROS
(atual denominação da União Novo Hamburgo Seguros S.A.)
CNPJ nº 92.682.038/0001-00
Grupo Bradesco de Seguros

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALI-

LADO A EM 30.7.2004, Data, Hora e Local: Realizada aos 30 dias do mês de julho de 2004, às 10h, na sede social, na Rua Barão de Itapetinga, 225, para, em Rm. Comodoro, Rio de Janeiro, RJ. Presença: Compareceram, identificaram-se e assinaram o Livro de Presença os representantes da Bradesco Seguros S.A., única acionista da Sociedade Anônima; Presidente: Samuel Monteiro dos Santos Júnior; Secretários: Carlos Henrique Robertson Schmitz, Convocação: Dispensada a convocação por Edital, de conformidade com o disposto no artigo 224, inciso II, do Estatuto Social, de 1986, e no Artigo 7º do Estatuto Social, elaborado de 12 para 14 parágrafos, 1) alínea b do Artigo 7º do Estatuto Social, elevando de 13 para 14 o número mínimo de cargos na Diretoria; 2) incorporar parcelas do Patrimônio Líquido da Bradesco Seguros S.A. ao patrimônio da Sociedade, de conformidade com o disposto nos artigos 224, 225, 227 e 228 da Lei nº 6.404/76, mediante: a) exame e aprovação do Instrumento de Protocolo e Justificação da Cisão Parcial com Incorporação da Parcela do Patrimônio em Sociedade Existente; b) ratificação da indicação da empresa avaliadora e aprovação do Laudo de Avaliação da Parcela do Patrimônio Líquido da Bradesco Seguros S.A.; c) ser sempre realizada para a Sociedade; III, eleger novo membro para a composição da Diretoria da Sociedade; III, fixar o montante global disponível para remuneração dos Administradores, de acordo com o que dispõe o Estatuto Social, Letra "c" do Documento das Propostas da Diretoria e o Instrumento de Protocolo de Autuação de Cisão Parcial com Incorporação da Parcela do Patrimônio em Sociedade Existente e seus anexos foram lidos, colocados sobre a mesa e entregues à apreciação dos representantes da acionista da Sociedade. Deliberações: I, aprovadas, sem qualquer alteração ou ressalva, as propostas da Diretoria, registradas no Relatório de Atividade Diário, de 21.7.2004, as seguintes licenças: Vínculo Proposto, para a Diretoria do Artigo 7º do Estatuto Social, elevando de 13 para 14 o número mínimo de cargos na Diretoria, de acordo com a proposta, o Artigo 7º passará a vigorar com o seguinte texto: "Artigo 7º - O Conselho de Administração da Bradesco Seguros S.A. (SUDEP), Art. 7º a) - Sociedade Anônima constituída por uma Diretoria, cujos membros serão nomeados pelo Conselho de Administração, composta de 4 (quatro) a 14 (quatorze) membros, distribuídos nas seguintes categorias de cargos: 1) (um) Diretor-Presidente, 1) (um) Diretor Geral de Auto e Ramos Elementares, de 1) (um) a 3) (três) Diretores Gerais, e de 1) (um) a 2) (duas) Diretores com designação especial"; 2) e incorporação da parcela do Patrimônio Líquido Contábil da Bradesco Seguros S.A., reservado e designado da Bradesco Seguros S.A., de conformidade com o disposto nos artigos 224, 225, 227 e 228 da Lei nº 6.404/76, visando o promover a reestruturação societária, com o objetivo de alcançar melhores níveis de competitividade e produtividade, e a consequente racionalização e redução de custos operacionais, administrativos e legais. A operação, uma vez autorizada, terá as seguintes características: I, se efetivada em 30.7.2004, utilizando como base Balanço Patrimonial consolidado, elaborados pelas Sociedades, com data de 30.06.2004; II, a incorporação da GSRM Consultoria Empresarial Ltda., especializada em perícia contábil, com sede na Rua CNPJ nº 02.840.642/01-58, CRC RJ nº 003168-0, inscrita no CNPJ nº 02.840.642/01-58, com endereço profissional no Pátio dos Palácios Líquidos das Sociedades, em 30.6.2004; III, os Avaliadores nomeados anteriormente segundo o critério de valor contábil em R\$ 3.860.488.760,13 (três bilhões, oitocentos e sessenta milhões, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta centavos); e Sociedade - RJ nº 02.840.642/01-58 (dois bilhões, quatrocentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta centavos). No caso da Sociedade, o patrimônio líquido sofreu queda, na data-base do 30.6.2004, está ajustado considerando o evento subsequente, de aumento do Capital Social, aprovado e integralizado em 20.7.2004, no montante de R\$ 308.945.816,70 (trezentos e nove milhões, novecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais e setenta centavos), correspondendo ao valor destacado pelos peritos no Laudo de Avaliação, RJ nº 30.6.2004 da Seguros dos Patrimônios Líquidos Contábeis por ação em R\$ 5.652.198.045,178), e que a parcela do Patrimônio Líquido da Bradesco Seguros S.A. será vendida para a Sociedade, correspondendo a R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), correspondendo a 1,54710307% ações da Seguros, haverá a emissão de 1) (uma) ação ordinária, nominalmente-acrédita pela Sociedade, a ser atribuída ao Banco Bradesco S.A., acionista detentor de 39,48% do Capital Social da Seguros; V, os demais acionistas de Seguros que não tenham sido atingidos por esta venda, proporão a aquisição da parcela restante a 1) (uma) ação ordinary nominalmente-acrédita pela Sociedade, com base no valor patrimonial contábil da parcela do Patrimônio Líquido vendido, mencionado no item anterior, IV, a parcela do Patrimônio Líquido vendido de Seguros será representada pelos bens, direitos e obrigações relacionados no balanço patrimonial da parcela do Patrimônio Líquido vendido, com base no Balanço Patrimonial levantado em 30.6.2004, utilizando-se como critério de avaliação o valor contábil; VII, as variações patrimoniais correspondentes à parcela do patrimônio a ser vendida à Sociedade, verificadas na Seguros após o data-base de 30.6.2004 e até a data do evento (30.7.2004), integrarão as diferenças à Sociedade; VIII, em decorrência do disposto na R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) da Seguros, não haverá aumento do Capital Social da Sociedade, não haverá emissão de novas ações, nem cancelamento de ações, a parcela do Patrimônio Líquido vendido de Seguros é de R\$ 442.046.622,33 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), com o aumento de 1) (uma) nova ação ordinária, nominalmente-acrédita pela Seguros, em contrapartida, haverá redução do Capital Social da Seguros com cancelamento de 1) (uma) ação ordinária em nome do Banco Bradesco S.A., acionista detentor de 39,48% do Capital Social da Seguros, passando o Capital Social de R\$ 1.545.798.892,28 (um bilhão, quinhentos e noventa e cinco milhões, setecientos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e

Q. 4. 4. 4. 4. 4.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2004. Data, Hora e Local: Aos 29 dias do mês de novembro de 2004, às 18 horas, no local social, na Rua Barão de Itapetzinga, nº 223, bairro Jardim Botânico, Rio de Janeiro, RJ. Quorum: Aduena foi devidamente representando 99,5% do Capital Social. Verificação também a presença do senhor Ruy Cardoso Vasques, representante da empresa GRSA Consultoria Empresarial, Ltda. Presidência: Carlos Trabuco Capel. Secretário: Emanuel Monteiro dos Santos Júnior. Convocação: Por Edital de Convocação publicado nos dias 16, 17 e 22.11.2004 no jornal "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", respectivamente, páginas 1, 5 e 5, e nos dias 16, 18 e 20.11.2004 no "Jornal Nacional do Comércio", respectivamente, páginas A-6, A-4 e A-6. Ordem do Dia: deliberar sobre: 1) proposta da Diretoria para incorporar as ações das subsidiárias da Sociedade na Bradesco Seguros S.A., com consequente extinção da subsidiária integral da Bradesco Seguros S.A., denominada Bradesco Seguros S.A. de Capitalização; 2) proposta da Diretoria para examinar e aprovar o disposto no Artigo 252 de Lei nº 4.740/64, que dispõe sobre a emissão e aplicação do Instrumento de Seguro; 3) Justificação de Incorporação por Apólice dos Acionistas da Sociedade e dos Laureados de Aviação; 4) Após os Acionistas da Sociedade e dos Laureados de Aviação terem manifestado sua oposição à Diretoria para realizar todos os atos necessários à incorporação das ações das subsidiárias em nome e em benefício da consolidação da operação de incorporação das Ações dos Acionistas da Sociedade; 5) eleição de novo membro para compor a Diretoria da Sociedade. Deliberações: pelos representantes do Único acionista presente, foram tomadas as seguintes deliberações: 1) aprova-se qualquer alteração ou restrição, a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão, de 17.11.2004, a seguir transcrita: "Votamos a promover a reconstituição societária do Grupo Bradesco do Seguro tendo por premissa básica a preservação do valor do Investimento dos acionistas da Sociedade, devendo denominada Finais, portanto, todas as operações realizadas pelo Grupo Bradesco do Seguro, bem como formando-a em subsidiária integral da Bradesco Seguros S.A.", bem como a denominada Bradesco Seguros, com consequência da extinção das subsidiárias administrativas e legais, propostos com consequência das Ações de Capitalização da Bradesco Seguros, que uma vez extintas, as seguintes consequências: a) a extinção em 29.11.2004, d) a extinção da Bradesco do Seguro, e a transferência de Bradesco Seguros



I - A conversão da UNIAO NOVO HAMBURG SEGUROS S.A. em subsidiária integral da BRADESCO SEGUROS S.A., e a transferência de sua sede social, da cidade de Novo Hamburgo - RS, para a cidade de Rio de Janeiro - RJ;

II - A incorporação, pela UNIAO NOVO HAMBURG SEGUROS S.A., da totalidade do patrimônio da BRADESCO AUTOMOBIL COMPANHIA DE SEGUROS, nos termos do Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação datado de 29 de junho de 2004;

III - O aumento do capital social da UNIAO NOVO HAMBURG SEGUROS S.A., de R\$ 124.705.173,77 (cento e vinte e quatro milhões, setecentos e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e cinco centavos) para R\$ 132.090.807,63 (cento e trinta e dois milhões, novecentos mil, oitocentos e sete reais e sessenta e três centavos), dividido em 701.033.534 (setecentos e um milhões, trinta e três mil, quinhentos e trinta e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal;

IV - O aumento do capital social da BRADESCO SEGUROS S.A., de R\$ 1.540.000.000,00 (um bilhão e quinhentos e quarenta milhões de reais) para R\$ 1.543.795.792,28 (um bilhão, quinhentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e dois centavos), dividido em 628.692 (seiscentos e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e dois) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal;

V - A mudança da denominação social da UNIAO NOVO HAMBURG SEGUROS S.A. para BRADESCO AUTOMOBIL COMPANHIA DE SEGUROS;

VI - A alteração dos artigos 1º, 3º, 6º, 7º, 8º e 10 do Estatuto Social da UNIAO NOVO HAMBURG SEGUROS S.A., e do artigo 6º do Estatuto Social da BRADESCO SEGUROS S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNÉ GARCIA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 79, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.567, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, e o que consta do processo MJST nº 08015.010066/2003-99, resolve:

Art. 1º Autorizar a OPERA FRATEKNITÁ BAHIANA, organização estrangeira sem fins lucrativos, com sede em Bolonha, Itália, a instalar-se no Brasil, com o objetivo de desenvolver atividades de assistência social e prática de construção de um centro para jovens na cidade de Salvador/BA.

Art. 2º As alterações do Estatuto da mencionada organização, constantes do processo supracitado, pertencentes a esta Portaria, sujeitam-se à aprovação do Governo da República Federativa do Brasil, sob pena de cassação da autorização.

Art. 3º Fica a organização obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades que houver prestado à comunidade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo dos receitas e despesas realizadas no período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE PROGRAMA

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005

O O DIRETOR DE PROGRAMA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 44, de 27 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 64, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 30989 - Fundo para Aperfeiçoamento e Operacionalização das Atividades-Fun da Polícia Federal - FUNAFOL, constante da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADÉLIO CLÁUDIO BASILE MARTINS

ANEXO

JUSTIFICATIVA

A mudança da modalidade de Transferências a União (4420) e Transferências a Estados e ao Distrito Federal (4430) para Aplicação Diretas (4490), justifica-se devido à necessidade de ajuste orçamentário para dar continuidade a modernização de equipamentos do Departamento de Polícia Federal.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REDUÇÃO			ACRÉSCIMO		
		E	MODAL.	VALOR	E	MODAL.	VALOR
30989 DE 191 1533 1890	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA						
	FUNDO PARA APERFEIÇOAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FUN DA POLÍCIA FEDERAL						
30989 DE 191 1533 1890	APERFEIÇOAMENTO DAS UNIDADES OPERACIONAIS E DO REQUERIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO (COMUNICAÇÃO-MANUTENÇÃO)			21.156.500			21.156.500
30989 DE 191 1533 1890 001	NACIONAL	P	4120	100.000	F	4490	100.000
		E	4430	21.056.500	F	4490	21.056.500
TOTAL				21.156.500	TOTAL		

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005

O DIRETOR DE PROGRAMA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria MJST nº 123, de 20 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 64, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 e Portaria SOFAGE nº 3, de 21 de fevereiro de 2003, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 30985 - Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - FDD, constante da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADÉLIO CLÁUDIO BASILE MARTINS

ADÉLIO CLÁUDIO BASILE MARTINS

ADÉLIO CLÁUDIO BASILE MARTINS

ADÉLIO CLÁUDIO BASILE MARTINS

ADÉLIO CLÁUDIO BASILE MARTINS

ADÉLIO CLÁUDIO BASILE MARTINS

ADÉLIO CLÁUDIO BASILE MARTINS

ADÉLIO CLÁUDIO BASILE MARTINS

ADÉLIO CLÁUDIO BASILE MARTINS

ADÉLIO CLÁUDIO BASILE MARTINS

ADÉLIO CLÁUDIO BASILE MARTINS

ADÉLIO CLÁUDIO BASILE MARTINS

Assinado eletronicamente por: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR - 15/03/2013 09:34:09

https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1303150948570000000015168273

Número do documento: 1303150948570000000015168273

உலகின் அறிவுறுத்தி வந்தால் உலகம் அறிவுறுத்தும் போது 7-வருஷத்திலே உலகம் அறிவுறுத்தும். உலகம் அறிவுறுத்தும் - உலகம் அறிவுறுத்தும்.

Guia nº 224730 A 182 cm R\$21.650,00

DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
CNPJ nº 10.788.628/0001-51
NIRE nº 33300161802

[illegible]

DELTA CONSTRUÇÕES S/A
ESTATUTO SOCIAL

[illegible][illegible]

em vigor, Art. 23º - O Conselho Fiscal terá as atribuições de: I - analisar e emitir parecer sobre o balanço líquido a ser aprovado e a remuneração dos seus membros, quando em exercício; II - prestar auxílio pela Assessoria Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro, a um décimo do pró-labore, que media, por atividade a cada Diretor. Capítulo VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DESTINAÇÃO DE RECURSOS - Art. 24º - A Assembleia Geral poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da 31ª de dezembro de cada ano, proporcionar-se neste último dia ao Balanço Geral, com observância das prescrições legais. Parágrafo Único - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balanços intermediários, bem assim na hipótese de alteração do exercício social, apresentando-os até o 15º (quinze) dia seguinte à ocorrência do fato. Art. 25º - Os Lucros Líquidos auferidos serão repartidos entre os associados em 5% (cinco por cento) para a formação de um "Fundo da Reserva Legal" cuja dotação se será abrogada quando alcançar 20% (vinte por cento) do capital; II - Restante dos lucros após pagamento da reserva legal, será distribuído aos associados, proporcionalmente às suas quotas. CAPÍTULO VII - DA QUILIDADE DA SOCIEDADE - Art. 26º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, compulsão a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e pagar os Benefícios e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, até julho Vii.

DIRETORES - Art. 27º - São Diretores da Sociedade: I - os membros titulares, cujo mandato é de quatro anos, sendo renovado automaticamente, a menos que seja expressamente prorrogado; II - os suplentes, cujo mandato também é de quatro anos, sendo renovado automaticamente, a menos que seja expressamente prorrogado. **DIRETORES-EXECUTIVOS:** FERNANDO ANTONIO CAVALHEIRO SOARES - Diretor Executivo; CARLOS ROBERTO DUQUE PACHECKO - Diretor Operacional, permanecendo vagar, os demais cargos da diretoria.

VII - SUPLENTEMENTE: Nada mais haverá de alterar a Lei de Janeiro, 10 de Fevereiro de 2005. (Ass.) FERNANDO ANTONIO CAVALHEIRO SOARES - Presidente.; CARLOS ROBERTO DUQUE PACHECKO - Secretário Geral.

Petentialidade jurídica própria. Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 2005. Fernando Antonio Cavaleiro Soares - Diretor Executivo. Carimbo e assinatura. Nº 0001501549 em 28/02/2005. Valéria G. M. Seta - Secretária Geral. Nº 0001501549 em 28/02/2005. Valéria G. M. Seta - Secretária Geral.

Guia nº 224722 A 75 cm R\$8.925,00

BRADESCO AUTORE COMPANHIA DE SEGUROS
(ATUAL DENOMINAÇÃO DA UNIÃO NOVO HAMBURGO SEGUROS S.A.)
CNPJ nº 02.682.038/0001-00
Grupo Bradesco de Seguros

[illegible]

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO ASSENTAMENTO "SAQUEIRA" 3.3
Escala 1/5000

Guida n° 226454 A 2 cm R5238,00

Número do documento: 13031509485700000000015168273

Conservação e Mão-de-Obra Ltda., Manutenção Serviços Ltda., Impasto Mão-de-Obra Ltda., Alternativas Serviços e Empreendimentos Ltda., e INABILITAR as empresas Sistêmicas Contadores Associados S/C Ltda., Ação Empreendimentos e Serviços Ltda., e Espina Serviços e Terceirização Ltda.

Salvador-BA, 16 de fevereiro de 2006.
CARLOS HUMBERTO A. RIBEIRO, FILHO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004

O CRA-MG - Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, torna público que realizará Concurso Público para provimento das vagas existentes para os empregos de Agente Fiscal B, Advogado e Auxiliar de Administração, e formação de cadastro reserva para os empregos de Agente Fiscal B, Auxiliar de Finanças, Suporte Administrativo, Técnico de Contabilidade e Técnico de Suporte de Equipamentos e Aplicativos, para o município de Governador Valadares (MG). O Edital de Concurso Público nº 001/2004 encontra-se disponível no site www.cra-mg.com.br a partir de 06/02/2006, sendo aceita inscrição no período de 06 a 24/02/2006, pela Internet. Os interessados deverão acessar o site www.cra-mg.com.br e seguir as instruções. Os candidatos que não possuírem acesso à Internet poderão efetuar suas inscrições na sede do CRA-MG no período de 06 a 24/02/2006 (exceto sábado, domingos e feriados), no horário de funcionamento de 08h às 17h, desde que compareçam pessoalmente, com a documentação exigida no Edital de Concurso Público nº 001/2004, e pagar a taxa de inscrição de R\$ 10,00. O Edital de Concurso Público nº 001/2004 encontra-se disponível no site www.cra-mg.com.br. Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (41) 3025-4222 ou pelo e-mail candidato@cra-mg.com.br.

GILMAR CAMARGO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2006

Objeto: Aquisição de suprimentos de informática (luz, cartucho, papel, CD-R). Data de recebimento e abertura das propostas: 07/03/06, às 10h. Local de realização do Serviço: Polícia Av. Brigadesiro Pista Lateral, 1039 - 7º andar - Flicópolis - São Paulo, SP. Local para retirada do Edital: no mesmo endereço. O Edital encontra-se disponível para Licitação no mesmo endereço, das 08h às 17h, e das 18h às 19h30min.

São Paulo-SP, 16 de fevereiro de 2006.
JOSE TADU DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Retifico os termos da Súmula do Termo Aditivo nº 02/2005, publicada no DOU de 04/01/2006, pág. 8.666 de 21/06/05 e suas alterações em vigor, para realizar em sua sede, às 15 horas do dia 08 de março de 2006, Tomada de Preço nº 001/2006, do Tipo Menor Preço, visando Aquisição de DOIS (02) VEÍCULOS AUTOMOTORES - ZERO QUILÔMETRO, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, INCLUIDA A ALENAÇÃO DO VEÍCULO, MARCA VOLKSWAGEN, MODELO PARATI GL 1.8 MI, ANO DE FABRICAÇÃO 2001, COMBUSTÍVEL GASOLINA, DE PROPRIEDADE DO CREFTO-5.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 5ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 1/2006

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional 5ª Região - CREFTO-5, torna público que em cumprimento aos conceitos contidos na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações em vigor, fará licitação em sua sede, às 15 horas do dia 08 de março de 2006, Tomada de Preço nº 001/2006, do Tipo Menor Preço, visando Aquisição de DOIS (02) VEÍCULOS AUTOMOTORES - ZERO QUILÔMETRO, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, INCLUIDA A ALENAÇÃO DO VEÍCULO, MARCA VOLKSWAGEN, MODELO PARATI GL 1.8 MI, ANO DE FABRICAÇÃO 2001, COMBUSTÍVEL GASOLINA, DE PROPRIEDADE DO CREFTO-5.

A licitação de Edital com maiores informações poderão ser obtidas na sede do Conselho, sito a Av. Palmatira, 27/403, pelo telefone (011) 33346586 no horário das 14h00 às 17h00 horas, em atendimento pelo Home page www.crefto5.com.br a partir da publicação deste.

Porto Alegre-RS, 17 de fevereiro de 2006.

DR. MARIA TERESA JURENDA DE SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2005

O Presidente do CRL do CRM-DF informa o seguinte resultado de certame, em epígrafe: Sociedade de Advogados: 1º Oscar Lopes Filho & Associados; 2º Oscar Lopes Advogados Associados; 3º Oscar Lopes Advogados Associados (técnicos e prepos); 4º Oscar Lopes Advogados Associados (técnicos e prepos). Nota da Média Ponderada (técnicos e prepos) = 59,20. Foi declarada vencedora do certame a sociedade de advogados Oscar Lopes Filho & Associados Advogados Associados ao valor mensal de R\$ 4.582,00.

ALEXANDRE RAMOS VERÍSSIMO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTEIS

EXTRATOS DO CONTRATO

CONTRATANTE: ABIH - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis.
CONTRATADA: ECOL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME.
CNPJ: 05.211.449/0001-51
Código: 02/2006
Objeto: Prestação de serviços de Gestão e Execução do Projeto "Hedra do Brasil Divulgado no Mercado", parte do Contrato firmado entre o EMBRATUR.
Vigência: De 05/01/2006 até 05/01/2007
Valor: R\$ 1.000,00 mensais, perfazendo um total de R\$ 12.000,00 por um período de 12 meses.
Nome dos signatários:
Eraldo Alves da Cruz - Presidente da ABIH - CONTRATANTE
Nelson Ambros - Sócio-Administrador - CONTRATADA

CONTRATANTE: ABIH - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis.
CONTRATADA: ECOL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME.
CNPJ: 05.211.449/0001-51
Código: 02/2006
Objeto: Prestação de serviços de Gestão e Execução do Projeto "Hedra do Brasil Divulgado no Mercado", parte do Contrato firmado com o Ministério do Turismo.
Vigência: De 05/01/2007 até 05/01/2007
Valor: R\$ 21.500,00 mensais, perfazendo um total de R\$ 258.000,00 por um período de 12 meses.
Nome dos signatários:
Eraldo Alves da Cruz - Presidente da ABIH - CONTRATANTE
Nelson Ambros - Sócio-Administrador - CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO COITEAMENTO JARDIM BELA VISTA

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E ESTATUTO: 1 - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO COITEAMENTO JARDIM BELA VISTA, foi fundada em 15 de maio de 1994, no ano de 1994 e em 05/04/2003, com sede na Rua Francisco Pereira, nº 644, Bairro Jardim Bela Vista, e foro nesta comarca de Gramma (RJ), entidade civil, sem finalidade lucrativa, política ou religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 07.401.741/0001-23, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por decisão de seus sócios, realizada em Assembleia Geral Extraordinária. A Associação tem designado pela sigla "AMBEV", sendo o objeto de sua finalidade, a preservação, a manutenção e o desenvolvimento do Coiteamento de Jardim Bela Vista. A Associação tem por finalidade: a) promover a convivência dos associados e suas famílias; b) promover melhoria do Coiteamento e a assistência, visando ao melhor nível de vida de seus moradores; c) interceder junto aos poderes públicos em geral visando a conservação, segurança, limpeza e outros serviços de interesse dos Associados; d) fomentar atividades culturais, esportivas e recreativas em geral; e) promover a melhoria do Coiteamento e a conservação, segurança, limpeza e outros serviços de interesse dos Associados; f) promover a melhoria do Coiteamento e a conservação, segurança, limpeza e outros serviços de interesse dos Associados; g) promover a melhoria do Coiteamento e a conservação, segurança, limpeza e outros serviços de interesse dos Associados; h) promover a melhoria do Coiteamento e a conservação, segurança, limpeza e outros serviços de interesse dos Associados; i) promover a melhoria do Coiteamento e a conservação, segurança, limpeza e outros serviços de interesse dos Associados; j) promover a melhoria do Coiteamento e a conservação, segurança, limpeza e outros serviços de interesse dos Associados; k) promover a melhoria do Coiteamento e a conservação, segurança, limpeza e outros serviços de interesse dos Associados; l) promover a melhoria do Coiteamento e a conservação, segurança, limpeza e outros serviços de interesse dos Associados; m) promover a melhoria do Coiteamento e a conservação, segurança, limpeza e outros serviços de interesse dos Associados; n) promover a melhoria do Coiteamento e a conservação, segurança, limpeza e outros serviços de interesse dos Associados; o) promover a melhoria do Coiteamento e a conservação, segurança, limpeza e outros serviços de interesse dos Associados; p) promover a melhoria do Coiteamento e a conservação, segurança, limpeza e outros serviços de interesse dos Associados; q) promover a melhoria do Coiteamento e a conservação, segurança, limpeza e outros serviços de interesse dos Associados; r) promover a melhoria do Coiteamento e a conservação, segurança, limpeza e outros serviços de interesse dos Associados; s) promover a melhoria do Coiteamento e a conservação, segurança, limpeza e outros serviços de interesse dos Associados; t) promover a melhoria do Coiteamento e a conservação, segurança, limpeza e outros serviços de interesse dos Associados; u) promover a melhoria do Coiteamento e a conservação, segurança, limpeza e outros serviços de interesse dos Associados; v) promover a melhoria do Coiteamento e a conservação, segurança, limpeza e outros serviços de interesse dos Associados; w) promover a melhoria do Coiteamento e a conservação, segurança, limpeza e outros serviços de interesse dos Associados; x) promover a melhoria do Coiteamento e a conservação, segurança, limpeza e outros serviços de interesse dos Associados; y) promover a melhoria do Coiteamento e a conservação, segurança, limpeza e outros serviços de interesse dos Associados; z) promover a melhoria do Coiteamento e a conservação, segurança, limpeza e outros serviços de interesse dos Associados.

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS CENTRO NACIONAL DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação das Pioneiras Sociais, torna pública a convocação dos candidatos para o relacionamento, para início da votação, para o relacionamento, dos seguintes Pioneiros de Seleção Pública:

Nome do Pioneiro	Nº de Voto	Nome do Pioneiro	Nº de Voto
Adriana de Souza	01	Adriana de Souza	01
Adriana de Souza	02	Adriana de Souza	02
Adriana de Souza	03	Adriana de Souza	03
Adriana de Souza	04	Adriana de Souza	04
Adriana de Souza	05	Adriana de Souza	05
Adriana de Souza	06	Adriana de Souza	06
Adriana de Souza	07	Adriana de Souza	07
Adriana de Souza	08	Adriana de Souza	08
Adriana de Souza	09	Adriana de Souza	09
Adriana de Souza	10	Adriana de Souza	10

CARLA PAULA MORRONE
Pres. UENARI

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

CNPJ 02.582.036/0001-00
NIRE 33.300.275.541

CERTIDÕES

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001575771, em sessão de 27.12.2005, da folha de DOU, edição de 22.12.2005, com a publicação do Portaria SUSEP nº 2.232, de 21.12.2005, que aprovou as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30.07.2004, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001582893, em sessão de 26.01.2006, da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30.07.2004 e do Estatuto Social, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento, respectivamente sob os nºs 00001585431 e 00001585433, em sessão de 07.02.2006, da folha de DOU, edição de 23.01.2006, com a publicação do Portaria SUSEP nº 2.232, de 21.12.2005, que aprovou as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30.07.2004, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S/A

CNPJ 33.300.275.541
NIRE 33.300.275.546

CERTIDÕES

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001574234, em sessão de 22.12.2005, da folha de DOU, edição de 22.12.2005, com a publicação do Portaria SUSEP nº 2.232, de 21.12.2005, que aprovou as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30.07.2004, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001575707, em sessão de 08.12.2005, da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30.07.2004 e do Estatuto Social, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento, respectivamente sob os nºs 00001585429 e 00001585433, em sessão de 07.02.2006, da folha de DOU, edição de 23.01.2006, com a publicação do Portaria SUSEP nº 2.232, de 21.12.2005, que aprovou as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30.07.2004, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

BRADESCO SEGUROS S/A

CNPJ 33.055.146/0001-93
NIRE 33.300.013.911

CERTIDÕES

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001577932, em sessão de 03.01.2006, da folha de DOU, edição de 29.12.2005, com a publicação do Portaria SUSEP nº 2.232, de 21.12.2005, que aprovou as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30.07.2004, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento sob o nº 0000158495, em sessão de 19.01.2006, da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30.07.2004 e do Estatuto Social, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento, respectivamente sob os nºs 00001585459 e 00001585471, em sessão de 07.02.2006, da folha de DOU, edição de 23.01.2006, com a publicação do Portaria SUSEP nº 2.232, de 21.12.2005, que aprovou as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30.07.2004, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob n.º 140.522, NICOLE VIANNA VIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.


João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307


Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815


Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Teófilo Carlos Alberto Faria Junior
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel. 2187-5888
Reconheço por autenticidade as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA
MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod. 887EB27CC481)
Rio de Janeiro, 25 de março de 2012. Conf. por
Em testemunha da verdade. Serventia 12 98
Alencar Gomes Junior. Aut. 38X TJ-FUNDOS 9-84
Total 16 83



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o n° 144.819; JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o n° 140.522; NICOLE VIANNA RIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, inscrito na OAB/CE sob o n° 14.752, com escritório na AVENIDA OLIVEIRA PAIVA, 2797, LOJA 23 SHOPPING GRANITO CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, CEP: 60.822-131, Fortaleza-CE, os poderes que lhes foram conferidos por BRADESCO SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move LUIS GONZAGA DA COSTA MACIEL, em curso perante o 12ª JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA / CE, nos autos do Processo n° 3220129473081.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2013.

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB/RJ 144.819

JOSELAINÉ MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB/RJ 140.522

NICOLE VIANNA RIENTE
OAB/RJ 162.543

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB/RJ 152.629



SUBSTABELECIMENTO

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 14.752, substabelece Com Reservas, os poderes outorgados por **BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.682.038/0001-00** no processo nº **3220129473081** que tramita perante a 12ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de FORTALEZA/CEARÁ, ao advogado (a), Adriano Fernandes Pinheiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 22.161, com escritório profissional na cidade de Fortaleza – Ceará, devendo todas as intimações e publicações para a prática de qualquer ato processual ser endereçados para a Av. Oliveira Paiva, 2797, Lj. 23, Cidade dos Funcionários, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.822-131.

Fortaleza, 15 de março de 2013.

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR
OAB/CE 14.752



CARTA DE PREPOSTO

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.682.038/0001-00, com sede na Barão de Itapagipe, nº225, Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, nomeia e constitui como seu bastante preposto o(a) Sr(a). Thais Christie dos Reis Mota, portador (a) do RG nº 2007002120699, apto a representá-lo no processo promovido por LUIS GONZAGA DA COSTA MACIEL em trâmite perante a 12ª Unidade do JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA – CEARÁ cujos autos foram ordenados sob o nº 3220129473081, podendo, para tanto, realizar acordos, firmar recibos e dar quitação, prestar declarações e informações, assim como praticar todos os atos úteis ou necessários a defesa dos interesses do Outorgante.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2013.

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS



 Seguradora Líder des
Consórcios de Seguro DPVAT
www.seguradoralider.com.br

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

EU, Luís Gonzaga da Costa Maciel
PORTADOR/A DO RG Nº 97002629561 EXPEDIDO POR SSP EM 11/12/97 E

REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Luís Gonzaga de Costa Macedo

A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM A FORMA ABAIXO INDICADA:

Nº CONTA-CORRENTE

Nº CONTA-POUPANCA

Nº CONTA-POUPANÇA

Nº CONTA-POUPANÇA

11-11-11

Nº CONTA-POUPANCA 6615-8

DATA 04/08/2016

ASSINATURA DO / A BENEFICIÁRIO / A

- O Seguro DPVAT¹ garante indenização de **R\$13.500,00 em caso de morte** (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo a legislação vigente na data do acidente); indenização de **até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente** (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na Lei 6.194 / 74) e reembolso de **até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares** (valor varia conforme o total de despesas comprovadas, tomando por base os limites definidos pelas tabelas autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – Susep).

- Para acompanhar o andamento do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204, de segunda a sábado, de 8h às 20h.

- A Circular Susep nº 380/08, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determinaria que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.







GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 5. DISTRITO POLICIAL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 105 - 7569 / 2010

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **LESAO CORPORAL CULPOSA - TRANSITO**

Data / Hora da Comunicação: **12/05/2010 02:38:02**

Data / Hora da Ocorrência: **11/05/2010 17:30:00**

Endereço da Ocorrência: **AV SENADOR FERNANDES TAVORA
COSTA**

RUA PROF. HERIBALDO

HENRIQUE JORGE FORTALEZA /CE

Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **LUIS GONZAGA DA COSTA MACIEL**

Nascimento: **26/03/1972**

RG: **97002629561** Órgão Emissor: **SSP UF: CE - CPF: 44815344353**

Filiação: **JOSE GRANGEIRO DA COSTA**

MARIA MARIZO ALEXANDRE MACIEL

Endereço: **R NOVA FRIBURGO 459**

PARQUE SAO VICENTE (PARTE DO BOM JARDIM)

FORTALEZA CE BRASIL

Telefone: **32457952**

Histórico

Afirma o noticiante que na data, hora e local acima citados, o seu cunhado (irmão de sua esposa) - LUIS GONZAGA DA COSTA MACIEL, estava conduzindo a motocicleta YAMAHA/XTZ 125K ANO 2007/2007, DE PLACA HX7875/CP, quando se envolveu em uma colisão com UMA CARRETA DE PLACAS HWF8093/CE; QUE Luis Gonzaga foi socorrido para o IUF-CENTRO, local onde permanece até o presente momento, tendo sofrido na colisão o esmagamento do braço esquerdo, motivo pelo qual o mesmo foi amputado; QUE, desconhece no momento outros detalhes do acidente supramencionado. F. mais não disse.

Noticiante(s)

Nome: **ANTONIO NASCIMENTO MARTINS**

Endereço: **R JOSÉ PEREIRA ABREU 147**

Bairro: **SÃO JOÃO**

Município/UF: **MARANGUAPE CE BRASIL**

Telefone: **8767-9722**

DELEGACIA DESTINO: **DELEGACIA DO 27. DISTRITO POLICIAL**

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: *[Assinatura]*

MATRÍCULA: **137242-1-0**

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: *[Assinatura]*

VISTO DO DELEGADO(A): *[Assinatura]*

BOLETIM DE OCORRÊNCIA
1004026



DELEGACIA DO 5. DISTRITO POLICIAL



Pág. 1 de 1

Impressão em: 27/08/2010 08:47



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 5. DISTRITO POLICIAL

BOLETIM DE Ocorrência Nº 105 - 7569 / 2010

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **LESÃO CORPORAL CULPOSA - TRANSITO**

Data / Hora da Comunicação: **12/05/2010 02:38:02**

Data / Hora da Ocorrência: **11/05/2010 17:30:00**

Endereço da Ocorrência: **AV SENADOR FERNANDES TAVORA
COSTA**

RUA PROF. HERIBERTO

HENRIQUE JORGE FORTALEZA /CE

Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **LUIS GONZAGA DA COSTA MACIEL**

Nascimento: **26/03/1972**

RG: **97002629561** Órgão Emissor: **SSP** UF: **CE** - CPF: **44815344353**

Filiação: **JOSE GRANGEIRO DA COSTA**

MARIA MARIZO ALEXANDRE MACIEL

Endereço: **R NOVA FRIBURGO 459**

PARQUE SAO VICENTE

FORTALEZA CE BRASIL

Telefone: **32457952**

Histórico

Afirma o noticiante que na data, hora e local acima citados, o seu cunhado (irmão de sua esposa) - LUIS GONZAGA DA COSTA MACIEL, estava conduzindo a motocicleta YAMAHA/XTZ 125K ANO 2007/2007, DE PLACA HX77875/CE, quando se envolveu em uma colisão com UMA CARRETA DE PLACAS HWP8093/CE; QUE, Luis Gonzaga foi socorrido para o IUP-CENTRO, local onde permaneceu até o presente momento, tendo sofrido na colisão o esmagamento do braço esquerdo, motivo pelo qual o mesmo foi amputado; QUE, desconhece no momento outros detalhes do acidente supramencionado. E mais não disse.

Noticiante(s)

Nome: **ANTONIO NASCIMENTO MARTINS**

Endereço: **R JOSÉ PEREIRA ABREU 147**

Bairro: **SÃO JOÃO**

Município/UF: **MARANGUAPE CE BRASIL**

Telefone: **8767-9722**

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA DO 27. DISTRITO POLICIAL

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

MATRÍCULA: 137242-1-0

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: *Antonio Nascimento Martins*

VISTO DO DELEGADO(A):

DELEGACIA DO 5. DISTRITO POLICIAL

Pág. 1 de 1

Impresso em: 12/05/2010 02:58

CARTÓRIO OSSIAN ARARIBE
Rua Major Fausto, 873/79
Fones: (85) 3231-9974

A presente cópia confere com o original, Dpy té.
Em test. da verdade
Fortaleza,

04 AGO 2010

PERICLES VILAR DE ALMEIDA
MAYR SOUZA PORTO DE ALMEIDA
ANTÔNIO JOZUELI DOS SANTOS
MARCIA GONÇALVES DE ALMEIDA
VÁLIDO COMEÇAR EM 11/05/2010





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 5. DISTRITO POLICIAL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 105 - 13486 / 2010

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: NAO DELITUOSA
Data / Hora da Comunicação: 27/08/2010 20:20:27
Data / Hora da Ocorrência: 11/05/2010 17:30:00
Endereço da Ocorrência: AV SENADOR FERNANDES TAVORA R. PROF. HERIBALDO COSTA
HENRIQUE JORGE FORTALEZA /CE
Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: LUIS GONZAGA DA COSTA MACIEL
Nascimento: 26/03/1972
RG: 97802429561 Órgão Emissor: SSP UF: CR - CPF: 44815344353
Filiação: JOSE GRANGEIRO DA COSTA
MARIA MARIZO ALEXANDRE MACIEL
Endereço: R NOVA FRIBURGO 459
PARQUE SAO VICENTE (PARTE DO BOM JARDIM)
FORTALEZA CE BRASIL Telefone: 32457952

Histórico

O PRESENTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA TEM COMO OBJETIVO O ADITAMENTO DE INFORMAÇÕES AO B.O. DE Nº. 105-7569/2010, QUE RELATA ACIDENTE DE TRÂNSITO, ADITAMENTO FSTR SOLICITADO POR CAPMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, FEITA AO PRÓPRIO DECLARANTE (VÍTIMA); QUE, DA MECÂNICA DO ACIDENTE TEM A DIZER QUE ESTAVA CONDUZINDO PELA AV. SENADOR FERNANDES TAVORA NO SENTIDO PARANGARÁ/CONJUNTO CRARÁ, A MOTOCICLETA YAMAHA/XTZ 125 K DE ANO 2007/2007, COR AZUL, PLACA HXZ7K75ACE, CIIASSI 9C6KE094H7002318H, EM NOME DO PRÓPRIO DECLARANTE, LUIS GONZAGA DA COSTA MACIEL, QUANDO UM CAMINHÃO/CARRETA DE PLACAS HWF8093ACE DOUBROU À DIREITA NA RUA PROFESSOR HERIBALDO COSTA, TRANCANDO ASSIM O DECLARANTE QUE ESTAVA À DIREITA DA CARRETA SUPRAMENCIONADA, OCASIONANDO ASSIM O ACIDENTE EM QUE O DECLARANTE FOI VÍTIMA; QUE, O CAMINHÃO CAUSADOR DO ACIDENTE EVADIU SEM LHE PRESTAR SOCORRO, SENDO ASSIM AJUDADO POR POPULARES QUE ALI ESTAVAM; QUE, FOI SOCORRIDO PELA AMBULÂNCIA DO SAMU COM O SOCORRISTA DE NOME MATOS, E SOLICITAÇÃO DE Nº. 5958, CONFORME RELATÓRIO DE ATENDIMENTO DO SAMU 192 FORTALEZA QUE O DECLARANTE MOSTROU NA FÉUTURA DESTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA; QUE, COMO RESULTADO DAS LESÕES QUE SOFRIERA NO ACIDENTE ACIMA DESCRITO, HOVE O ESMAGAMENTO DO BRAÇO ESQUERDO, COM OUTRAS LESÕES DE PEQUENA PROPORÇÃO, MAS QUE DEVIDO O ESMAGAMENTO QUE SOFRIERA, HOVE A NECESSIDADE AMPUTAÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, NA ALTURA ACIMA DO COTOVELO; QUE, NÃO TENDO MAIS OUTRAS INFORMAÇÕES ATÉ O PRESENTE MOMENTO, DIZ O DECLARANTE QUE NADA MAIS TEM A DECLARAR ATÉ A PRESENTE DATA, E MAIS NÃO DISSE.

DELEGACIA DO 5. DISTRITO POLICIAL

Pág. 1 de 2

Impressa em: 27/08/2010 08:45

Luís Gonzaga

K



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 5. DISTRITO POLICIAL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 105 - 13486 / 2010

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA DO 27. DISTRITO POLICIAL
RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: *[assinatura]*
MATRÍCULA: 137242-1-0
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: *[assinatura]*
VISTO DO DELEGADO(A): *[assinatura]*

Delegacia do 5.º Distrito Policial
1400-120-010 SSP/CE

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE CONFERE COM O ORIGINAL DO B.O. EM TESTEMUNHO DA VERDADE
FORTALEZA
01 SET 2010
bel. CICERO MOZART MACHADO-7º TABELIAO
bel. Na SALVADOR MACHADO-TABELIA SUBSTITUA
MARIA DAS GRAÇAS SOARES-ESCREVENTE
VALIDO SOMENTE C/SELLO DE AUTENTICACAO
CARTORIO DO T.º OFFICIO FONE: 3201-1100
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL





Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 2010

Ao
Sr. Luis Gonzaga da Costa Maciel
Rua Nova Friburgo nº. 459
Parque Santo Amaro --
CEP: 60540-070 – Fortaleza - CE

Ref.: Sinistro 2010/299941

Prezada Sr.

Após análise do sinistro com base na documentação apresentada, foi constatado atraso no pagamento do seguro obrigatório do exercício no qual se deu o acidente – 2010, seria em 29/01/2010, entretanto, o pagamento ocorreu em 23/08/2010.

Neste caso, por ser o proprietário do veículo e ter pago o prêmio do seguro do exercício no qual se deu o acidente, após o vencimento e ocorrência do sinistro não há indenização.

Atenciosamente,

CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
REGULAÇÃO DE SINISTROS

MATRIZ: Rua São Clemente, 38, 4º Andar - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22260-900 - CNPJ 08.602.745/0001-32
Central de Relacionamento com Clientes - 0800 723 3030 - www.capemisa.com.br



Assinado eletronicamente por: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR - 15/03/2013 09:42:22
<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=13031509485800000000015168281>
Número do documento: 13031509485800000000015168281

Num. 15436036 - Pág. 1

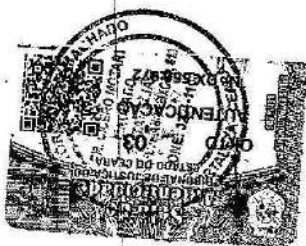


CERTIDÃO NARRATIVA

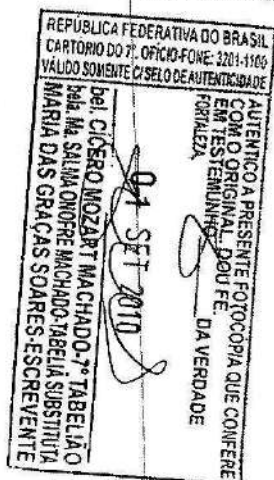
CERTIFICA, em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei, e a requerimento por escrito da parte interessada, que o SAMU 192 FORTALEZA prestou atendimento ao Sr. Luis Gonzaga da Costa Maciel no dia 11/05/2010 às 18h11min na Av. Fernandes Távora, Bairro Henrique Jorge. Paciente vítima de urgência traumática, sendo provável colisão moto / caminhão. Paciente foi atendido no local e removido ao Hospital Instituto Doutor José Frota – Centro.

Fortaleza, 27 de agosto de 2010.

COMPROVAÇÃO DE ATO DECLARATORIO
1004030



Atenciosamente,



Messias Simões dos Santos Neto

CHEFE DO SETOR MÉDICO

SAMU 192 FORTALEZA

SAMU 192 – Fortaleza
Rua Padre Guerra 1350, Parquelândia
CEP 60.455-360 Fortaleza – CE
(85) 3452-9150
ouvidoria@samu.fortaleza.ce.gov.br



Nº DO CLIENTE
2456857-0

coelce

Para obter seu atendimento, utilize o nº admin

Rua da Vitória, 150 - CEP 01133-000 - Foz de Iguaçu - PR
FONE (047) 251-3001-70 - COT 06.105.245-0

COELCE 184282709

Rota 18 01250 06 169500 - 1 Data de Emissão 27/04/2010

Nome LUIS GONZAGA DA COSTA MACIEL

End. Postal RU NOVA FRIBURGO 00459

PARQUE SANTO AMARO - FORTALEZA - 60540070

Medidor 10869288

Poste 0000 0000

Classe RESIDENCIAL MONOFASICO

Fator de Potência 0,00

RG / CPF / CNPJ 448153443-53

CQS

Nome do Responsável

COELCE 184282709

Mês de Referência 27/04/2010

Conjunto FORTALEZA SUL

Mês Fov 2010

ÁREA RESERVADA AO CONTRIBUÍVEL			Padrão Individual			Apuração Individual		
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor da Imposta	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
61,76	27,00%	16,67	5,43	16,66	21,73	0,00	0,00	0,00
ÁREA RESERVADA AO CONTRIBUÍVEL			DIC	5,43	16,66	21,73	0,00	0,00
ÁREA RESERVADA AO CONTRIBUÍVEL			FIC	2,48	6,59	19,95	0,00	0,00
ÁREA RESERVADA AO CONTRIBUÍVEL			OMIC	5,11	15,57	19,95	0,00	0,00

INFORMAÇÕES SOBRE O FATORAMENTO DO MES

Let. A	Let. B	Let. C	Let. D	Let. E	Let. F	Let. G	Let. H	Let. I	Let. J	Let. K	Let. L	Let. M	Let. N	Let. O	Let. P	Let. Q	Let. R	Let. S	Let. T	Let. U	Let. V	Let. W	Let. X	Let. Y	Let. Z	Let. AA	Let. AB	Let. AC	Let. AD	Let. AE	Let. AF	Let. AG	Let. AH	Let. AI	Let. AJ	Let. AK	Let. AL	Let. AM	Let. AN	Let. AO	Let. AP	Let. AQ	Let. AR	Let. AS	Let. AT	Let. AU	Let. AV	Let. AW	Let. AX	Let. AY	Let. AZ	Let. BA	Let. BB	Let. BC	Let. BD	Let. BE	Let. BF	Let. BG	Let. BH	Let. BI	Let. BJ	Let. BK	Let. BL	Let. BM	Let. BN	Let. BO	Let. BP	Let. BQ	Let. BR	Let. BS	Let. BT	Let. BU	Let. BV	Let. BW	Let. BX	Let. BY	Let. BZ	Let. CA	Let. CB	Let. CC	Let. CD	Let. CE	Let. CF	Let. CG	Let. CH	Let. CI	Let. CJ	Let. CK	Let. CL	Let. CM	Let. CN	Let. CO	Let. CP	Let. CQ	Let. CR	Let. CS	Let. CT	Let. CU	Let. CV	Let. CW	Let. CX	Let. CY	Let. CZ	Let. DA	Let. DB	Let. DC	Let. DD	Let. DE	Let. DF	Let. DG	Let. DH	Let. DI	Let. DJ	Let. DK	Let. DL	Let. DM	Let. DN	Let. DO	Let. DP	Let. DQ	Let. DR	Let. DS	Let. DT	Let. DU	Let. DV	Let. DW	Let. DX	Let. DY	Let. DZ	Let. EA	Let. EB	Let. EC	Let. ED	Let. EE	Let. EF	Let. EG	Let. EH	Let. EI	Let. EJ	Let. EK	Let. EL	Let. EM	Let. EN	Let. EO	Let. EP	Let. EQ	Let. ER	Let. ES	Let. ET	Let. EU	Let. EV	Let. EW	Let. EX	Let. EY	Let. EZ	Let. FA	Let. FB	Let. FC	Let. FD	Let. FE	Let. FF	Let. FG	Let. FH	Let. FI	Let. FJ	Let. FK	Let. FL	Let. FM	Let. FN	Let. FO	Let. FP	Let. FQ	Let. FR	Let. FS	Let. FT	Let. FU	Let. FV	Let. FW	Let. FX	Let. FY	Let. FZ	Let. GA	Let. GB	Let. GC	Let. GD	Let. GE	Let. GF	Let. GG	Let. GH	Let. GI	Let. GJ	Let. GK	Let. GL	Let. GM	Let. GN	Let. GO	Let. GP	Let. GQ	Let. GR	Let. GS	Let. GT	Let. GU	Let. GV	Let. GW	Let. GX	Let. GY	Let. GZ	Let. HA	Let. HB	Let. HC	Let. HD	Let. HE	Let. HF	Let. HG	Let. HH	Let. HI	Let. HJ	Let. HK	Let. HL	Let. HM	Let. HN	Let. HO	Let. HP	Let. HQ	Let. HR	Let. HS	Let. HT	Let. HU	Let. HV	Let. HW	Let. HX	Let. HY	Let. HZ	Let. IA	Let. IB	Let. IC	Let. ID	Let. IE	Let. IF	Let. IG	Let. IH	Let. II	Let. IJ	Let. IK	Let. IL	Let. IM	Let. IN	Let. IO	Let. IP	Let. IQ	Let. IR	Let. IS	Let. IT	Let. IU	Let. IV	Let. IW	Let. IX	Let. IY	Let. IZ	Let. JA	Let. JB	Let. JC	Let. JD	Let. JE	Let. JF	Let. JG	Let. JH	Let. JI	Let. JJ	Let. JK	Let. JL	Let. JM	Let. JN	Let. JO	Let. JP	Let. JQ	Let. JR	Let. JS	Let. JT	Let. JU	Let. JV	Let. JW	Let. JX	Let. JY	Let. JZ	Let. KA	Let. KB	Let. KC	Let. KD	Let. KE	Let. KF	Let. KG	Let. KH	Let. KI	Let. KJ	Let. KK	Let. KL	Let. KM	Let. KN	Let. KO	Let. KP	Let. KQ	Let. KR	Let. KS	Let. KT	Let. KU	Let. KV	Let. KW	Let. KX	Let. KY	Let. KZ	Let. LA	Let. LB	Let. LC	Let. LD	Let. LE	Let. LF	Let. LG	Let. LH	Let. LI	Let. LJ	Let. LK	Let. LL	Let. LM	Let. LN	Let. LO	Let. LP	Let. LQ	Let. LR	Let. LS	Let. LT	Let. LU	Let. LV	Let. LW	Let. LX	Let. LY	Let. LZ	Let. MA	Let. MB	Let. MC	Let. MD	Let. ME	Let. MF	Let. MG	Let. MH	Let. MI	Let. MJ	Let. MK	Let. ML	Let. MM	Let. MN	Let. MO	Let. MP	Let. MQ	Let. MR	Let. MS	Let. MT	Let. MU	Let. MV	Let. MW	Let. MX	Let. MY	Let. MZ	Let. NA	Let. NB	Let. NC	Let. ND	Let. NE	Let. NF	Let. NG	Let. NH	Let. NI	Let. NJ	Let. NK	Let. NL	Let. NM	Let. NN	Let. NO	Let. NP	Let. NQ	Let. NR	Let. NS	Let. NT	Let. NU	Let. NV	Let. NW	Let. NX	Let. NY	Let. NZ	Let. OA	Let. OB	Let. OC	Let. OD	Let. OE	Let. OF	Let. OG	Let. OH	Let. OI	Let. OJ	Let. OK	Let. OL	Let. OM	Let. ON	Let. OO	Let. OP	Let. OQ	Let. OR	Let. OS	Let. OT	Let. OU	Let. OV	Let. OW	Let. OX	Let. OY	Let. OZ	Let. PA	Let. PB	Let. PC	Let. PD	Let. PE	Let. PF	Let. PG	Let. PH	Let. PI	Let. PJ	Let. PK	Let. PL	Let. PM	Let. PN	Let. PO	Let. PP	Let. PQ	Let. PR	Let. PS	Let. PT	Let. PU	Let. PV	Let. PW	Let. PX	Let. PY	Let. PZ	Let. QA	Let. QB	Let. QC	Let. QD	Let. QE	Let. QF	Let. QG	Let. QH	Let. QI	Let. QJ	Let. QK	Let. QL	Let. QM	Let. QN	Let. QO	Let. QP	Let. QQ	Let. QR	Let. QS	Let. QT	Let. QU	Let. QV	Let. QW	Let. QX	Let. QY	Let. QZ	Let. RA	Let. RB	Let. RC	Let. RD	Let. RE	Let. RF	Let. RG	Let. RH	Let. RI	Let. RJ	Let. RK	Let. RL	Let. RM	Let. RN	Let. RO	Let. RP	Let. RQ	Let. RR	Let. RS	Let. RT	Let. RU	Let. RV	Let. RW	Let. RX	Let. RY	Let. RZ	Let. SA	Let. SB	Let. SC	Let. SD	Let. SE	Let. SF	Let. SG	Let. SH	Let. SI	Let. SJ	Let. SK	Let. SL	Let. SM	Let. SN	Let. SO	Let. SP	Let. SQ	Let. SR	Let. SS	Let. ST	Let. SU	Let. SV	Let. SW	Let. SX	Let. SY	Let. SZ	Let. TA	Let. TB	Let. TC	Let. TD	Let. TE	Let. TF	Let. TG	Let. TH	Let. TI	Let. TJ	Let. TK	Let. TL	Let. TM	Let. TN	Let. TO	Let. TP	Let. TQ	Let. TR	Let. TS	Let. TT	Let. TU	Let. TV	Let. TW	Let. TX	Let. TY	Let. TZ	Let. UA	Let. UB	Let. UC	Let. UD	Let. UE	Let. UF	Let. UG	Let. UH	Let. UI	Let. UJ	Let. UK	Let. UL	Let. UM	Let. UN	Let. UO	Let. UP	Let. UQ	Let. UR	Let. US	Let. UT	Let. UY	Let. UZ	Let. VA	Let. VB	Let. VC	Let. VD	Let. VE	Let. VF	Let. VG	Let. VH	Let. VI	Let. VJ	Let. VK	Let. VL	Let. VM	Let. VN	Let. VO	Let. VP	Let. VQ	Let. VR	Let. VS	Let. VT	Let. VU	Let. VV	Let. VW	Let. VX	Let. VY	Let. VZ	Let. WA	Let. WB	Let. WC	Let. WD	Let. WE	Let. WF	Let. WG	Let. WH	Let. WI	Let. WJ	Let. WK	Let. WL	Let. WM	Let. WN	Let. WO	Let. WP	Let. WQ	Let. WR	Let. WS	Let. WT	Let. WU	Let. WV	Let. WW	Let. WX	Let. WY	Let. WZ	Let. XA	Let. XB	Let. XC	Let. XD	Let. XE	Let. XF	Let. XG	Let. XH	Let. XI	Let. XJ	Let. XK	Let. XL	Let. XM	Let. XN	Let. XO	Let. XP	Let. XQ	Let. XR	Let. XS	Let. XT	Let. XU	Let. XV	Let. XW	Let. XX	Let. XY	Let. XZ	Let. YA	Let. YB	Let. YC	Let. YD	Let. YE	Let. YF	Let. YG	Let. YH	Let. YI	Let. YJ	Let. YK	Let. YL	Let. YM	Let. YN	Let. YO	Let. YP	Let. YQ	Let. YR	Let. YS	Let. YT	Let. YU	Let. YV	Let. YW	Let. YX	Let. YY	Let. YZ	Let. ZA	Let. ZB	Let. ZC	Let. ZD	Let. ZE	Let. ZF	Let. ZG	Let. ZH	Let. ZI	Let. ZJ	Let. ZK	Let. ZL	Let. ZM	Let. ZN	Let. ZO	Let. ZP	Let. ZQ	Let. ZR	Let. ZS	Let. ZT	Let. ZU	Let. ZV	Let. ZW	Let. ZX	Let. ZY	Let. ZZ
3729	6622	1.8	187	8.5	187	0.57734	61.76																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		

VALOR CONSUMO DO MES 61,76

ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL 9,26

DOACAO STA CASA FORTALEZA - 0800 726.2272 1/1 3,00

1906039821845114 01269001XXXX74,02 2010/05/10

COMPROVANTE DE RESIDENCIA
1004040

VENCIMENTO 05/05/2010

TOTAL A PAGAR (R\$) 74,02

DECOMPOSICAO DO VALOR DE CONSUMO		DECOMPOSICAO DO VALOR DE CONSUMO	
Chargos	25,00	Chargos	25,00
Transmissao	11,76	Transmissao	11,76
Distribuição	2,29	Distribuição	2,29
Encargos Setoriais	20,69	Encargos Setoriais	20,69
Tributos (ICMS, PIS, COFINS)	61,76	Tributos (ICMS, PIS, COFINS)	61,76
TOTAL	61,76	TOTAL	61,76

importante

A COELCE AGRADECE E PARABORIZA PELA PONTUALIDADE NOS SEUS PAGAMENTOS.

Consta desta fatura R\$ 4,00 referente a PIS e COFINS.

REAJUSTE TARIFARIO



REGISTRO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL

EMITIDO EM: 11/03/2013
HORÁRIO: 18:15

Identificação do Paciente

NOME DO PACIENTE: LUIS CARLOS DA COSTA MARTI Nº REGISTRO: 33479411

TIPO DOCUMENTO: REGISTRO CIVIL Nº DOCUMENTO: 97900525501 DATA DO NASCIMENTO: 24/07/1970 SEXO: MASC NACIONALIDADE: NAC. INFO

NOME DO RESPONSÁVEL: MARIA EMILIA ALEXANDRE BACIEL (GRUPO) I

ELIENE - MORTO

ENDEREÇO DO PACIENTE (JA, Nº, BAIRRO): Y. RUA FAJARDAS 159 BOM JARDIM (CEP) 86498-111 (Cidade) Fortaleza

MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: Fortaleza UF: CE CEP: 86498-111

Ocorrência

LOCAL: ☐ RESIDÊNCIA ☐ INSTITUIÇÃO ☐ HOSPITAL ☐ ÁREA PÚBLICA (Espaço)

ATIVIDADE: ACIDENTE/VEICULO PLACA: 1046 CONDUTOR: CONDUZIR

LOCALIZADO: MUNICÍPIO OCORRÊNCIA CIDADE: Fortaleza

Tipo do Atendimento

1- ADULTO 2- TRAUMATOLOGIA 3- DENTARIA 4- ENDOSCÓPIO RESPIRATÓRIO 5- SPA 6- DENTEX

2- PEDIÁTRICO 3- OTORRINO 4- ODONTOLÓGICO 5- ENDOSCÓPIO DIGESTIVO 6- CTG

Motivo do Atendimento

CID PRINCIPAL: 86498-111 CID SECUNDÁRIO: 86498-111

Atendimento Médico

ANAMNESE: Paciente com queixa de dor no abdômen
AP. normal
Taxa de dor no abdômen 1046
Faturar 1046

DIAGNÓSTICO: Paciente com GÊNERO: MASC CID: 86498-111

SOLICITANTES: 1- HIC 2- ISU 3- HIC 4- HIC 5- HIC 6- HIC 7- HIC 8- HIC 9- HIC 10- HIC

CONDIÇÃO: 1- HIC 2- ISU 3- HIC 4- HIC 5- HIC 6- HIC 7- HIC 8- HIC 9- HIC 10- HIC

DATA E HORA DO ATENDIMENTO: 11/03/2013 CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO SOLICITANTE: 86498-111

Parâmetros Médicos

ESPECIALIDADE: 1- HIC 2- ISU 3- HIC 4- HIC 5- HIC 6- HIC 7- HIC 8- HIC 9- HIC 10- HIC

EXAME CLÍNICO: Paciente com Acidente de trânsito, vítima de Acidente

DIAGNÓSTICO: 1- HIC 2- ISU 3- HIC 4- HIC 5- HIC 6- HIC 7- HIC 8- HIC 9- HIC 10- HIC

CONDIÇÃO: 1- HIC 2- ISU 3- HIC 4- HIC 5- HIC 6- HIC 7- HIC 8- HIC 9- HIC 10- HIC

DATA E HORA DO ATENDIMENTO: 11/03/2013 CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO SOLICITANTE: 86498-111

Edson Brito Bahia
AUX. ADM.
CPF. MAT 18293-12



Parecer Médico 2		
ESPECIALIDADE C.R. GERAL	DATA E HORA DA SOLICITAÇÃO 1 / 1 / 2013	CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO SOLICITANTE
EXAME CLÍNICO Urticária aguda - reação alérgica a medicamentos PI Antibióticos 20 dias		
DIAGNÓSTICO	CODIGO	CD
CONDIÇÃO	CONDIÇÃO	
DATA E HORA DE ATENDIMENTO 1 / 1 / 2013	CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA	

Parecer Médico 3		
ESPECIALIDADE NEURO	DATA E HORA DA SOLICITAÇÃO 1 / 1 / 2013	CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO SOLICITANTE
EXAME CLÍNICO		
DIAGNÓSTICO		
CONDIÇÃO		
DATA E HORA DE ATENDIMENTO 1 / 1 / 2013	CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA	

Prescrição Ambulatorial		
PRESCRIÇÃO MÉDICA	ABASTECIMENTO	OBSERVAÇÕES
SbA 2000 mg CV		
Keon 1g + 12ml H₂O a 6h		
Prejuízo de audição PI Neurol		

Tipo de Alta/Saída		
☐ DORRÊNCIA MÉDICA	☐ A PEDIDO	☐ EMISSÃO
☐ TRANSFERÊNCIA	☐ INTERNAÇÃO	☐ ÓBITO
CARIMBO ASS. MÉDICO ASSISTENTE		DATA
		HORA

Internação		
Nº DO PRONTUÁRIO	CARIMBO ASS. MÉDICO ASSISTENTE	DATA
		HORA

Óbito		
ANTES DOS PRIMEIROS SOCORROS? ☐ SIM ☐ NÃO	CARIMBO ASS. MÉDICO ASSISTENTE	DATA E HORA
OBSERVAÇÃO		
DESTINO DO CORPO ☐ ML ☐ SVC ☐ EXTERCÍFICA FAMILIAR (assinatura do Responsável)		



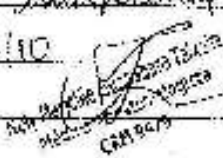


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Poder Judiciário

Fortaleza 5

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome:		Data Nascimento:	
Sexo: ☐ Masc. ☐ Fem.	Enfermaria:	Leito:	Data Internação:
Diagnóstico:			

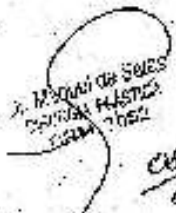
DATA	HORA	DADOS CLÍNICOS
		Exatidão de Transfusão
		Paciente Luiz Gonzaga da Costa Menezes, 38a, admitido neste hospital há 6 dias com uma taxa hemoglobina em 145g. Hematócrito 45%.
		A. Hemoglobina em nível do hosp.
		Exatidão no PDI de 136g/dl (F.C. 136g/dl) e lipídios (CA: 90x60mmHg) com polidez pulmonar (3+1/4+) e distensão, sendo dividido por transfusão de 20 lenc. de hemóclito, com melhora do quadro.
		Não momento, vital, PA: 120x60mmHg, F.C. 105g/dl, P.D.V. 98% (a. ambite) supressa.
		Antes com a dieta com boa digestão.
		Está em uso de 1000 mg de 4/4 e 4/4 e 4/4.
		Em condições de transferência com segurança.
		12/05/10
		
		Repetir - Verificar dose de 8g.

PIL 000.000 - 01/001/10 - 1a. Edição - Revisão de 01/001/07



Declaração

Declaro que o Sr. Luiz Corrêga Costa Maciel foi submetido a procedimento cirúrgico plástica de correção de deformação em costela de compressão do braço Esquerdo. O mesmo encontra-se de alta da cirurgia plástica.


Dr. Manoel de Sales
Cirurgia Plástica
08/07/2010



Dr. Luiz Gonzaga C. Mouri

Atesto que o referido
Senhor foi vítima de
trauma no M.S.C.
consequentemente amputados.
Encontro-se de alta
ambulatorial definitiva
e amputados do M.S.C.

[Assinatura]
Dr. Luiz Gonzaga C. Mouri



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
ESPRESSO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

LOUIS GONZAGA DA COSTA MACIEL

118021760

00572730701

01/05/2014

30/05/1994

03/06/2009

4247846554

CE11828299

SEN OBSERVAÇÃO:

Local de origem da carta Nacional

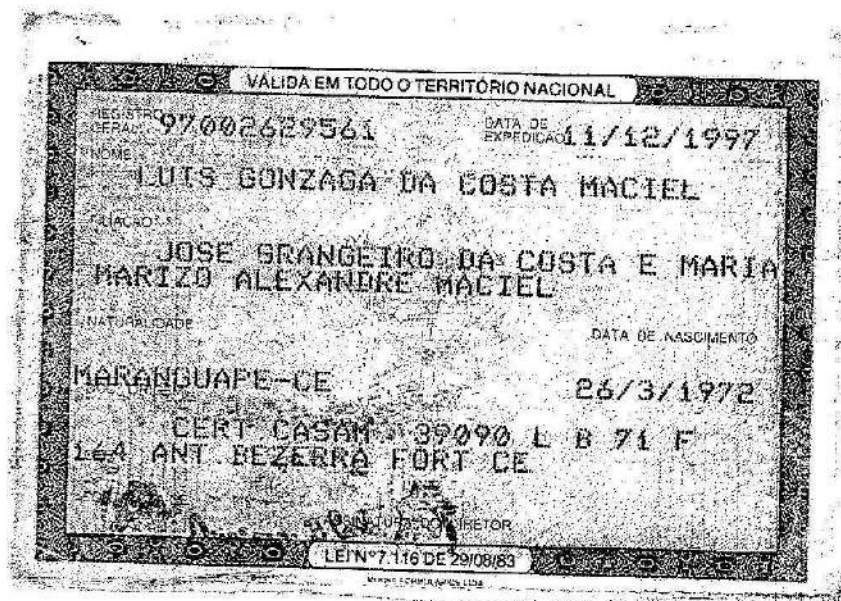
PORTALEZA, CE

PROIBIDA PLASTIFICAR

DOCUMENTOS DE IDENTIFICACAO

1004037







Registro No.: **300683**

Digitado em: **21/07/2010**

Livro: **1267** Pág.: **105**

Digitado por **DRIELLY**

Enviar para: **27o. DISTRITO POLICIAL**

Coordenador de Equipe

EXAME DE CORPO DE DELITO (SANIDADE EM LESÃO CORPORAL)

Em 19 de Julho do ano de 2010, nesta cidade de Fortaleza, e na sede da COMEL, pelo Coordenador
Helena Maria Barbosa Carvalho

Foram designados os peritos:

Francisco Augusto Neto - CRM - Nº: 5519

Juts Érico Cavalcante Dias - CRM - Nº: 7265

Para procederem a exame de corpo de delito (sanidade em lesão corporal) em:

Luis Gonzaga Da Costa Maciel a fim de ser atendida a requisi-

ção de nº 224 / 2010 do(a) 27o. DISTRITO POLICIAL

descrevendo com a verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrarem, descobrirem e observarem, responderem aos seguintes quesitos:

PRIMEIRO - Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?

SEGUNDO - Resultou debilidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função? (Resposta Especificada);

TERCEIRO - Resultou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável, deformidade permanente? (Resposta Especificada).

Em consequência, às 14:00 de 19/07/2010 passaram os peritos a fazer o exame ordenado e as investigações que julgaram necessárias findo os quais declaram:

Periciando refere acidente de trânsito no dia 11/05/2010 veio para complementar exame realizado no dia 10/06/2010, livro 1228, página 423. Trouxe atestado do Hospital Uniclínica datado de 13/07/10 assinado pelo Dr. João Ricardo Andrade, CRM 5244, em que informa: "vítima de trauma no membro superior esquerdo com consequente amputação. Encontra-se de alta ambulatorial definitiva". Ao exame: 1) amputação do membro superior esquerdo com cicatrizes ao nível do terço médio do braço; 2) cicatrizes na face externa e anterior da coxa esquerda.

RESPOSTAS AOS QUESITOS:

1) Sim.

2) Sim, perda de membro superior esquerdo.

3) Sim, deformidade permanente por ausência de membro superior esquerdo.

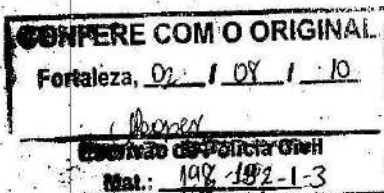
Nada mais havendo a registrar, encerro este laudo que, depois de lido e achado conforme, assino.

Francisco Augusto Neto

1º Perito - CRM - Nº: 5519

Juts Érico Cavalcante Dias

2º Perito - CRM - Nº: 7265



AA 219954

Registro: **300683**

Emitido por: **DRIELLY**

Emitido em: **21/07/2010 11:29**

Pág.: **1**

Nº do Sinistro

Nº do Protocolo 2010/260 910

Seguro Dpvt - Protocolo de Recepção de Documentos
INVALIDEZ PERMANENTESeguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT
www.seguradoralider.com.br

QUALIFICAÇÃO DO EVENTO

Data do Acidente 31/05/10

Vítima Luis Gonzaga da Costa Maciel

CPF 448.153.443-53

Seguradora

QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome Luis Gonzaga da Costa Maciel

☒ Vítima☐ Representante Legal☐ Terceiro
(especificar vínculo)

Endereço para Correspondência

Rua Nova Friburgo

nº 459

Complemento

Bairro

Parque Santo Amaro

Cidade Fortaleza

UF Ce

CEP 60.540-070

Telefone para contato 85 - 3245.7952

8648.8711

Preencha com ☒ para documentação entreguePreencha com ☐ para documentação faltante

TIPO DE DOCUMENTO

DOCUMENTOS BÁSICOS

- ☒ Registro da Ocorrência, expedido pela autoridade policial
- ☒ Identidade / RG ou Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação da vítima
- ☒ CPF da vítima
- ☒ Comprovante de residência da vítima
- ☒ Autorização de Pagamento / Crédito de Indenização (preencher modelo anexo)

Em caso de vítima com até 16 anos, também deverão ser apresentados os documentos pessoais do responsável legal.

DOCUMENTOS DA VÍTIMA

- ☒ Boletim de atendimento hospitalar ou ambulatorial
- ☒ Laudo do Instituto Médico Legal - IML, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima
- ☐ Na falta do laudo do IML, documento da Secretaria de Segurança Pública, informando a inexistência do IML na localidade do evento
- ☐ Em caso de dúvida quanto às lesões terem sido provocadas pelo acidente, poderá ser solicitado o Relatório de Internamento Hospitalar ou do tratamento a que se submeteu a vítima, com indicação das lesões produzidas pelo trauma
- ☐ Termo de Curatela, no caso de alienação mental
- ☐ Alvará Judicial (se for o caso)

OUTROS
1004054

REPRESENTANTE LEGAL - se houver

- ☐ Procuração
- ☐ Identidade / RG ou Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação do procurador
- ☐ CPF
- ☐ Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204, de segunda a sábado, de 8h às 20h.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

Data

04/08/2010

Nome

Luis Gonzaga da Costa Maciel

Identidade

97022629561

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA

- ☒ Documentação recebida sem conferência

Data

04/08/2010

Nome

Joaquim Elieuda da Silva

Identidade

91002113434

Elieuda da Silva
Sucursal Fortaleza
Matr 44613

Memo : 670/10

Fortaleza, 05 de Agosto de 2010

Origem : Sucursal Fortaleza

Destino: Matriz/Regulação de Sinistros / DPVAT

Nº Sinistro Parcial: 2010/260910

Assunto: Aviso de Sinistro (INVALIDEZ)

Enviamos, anexo, para as medidas pertinentes, aviso de sinistro do segurado abaixo:

Vítima: LUIS GONZAGA DA COSTA MACIEL

Atenciosamente,



Silvanir Macena Alves
Coordenadora - Sucursal Fortaleza



Memo :775/10

Fortaleza, 02 de Setembro de 2010

Origem : Sucursal Fortaleza

Destino: Matriz/Regulação de Sinistros/DPVAT/ Att. ALEXANDRE

Assunto: Seguro DPVAT

Nº Sinistro Parcial: 2010/260910 (INVALIDEZ)

Anexo: ADITAMENTO AO BOLETIM DE OCORRENCIA

RELATORIO DE ATENDIMENTO DO SAMU

CÓPIA DO DUT/QUITAÇÃO SEGURO DPVAT - EXERCIO/2010

Enviamos, anexo, para as medidas pertinentes, documentação
pendente da vítima abaixo:

Vítima: LUIS GONZAGA DA COSTA MACIEL

Atenciosamente,



Silvanir Macena Alves
Coordenadora - Sucursal Fortaleza

Protocolo 03-Set-2010-14127-65640-2

RISCALAGUEDES
6357-6

RELACAO DE SINISTROS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES		DETBAN - CE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO		Nº 8126051149	
SERIE 151149		ANO 1975		EXERCÍCIO 2007	
PLACA 151149		VALOR 151149		DATA 15/07/2009	
VEICULO 151149		TIPO 151149		COMBUSTÍVEL 151149	
FACTORIA 151149		VALOR 151149		DATA 15/07/2009	
VEICULO 151149		TIPO 151149		COMBUSTÍVEL 151149	
FACTORIA 151149		VALOR 151149		DATA 15/07/2009	
VEICULO 151149		TIPO 151149		COMBUSTÍVEL 151149	
FACTORIA 151149		VALOR 151149		DATA 15/07/2009	
VEICULO 151149		TIPO 151149		COMBUSTÍVEL 151149	
FACTORIA 151149		VALOR 151149		DATA 15/07/2009	
VEICULO 151149		TIPO 151149		COMBUSTÍVEL 151149	
FACTORIA 151149		VALOR 151149		DATA 15/07/2009	
VEICULO 151149		TIPO 151149		COMBUSTÍVEL 151149	
FACTORIA 151149		VALOR 151149		DATA 15/07/2009	
VEICULO 151149		TIPO 151149		COMBUSTÍVEL 151149	
FACTORIA 151149		VALOR 151149		DATA 15/07/2009	
VEICULO 151149		TIPO 151149		COMBUSTÍVEL 151149	
FACTORIA 151149		VALOR 151149		DATA 15/07/2009	
VEICULO 151149		TIPO 151149		COMBUSTÍVEL 151149	
FACTORIA 151149		VALOR 151149		DATA 15/07/2009	
VEICULO 151149		TIPO 151149		COMBUSTÍVEL 151149	
FACTORIA 151149		VALOR 151149		DATA 15/07/2009	
VEICULO 151149		TIPO 151149		COMBUSTÍVEL 151149	
FACTORIA 151149		VALOR 151149		DATA 15/07/2009	
VEICULO 151149		TIPO 151149		COMBUSTÍVEL 151149	
FACTORIA 151149		VALOR 151149		DATA 15/07/2009	
VEICULO 151149		TIPO 151149		COMBUSTÍVEL 151149	
FACTORIA 151149		VALOR 151149		DATA 15/07/2009	
VEICULO 151149		TIPO 151149		COMBUSTÍVEL 151149	
FACTORIA 151149		VALOR 151149		DATA 15/07/2009	
VEICULO 151149		TIPO 151149		COMBUSTÍVEL 151149	
FACTORIA 151149		VALOR 151149		DATA 15/07/2009	
VEICULO 151149		TIPO 151149		COMBUSTÍVEL 151149	
FACTORIA 151149		VALOR 151149		DATA 15/07/2009	
VEICULO 151149		TIPO 151149		COMBUSTÍVEL 151149	
FACTORIA 151149		VALOR 151149		DATA 15/07/2009	
VEICULO 151149		TIPO 151149		COMBUSTÍVEL 151149	
FACTORIA 151149		VALOR 151149		DATA 15/07/2009	
VEICULO 151149		TIPO 151149		COMBUSTÍVEL 151149	
FACTORIA					

[illegible]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO T.º OFÍCIO-FONE: 3204-1100
VALIDO SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICACAO

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE CONFERE
COMO ORIGINAL DO U.F.E. DA VERDADE
EM TESTEMUNHO

FORTALEZA

01 SET 2010

bel. CÍCERO MOZART MACHADO-7º TABELAO
bela. Mra. SALMA CINQUE-MACHADO-TABELA SUBSTITUA
MARIA DAS GRAÇAS SOARES-ESCREVENTE

DUT
1004032

ASSINUA

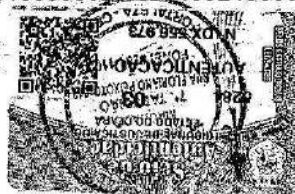
RECEBI O CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENÇA.

14207
14277375

CÓD. RENAVAM-
17639810

 SEGURO OBRIGATORIO DPVAT SEGURADORA LIDER		Exercício: 2010	Nº documento: 4.00864206-6
		Data emissão: 23/08/2010	Código placa: 0824267875-6
		Hora: 10:25:10	Código taxa: 201
Nome Proprietário / Solicitante: LUIS GONZAGA DA COSTA MACIEL		CPF / CNPJ: 448.153.443-53	
Placa: HXZ7875	Marca / Modelo: YAMAHA/XTZ 125K	Chassi: 9C6KE094070023188	
Ano fabricação: 2007	Ano / Modelo: 2007	Renavam: 936339810	
Código seguro: 09	Prêmio líquido: 258,06	ISOF (0,38 %) 0,98	Prêmio total (R\$): 259,04
			Código corretor: SUSEP
***** DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO JUNTO AO CRLV (DUAL)			Via Usuário
866100000029.590409248606 800093633983 109021110068			Autenticação Mecânica

 SEGURO OBRIGATORIO DPVAT SEGURADORA LIDER		Exercício: 2010	Nº documento: 4.00864206-6
		Data emissão: 23/08/2010	Código placa: 0824267875-6
		Hora: 10:25:10	Código taxa: 201
Nome Proprietário / Solicitante: LUIS GONZAGA DA COSTA MACIEL		CPF / CNPJ: 448.153.443-53	
Placa: HXZ7875	Marca / Modelo: YAMAHA/XTZ 125K	Chassi: 9C6KE094070023188	
Ano fabricação: 2007	Ano / Modelo: 2007	Renavam: 936339810	
Código seguro: 09	Prêmio líquido: 258,06	ISOF (0,38 %) 0,98	Prêmio total (R\$): 259,04
			Código corretor: SUSEP
***** DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO JUNTO AO CRLV (DUAL)			Via LÍDER
866100000029.590409248606 800093633983 109021110068			Autenticação Mecânica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO-FONE: 3204-1160
 VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

del CÍCERO MOZART MACHADO-7º TABELÃO
 del MARIA DA SILVA MORENO MACHADO-TABELA SUBSTITUIA
 MARIA DAS GRACAS SOARES-ESCREVENTE

04 SET 2010

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE CONFERE
 COM O ORIGINAL DO FOLHETO DA VERDADE
 FORMULA

COBAN: 11539 LOJA: 9937 PDV: 03
 23/08/2010 BANCO DO BRASIL
 100659324
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678
 10:26:44
 8/20

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

CONVENIO: DPVAT SEGURADORA LIDER

866100000029.590409248606 800093633983 109021110068
 NR. DOCUMENTO 98.378.003
 NR. CONVENIO 101.591-5
 DATA DO PAGAMENTO 23/08/2010
 VALOR DO PAGAMENTO 259,04

NR. AUTENTICACAO C. 79E.701.70D.ESA.986





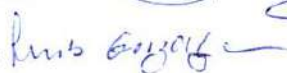
**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS
Rua: Visconde de Mauá, 1940 – Aldeota**

PROCESSO Nº 032.2012.947.308-1

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2013, às 10h:30min, na sala de audiência de conciliação deste Juizado, sob a presidência da **Dra. Francisca Helena Carvalho Fonseca Falanga, Conciliadora**, feito o pregão de estilo, compareceram o promovente, **Sr. Luís Gonzaga da Costa Maciel**, conforme documento de identidade, assistido por advogada, **Dra. Patrícia Alves Jacinto Oliveira OAB/CE 18.320** e a promovida, **Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros**, representada por preposta, **Sra. Thais Christie dos Reis Mota**, assistida por advogado, **Dr. Adriano Fernandes Pinheiro OAB/CE 22.161**, que conforme evento 09 anexou aos autos procuração, substabelecimento, atos constitutivos, **contestação**, carta de preposição e processo administrativo. Esteve presente nesta audiência o estudante de direito, **Francisco Gilvan Pereira Magalhães**. Iniciada a audiência e, após a tentativa de acordo o mesmo não logrou êxito. As partes requereram o julgamento antecipado da lide. **Façam-se os autos conclusos ao MM. Juiz**. Nada mais havendo, lido e achado conforme, deu-se por encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado. E eu, **Marcus Cristian de Queiroz e Silva**, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

CONCILIADORA: 

Promovente: 

Promovida: 

Adv. promovente: 

Adv. promovida: 



06/02/2014 18:41

Despacho

Tipo de documento: Despacho

Descrição do documento: Despacho

Id: 15436040

Data da assinatura: 06/02/2014

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Amanda Maia	João Antonio	Roberta Marinho	Assistentes jurídicos
João Martins	Caroline Mançano	Julianne Souza	Roberto Costa	Adriano Ribeiro
Rafaela Barbosa	Cristiane Flosi	Michelle Souza	Taísa Silva	Breno Azambuja
Joselaine Maura	Cristina Ferreira	Noemia Teixeira	Tamires Farias	Carlos Eduardo
Fernando Barbosa	Evelyn Castillo	Osmar Aquino	Tiago Leão	Kellen Drummond
Adriana França	Isabel Chagas	Paloma Oliveira	Walter Araújo	Lohan Mota
Adriana Moura	Jessica Correa	Raphael Neves		Michael Cunha
				Rita Nogueira
				Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA / CE.

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

Processo n. 032.2012.947.308-1

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato, representadas por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIS GONZAGA DA COSTA MACIEL**, não se conformando, d.m.v, com a r. sentença de fls., interpor o presente **RECURSO INOMINADO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu recebimento no efeito devolutivo e suspensivo com regular processamento e posterior envio à Turma Recursal.

Por oportuno, requer-se desde já a juntada da inclusa guia de custas referente ao pagamento do preparo para os devidos fins de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

Fortaleza, 12 de fevereiro de 2014.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Fabio Pompeu Pequeno Junior
OAB/CE 14.752



PROCESSO ORIGINÁRIO DO 12ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA / CE.

Processo: 032.2012.947.308-1

RECORRENTE: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

RECORRIDO: LUIS GONZAGA DA COSTA MACIEL

RAZÕES DO RECORRENTE

ÍNCILITOS JULGADORES!

Em que pesem o conhecimento do culto Magistrado prolator da r. sentença *a quo* de fls. , está a merecer reforma integral, eis que incorreu em flagrante *error in iudicando*, não dando a lide o desfecho merecido, conforme se demonstrará.

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Cuida-se de ação de cobrança de indenização de seguro obrigatório (DPVAT,) proposta pelo ora recorrido, em face do recorrente, buscando o pagamento que afirma lhe ser devido em razão de acidente com veículo automotor que sofreu em 11/05/2010.

Alega que de posse de todos os documentos pertinentes procedeu com o pedido junto a uma das Seguradoras Consorciadas, sendo certo, porém, que teve seu pedido negado uma vez que no exercício de 2010, ano do acidente, efetuou o pagamento do Seguro DPVAT posteriormente ao seu vencimento, o que evidencia a ausência de cobertura.



O Emitente Juiz *a quo* entendeu por bem julgar procedente o pedido inaugural, condenando a Recorrente ao pagamento da indenização na monta de R\$ 9.450,00, que corresponde a 70% do limite máximo estabelecido para lesão no membro superior, em razão da amputação do mesmo.

Note-se que a questão suscitada pela Recorrente não é a existência ou não da invalidez, uma vez que tal incapacidade fora reconhecida por perito competente para tal. O que a presente peça Recursal pretende impugnar é a cobertura para o sinistro noticiado.

Isto porque ao contrário daquilo que afirma o Recorrido na exordial, existe sim respaldo legal para a não efetivação da indenização em caso de proprietário inadimplente, posto que esta é uma medida razoável e absolutamente coerente.

Data vênia, não houve o habitual acerto do Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, esta r. decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DA FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO DE SEGURO

Alega a parte autora ter ingressado com pedido administrativo, no entanto, aduz que a Seguradora não efetuou qualquer pagamento referente à indenização pleiteada.

Ocorre que **o vitimado encontrava-se em mora no pagamento do Seguro DPVAT** e desta forma, encontrava-se sem cobertura quando do pedido administrativo, não fazendo jus ao recebimento de qualquer indenização.

Temos que no exercício do ano de 2010 o autor ficou em mora, SENDO CERTO QUE TAL DÉBITO SOMENTE FORA QUITADO POSTERIORMENTE AO SEU VENCIMENTO, conforme documento em anexo, o qual comprova que o pagamento do prêmio se deu somente em agosto 2010.



Portanto, inadimplente o segurado, considera-se suspensão toda a cobertura securitária.

Sua busca por placa: HXZ7875 UF: CE CATEGORIA: 09*

	Exercicio	Valor Pago	Situação				
	2011	R\$279,27	Quitado				
	2010	R\$259,04	Quitado				
		<table><tr><th>Data Pagamento</th><th>Valor Pago</th></tr><tr><td>23/08/2010</td><td>R\$259,04</td></tr></table>	Data Pagamento	Valor Pago	23/08/2010	R\$259,04	
Data Pagamento	Valor Pago						
23/08/2010	R\$259,04						
	2009	R\$259,04	Quitado				

*) CICLOMOTOR, MOTONETA, MOTOCICLETA E TRICICLO

Cumprir informar que tais informações podem ser retiradas do site <http://www.dpvatsegurodotransito.com.br/consulta-a-pagamentos-ja-efetuados.aspx>.

No contrato de seguro, à vantagem patrimonial (ou seja, de valor econômico ou que se possa reduzir a valor, conforme a lição de ADAUCTO FERNANDES, em "O Contrato no Direito Brasileiro", 1945, 2º vol., pág. 83), consistente na garantia pretendida pelo Segurado contra os efeitos negativos advindos do implemento dos riscos previstos no contrato, corresponde a correlata obrigação de pagamento do prêmio do seguro "logo de início" (cf. PEDRO ALVIM, em "O Contrato de Seguro", Ed. Forense, 3ª edição, pág. 122). Isto porque, como de sabença, é com esse prêmio que o Segurador forma o fundo comum por meio do qual poderá fazer frente ao cumprimento da sua obrigação.

O RISCO é o elemento preponderante do contrato de seguro, que é um evento futuro e incerto e que independe da vontade humana, daí a necessidade do adimplemento das parcelas do prêmio para o recebimento da indenização.



Caso contrário, estaríamos estimulando a inadimplência, pois bastaria a pessoa contratar um seguro, deixar de pagar as prestações do prêmio e quando ocorrer o sinistro quitar as parcelas atrasadas para receber a sua indenização.

É inimaginável que um contrato de seguro nessa modalidade, por se tratar de um contrato aleatório, permaneça indefinidamente ao longo de meses aguardando uma improvável quitação de prêmio atrasado. Não há como dar qualquer cobertura para um determinado risco sem o pagamento prévio do respectivo prêmio.

Conquanto seja o prêmio a função do risco, uma pequena parcela paga por todos os segurados que integram o mutualismo administrado pelo segurador, menor que o possível prejuízo decorrente da álea sinistral, parcela essa com a qual será sustentada toda a mutualidade organizada pela lei da estatística.

Assim, o prêmio consiste na contraprestação de natureza pecuniária mediante a qual se compromete a seguradora ao pagamento da indenização. E, sob essa ótica o pagamento do prêmio configura uma condição essencial ao cumprimento da obrigação indenizatória, tanto que, inadimplente o segurado, considera-se suspensa toda a cobertura securitária, de conformidade com o disposto no art. 12 do decreto-lei 73/66. Vejamos:

“Art. 12 - A obrigação do pagamento do prêmio pelo segurado vigorará a partir do dia do vencimento previsto na apólice ou bilhete de seguros, ficando suspensa a cobertura do seguro até o pagamento do prêmio e demais encargos.

Parágrafo único: qualquer indenização decorrente do contrato de seguro dependerá de prova do pagamento do prêmio devido antes da ocorrência do sinistro.”

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL através do Recurso Extraordinário 79.245, 1ª Turma, relator Ministro Rodrigues Alckmin, também retratou o seu entendimento sobre a matéria em debate. Senão vejamos:

“Falta de pagamento do prêmio. Resolução do contrato. Não ofende lei federal a decisão que,



interpretando cláusula de Apólice de seguro coletivo, admite que, não pago o prêmio, seja a omissão do segurado, seja de sua intermediária, a Estipulante, a consequência é sempre a mesma: a resolução de pleno direito do contrato de seguro."

Ora, exigir-se que as seguradoras indenizem sinistros sem perceber a remuneração equivalente nada mais significa do que impor-lhes uma medida claramente confiscatória, além de irrazoável e desproporcional aos objetivos almejados pelo Estado.

Isto porque qualquer limitação da liberdade de iniciativa econômica decorrente do exercício do poder de polícia, de direção e de intervenção do Estado na economia deve, necessariamente, ter fundamento racional e não pode suprimir os meios de subsistência econômica da sociedade com fins lucrativos, sob pena de ferir princípio da razoabilidade ou da desproporcionalidade, consagrado no art. 5º, LIV da CF/88.

A falta de direito à qualquer indenização é reforçada por sábias decisões de nossos Tribunais, assim como na Apelação Cível 4.971.186 onde o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO proferiu através de sua 4ª Câmara Cível acórdão, em 21/06/88, tendo como relator o Exmo Desembargador Álvaro Mayrink da Costa:

"Ordinária de cobrança contra a seguradora. quando ocorreu o sinistro, o prêmio não se achava pago. Tal circunstância é reconhecida na própria inicial. Podia a seguradora recusar-se a atender ao pedido de indenização pelo sinistro, em face dos próprios termos da Apólice de seguro. Ação julgada improcedente. Sentença confirmada em grau de Apelação".

E na esteira da lei e da doutrina sucede e flui, igualmente, a jurisprudência mais prestigiosa de nossos tribunais, como dá mostra a ementa da Apelação Cível nº 169 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, j. 11/03/83. Vejamos:

"Não solvido o prêmio em tempo hábil, o contrato de seguro fica automaticamente cancelado, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou protesto."

Nesse mesmo diapasão entoa, afinadamente, o acórdão da jurisprudência mais prestigiosa de nossos tribunais, verbi



gratia, a Apelação Cível nº 701.178-1, 6ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, literis:

“Seguro de automóvel. Indenização. Apurado que o segurado não efetuou o pagamento da última parcela do prêmio do seguro, não há lugar para pretensão de recebimento da indenização, em razão de sinistro ocorrido em período que seria por ela coberto. Prova de não recebimento de nota de seguro não efetuada pelo segurado. Sentença que assim julga improcedente a ação é de ser mantida. recurso improvido.”

Assim, bem compreendeu a questão o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, quando na Apelação Cível nº 27.279-9, julgada em setembro de 1997, proferiu acórdão desatando querela a desfavor de segurado que, a despeito de sua inadimplência na data do sinistro com uma das parcelas do prêmio fracionado, pretendia direito a uma indenização pelo menos proporcional às parcelas que havia quitado. Dito acórdão, cuja ementa adiante se insere, considerou lícita a cláusula plasmada bilateralmente no contrato de seguro, ainda que de adesão, impondo a perda do direito à indenização pelo segurado inadimplente. Senão vejamos, verbis:

“Contrato de seguro. Parcelamento do prêmio. Falta de pagamento. Roubo do veículo. Cancelamento da Apólice. Apelo improvido. O contrato de seguro, em que pese ser um contrato de adesão, cria direitos e obrigações para o segurador e para o segurado. A cláusula que prevê que a falta de pagamento das parcelas do prêmio subsequentes à primeira, implica no cancelamento automático da Apólice, na data em que deveria ter sido paga a parcela vencida, não pode ser tida como abusiva, quando se constata que efetivamente, o segurado não cumpriu com sua obrigação. Quando ocorreu o roubo do veículo a Apólice já estava automaticamente cancelada por força do disposto no contrato.”



A propósito leia-se a lição de CLÓVIS BEVILÁQUA, que corta rente qualquer eventual réstia de dúvida:

"A obrigação é um vínculo, que adstringe o devedor ao cumprimento do que lhe é imposto pela mesma obrigação. Esse cumprimento tem de ser realizado no tempo e pelo modo devidos. se as partes tornarem expressa no contrato a condição resolutiva, ela operará por si, independentemente de interpelação judiciária. do atraso do pagamento das prestações periódicas do prêmio não resulta, necessariamente, a perda dos direitos do segurado; mas o segurador pode estabelecer que a apólice caducará, se o prêmio não for pago dentro de certo prazo ou se ficar o segurado atrasado em determinado número de prestações..."

(Código Civil Comentado, vol IV, pp. 171 e 209, e vol. V, pp 579 e 580)

Aliás, estreme de dúvidas está, conforme já decidiu o pretório o TFR, na Apelação Cível nº 31.640, 1ª Turma, em acórdão da lavra do eminente Ministro JORGE LAFAYETTE GUIMARÃES, verbis, que *"a norma do art. 1.433 do Código Civil está modificada pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 73/66, segundo o qual qualquer indenização decorrente do contrato de seguro depende de prova do pagamento do prêmio antes do sinistro."* (in Revista de Jurisprudência Brasileira vol. 3, pp. 127 e seguintes)

Não foi sem razão que a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, ao julgar a Apelação Cível nº 6.783/95, em que foi Relator o Desembargador ANTÔNIO LINDBERG MONTENEGRO, proferiu a decisão resumida na ementa adiante transcrita, mantendo a sentença de primeira instância, como amostra da jurisprudência mais prestigiosa de nossos tribunais, verbis:

"Ação de consignação em pagamento. seguro. Pretensão de efetuar pagamento do prêmio fora do prazo. A liberalidade da seguradora no receber algumas parcelas em atraso não gera fonte de obrigação, ainda mais quando já ocorreu o sinistro com o bem segurado, antes do pretendido pagamento. Apelação desprovida."



O segurado demonstra desconhecer a natureza do contrato de seguro, bem como as disposições legais contidas nos arts 757 e seguintes do Código Civil.

"Art. 757. Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante a paga de um prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados."

"Art. 760. A Apólice ou o bilhete de seguro serão nominativos, à ordem ou ao portador, e mencionarão os riscos assumidos, o início e o fim de sua validade, o limite da garantia e o prêmio devido, e, quando for o caso, o nome do segurado e o do beneficiário."

Portanto, seja do ponto de vista técnico ou legal, a seguradora está inteiramente desobrigada a pagar qualquer verba indenizatória, não prevista em contrato e em desacordo com a legislação ordinária civil. O contrato de seguro, a despeito de suas peculiaridades, rege-se pelas normas de Direito Civil. É contrato bilateral, aleatório e oneroso.

A melhor doutrina é uníssona em afirmar e reconhecer que a falta de pagamento do prêmio pelo segurado dá ao segurador o direito de escolha entre cobrar o prêmio ou dar o contrato como resolvido ou rescindido, pleno jure, sem ter que devolver a importância acaso recebida, o que é reafirmado por ORLANDO GOMES, verbis, à p. 521 de seu Contratos, Forense, 7ª Edição, 1979:

"Extinção do contrato - o contrato de seguro extingue-se: a) pela ocorrência do evento total; b) pelo decurso do tempo; c) pela cessação do risco... tais são as causas por assim dizer naturais da extinção do contrato. Mas é claro que sua eficácia pode cessar por outros motivos, como v.g. a inexecução contratual. se o segurado não cumpre a sua obrigação de pagar o prêmio, o segurador pode rescindir o contrato. Certas modificações subjetivas no curso da relação jurídica podem



determinar igualmente o cancelamento do seguro..."

O prêmio é, pois, "a remuneração que o segurado deve pagar ao segurador" pela garantia que o mesmo lhe dá alusiva à cobertura de um determinado risco (PEDRO ALVIM, em "O Contrato de Seguro", Ed. Forense, 3ª edição, pág. 269).

Aliás, é o mesmo PEDRO ALVIM que ressalta que, "com a receita dos prêmios, o segurador constitui o fundo comum onde retira as verbas necessárias ao cumprimento de suas obrigações perante os segurados."

E, por sua vez, FÁBIO KONDER COMPARATO, ao tratar no livro "O Seguro de Crédito" (Ed. RT, 1968, pág. 125), leciona, com a costumeira propriedade, que "a sanção específica do não pagamento dos prêmios periódicos é a suspensão do direito à garantia com relação ao crédito ou créditos respectivos. A seguradora gaza aí de uma autêntica "exceptio non adimpleti contractus", que paralisa a pretensão do segurado à indenização.

Da mesma forma, ANTÍGONO DONATI menciona em sua obra. Vejamos:

"O seguro é uma atividade que, além da vantagem auferida pelas partes, desempenha função social e educativa, inspirando nos indivíduos uma confiança em sua capacidade de vencer as incertezas e os riscos do futuro. Transforma a arrecadação de prêmios em fonte de investimentos, revertendo em prol da coletividade o dinheiro captado."

("Los Seguros Privados", Barcelona, 1960, pág. 11).

Diante disso, tendo em vista a ausência de pagamento do prêmio de seguro, requer-se seja julgada integralmente improcedente a presente demanda.



CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz "a quo", dando provimento ao presente recurso, julgando **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** a pretensão autoral, nos exatos termos do artigo 269, do Código de Processo Civil, visto que:

- (I) O autor, enquanto proprietário do veículo envolvido no acidente, esteve inadimplente com o pagamento do prêmio referente ao Seguro DPVAT no exercício em que se deu o acidente, razão pela qual não estava coberto pelo mesmo.

Ademais, ante a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do presente, tendo em vista a sucumbência recíproca, requer sejam as custas processuais **pro rata** e os honorários advocatícios compensados a teor do artigo 21 da Lei Adjetiva Civil.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço AVENIDA OLIVEIRA PAIVA, 2797, LOJA 23 SHOPPING GRANITO CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, CEP: 60.822-131, Fortaleza-CE, e ainda, que seja observado o nome do advogado FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, inscrito na OAB/CE sob o n.º 14.752, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
Espera Provimento.
Fortaleza, 12 de fevereiro de 2014.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Fabio Pompeu Pequeno Junior
OAB/CE 14.752





 ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	FERMOJU	GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 000242 - 12ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL - FIC - Faculdade Comarca: FORTALEZA	2 - VENCIMENTO 13/03/2014	3 - DATA EMISSÃO 11/02/2014
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS	4 - SEQUENCIAL GUIA 0004973	6 - PROCESSO/PROTOCOLO 3220129473081
7 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA	8 - VALOR DA CAUSA 20.400,00	10 - VALOR A RECOLHER 21.30
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS	VIA PROCESSO Autenticação no Verso ou Lateral Direita	
12 - CÓDIGO DE BARRAS 856900000000-6 21300148201-6 40313000242-7 00049732161-2		

 ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	FERMOJU	GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 000242 - 12ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL - FIC - Faculdade Comarca: FORTALEZA	2 - VENCIMENTO 13/03/2014	3 - DATA EMISSÃO 11/02/2014
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS	4 - SEQUENCIAL GUIA 0004973	6 - PROCESSO/PROTOCOLO 3220129473081
7 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA	8 - VALOR DA CAUSA 20.400,00	10 - VALOR A RECOLHER 21.30
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS		VIA CLIENTE Autenticação no Verso ou Lateral Direita

 ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	FERMOJU	GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 000242 - 12ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL - FIC - Faculdade Comarca: FORTALEZA	2 - VENCIMENTO 13/03/2014	3 - DATA EMISSÃO 11/02/2014
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS	4 - SEQUENCIAL GUIA 0004973	6 - PROCESSO/PROTOCOLO 3220129473081
7 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA	8 - VALOR DA CAUSA 20.400,00	10 - VALOR A RECOLHER 21.30
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS		VIA BANCO Autenticação no Verso ou Lateral Direita
12 - CÓDIGO DE BARRAS 856900000000-6 21300148201-6 40313000242-7 00049732161-2		



Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/02/2014 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.51.32
1251301251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOCADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS
=====

Convenio FERMOJU CUSTAS JUDICIAIS		
Codigo de Barras	85690000000-6	21300148201-6
	40313000242-7	00049732161-2

Data do pagamento 12/02/2014
Valor em Dinheiro 21,30
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 21,30
=====

DOCUMENTO: 021203
AUTENTICACAO SISBB:
6.57C.CBF.15D.AB5.CAC

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

12/02/2014 13:51:33

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.



 DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ GUIA DE RECOLHIMENTO - DPGC		DPGC- GUIA DE RECOLHIMENTO DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ	
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 000242 - 12ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL - FIC - Faculdade Comarca: FORTALEZA		2 - DATA EMISSÃO 11/02/2014	
		3 - SEQUENCIAL GUIA 0002039	
4 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS		5 - PROCESSO/PROTOCOLO 3220129473081	
6 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA		7 - VALOR DA CAUSA 20.400,00	
8 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 930 - DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ		9 - VALOR A RECOLHER 106.62	
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.		VIA PROCESSO Autenticação no Verso ou Lateral Direita	
11- CÓDIGO DE BARRAS 86730000001-7 06620522005-7 50002420002-3 03996093000-4			

 DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ GUIA DE RECOLHIMENTO - DPGC		DPGC- GUIA DE RECOLHIMENTO DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ	
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 000242 - 12ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL - FIC - Faculdade Comarca: FORTALEZA		2 - DATA EMISSÃO 11/02/2014	
		3 - SEQUENCIAL GUIA 0002039	
4 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS		5 - PROCESSO/PROTOCOLO 3220129473081	
6 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA		7 - VALOR DA CAUSA 20.400,00	
8 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 930 - DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ		9 - VALOR A RECOLHER 106.62	
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.		VIA CLIENTE Autenticação no Verso ou Lateral Direita	

 DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ GUIA DE RECOLHIMENTO - DPGC		DPGC- GUIA DE RECOLHIMENTO DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ	
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 000242 - 12ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL - FIC - Faculdade Comarca: FORTALEZA		2 - DATA EMISSÃO 11/02/2014	
		3 - SEQUENCIAL GUIA 0002039	
4 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS		5 - PROCESSO/PROTOCOLO 3220129473081	
6 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA		7 - VALOR DA CAUSA 20.400,00	
8 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 930 - DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ		9 - VALOR A RECOLHER 106.62	
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.		VIA BANCO Autenticação no Verso ou Lateral Direita	
11- CÓDIGO DE BARRAS 86730000001-7 06620522005-7 50002420002-3 03996093000-4			
			



Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/02/2014 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.51.32
1251301251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS
=====

Convenio	DEFENSORIA PUBLICA/FADEP
Codigo de Barras	86730000001-7 06620522005-7
	50002420002-3 03996093000-4
Data do pagamento	12/02/2014
Valor em Dinheiro	106,62
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	106,62

=====

DOCUMENTO: 021202
AUTENTICACAO SISBB:
D.F87.A09.588.DF0.A80

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

12/02/2014 13:51:33

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.



 ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		FERMOJU		GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial	
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 000242 - 12ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL - FIC - Faculdade Comarca: FORTALEZA			2 - VENCIMENTO 13/03/2014		
			3 - DATA EMISSÃO 11/02/2014		
			4 - SEQUENCIAL GUIA 0004972		
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS			6 - PROCESSO/PROTOCOLO 3220129473081		
7 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA			8 - VALOR DA CAUSA 20.400,00		
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS			10 - VALOR A RECOLHER 932,88		
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça. Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.			VIA PROCESSO Autenticação no Verso ou Lateral Direita		
12 - CÓDIGO DE BARRAS 85600000009-6 32880148201-4 40313000242-7 00049722161-4					

 ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		FERMOJU		GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial	
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 000242 - 12ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL - FIC - Faculdade Comarca: FORTALEZA			2 - VENCIMENTO 13/03/2014		
			3 - DATA EMISSÃO 11/02/2014		
			4 - SEQUENCIAL GUIA 0004972		
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS			6 - PROCESSO/PROTOCOLO 3220129473081		
7 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA			8 - VALOR DA CAUSA 20.400,00		
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS			10 - VALOR A RECOLHER 932,88		
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça. Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.			VIA CLIENTE Autenticação no Verso ou Lateral Direita		

 ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		FERMOJU		GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial	
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 000242 - 12ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL - FIC - Faculdade Comarca: FORTALEZA			2 - VENCIMENTO 13/03/2014		
			3 - DATA EMISSÃO 11/02/2014		
			4 - SEQUENCIAL GUIA 0004972		
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS			6 - PROCESSO/PROTOCOLO 3220129473081		
7 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA			8 - VALOR DA CAUSA 20.400,00		
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS			10 - VALOR A RECOLHER 932,88		
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça. Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.			VIA BANCO Autenticação no Verso ou Lateral Direita		
12 - CÓDIGO DE BARRAS 85600000009-6 32880148201-4 40313000242-7 00049722161-4					
					





12/02/2014 13:51:33

Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/02/2014 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.51.32
1251301251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS
=====

Convenio	FERMOJU CUSTAS JUDICIAIS
Código de Barras	85600000009-6 32880148201-4
	40313000242-7 00049722161-4
Data do pagamento	12/02/2014
Valor em Dinheiro	932,88
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	932,88

=====

DOCUMENTO: 021201
AUTENTICACAO SISBB:
F.01F.018.730.D0E.E3E

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

12/02/2014 13:51:33

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.



30/07/2015 19:16

Despacho

Tipo de documento: Despacho

Descrição do documento: Despacho

Id: 15436047

Data da assinatura: 30/07/2015

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

28/10/2015 17:48

Certidão

Tipo de documento: Certidão

Descrição do documento: Certidão

Id: 15436049

Data da assinatura: 28/10/2015

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

29/10/2015 12:32

Despacho

Tipo de documento: Despacho

Descrição do documento: Despacho

Id: 15436050

Data da assinatura: 29/10/2015

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS
Rua: Visconde de Mauá, 1940 – Aldeota**

SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO

Processo: 032.2012.947.308-1

Promovente: LUIS GONZAGA DA COSTA MACIEL

Promovida: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2015, às 16h00min, na sala de audiências deste Juizado Especial, foi aberta a Audiência de Conciliação do processo supra epigrafado, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz de Direito Titular desta Unidade, **Bel. Luiz Roberto Oliveira Duarte**, comigo, Carlos Alberto de Oliveira Lopes Filho, que digitou este termo.

Feito o pregão de estilo, compareceu o promovente, **LUIS GONZAGA DA COSTA MACIEL**, assistido por advogado, Dr. DAVID ALVES JACINTO OLIVEIRA, OAB-Ce nº 26.262.

Na oportunidade, foi deferido a juntada aos autos de substabelecimento do patrono judicial da parte autora.

Em seguida, o M.M Juiz deliberou o seguinte: “Vistos, etc... Compulsando detidamente os autos, verifico que o processo já foi sentenciado, estando o mesmo em fase de execução de sentença, porém antes de expirar o prazo para dar início a execução, a parte promovida interpôs recurso inominado, devendo a secretaria fazer a pré análise do recurso inominado, dando cumprimento do despacho inserido nos autos no evento processual nº23, no prazo de 48 horas pela secretaria desta unidade.”

Nada mais havendo a ser tratado, dá-se por encerrado o presente termo, que vai devidamente subscrito pelos presentes: Eu, Carlos Alberto de Oliveira Lopes Filho, o digitei. E eu, Marcus Cristian de Queiroz e Silva, Diretor de Secretaria, o subscrito.

Luiz Roberto Oliveira Duarte
Juiz de Direito

Promovente:

Advogados do Promovente:



03/11/2016 13:29

Certidão

Tipo de documento: Certidão

Descrição do documento: Certidão

Id: 15436052

Data da assinatura: 03/11/2016

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

07/11/2016 09:09

Despacho

Tipo de documento: Despacho

Descrição do documento: Despacho

Id: 15436053

Data da assinatura: 07/11/2016

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 12ª UNIDADE DOS JUIZADOS
ESPECIAIS CÍVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA/CE**

Processo nº. 032.2012.947.308-1

Súmula nº 257 - STJ

A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) **NÃO É MOTIVO PARA A RECUSA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.**

LUIS GONZAGA DA COSTA MACIEL, já devidamente qualificado nos presentes autos, por intermédio de seu procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **CONTRA RAZÕES** ao Recurso Inominado interposto pelo **BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS S.A.**, pelo que expõe e ao final requer o envio destes autos para a instância superior.

Termos em que
Pede Deferimento.

Fortaleza/Ce, 24 de Novembro de 2016.

Patricia Alves Jacinto Oliveira
OAB/Ce nº 18.320



CONTRA RAZÕES AO RECURSO INOMINADO

Proc. nº 032.2012.947.308-1

Recorrente: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS S.A.

Recorrido: LUIS GONZAGA DA COSTA MACIEL

Colenda Turma Recursal;

Preclaros Magistrados;

Eminente Relator.

A respeitável sentença prolatada pelo Juízo *a quo*, encontra-se em completa consonância com as normas legais aplicadas ao presente caso para **indenização DPVAT em caso de AMPUTAÇÃO DE MEMBRO**, bem como ao pacífico entendimento desta Corte Recursal e dos Tribunais Superiores, sendo, portanto, uma legítima expressão da justiça, razão pela qual deve ser mantida na sua integralidade.

SINÓPSE FÁTICA

Em breve relato, tratam os presentes autos de ação de cobrança de indenização securitária - DPVAT, intentada pelo ora Recorrido, com a finalidade de ter reconhecido seu direito a receber os valores referentes a indenização do seguro DPVAT, em razão de **AMPUTAÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR**, como sequela de acidente automobilístico, direito esse negado pela seguradora Recorrente, na via administrativa.

Atestado pelo IML a sequela de amputação do membro, o Recorrido requereu a indenização do seguro DPVAT, no entanto, a Seguradora negou o pagamento sob a pálida alegação de que o prêmio do seguro fora quitado com atraso, obstaculizando a cobertura do seguro.



Ocorre, que não há qualquer previsão na Lei nº 6.194/74 e alterações posteriores, de restrição ou inexistência de cobertura à vítima do acidente em caso do prêmio do seguro do veículo ser pago após o vencimento, pois a única medida punitiva é a aplicação de juros e multa, e, não a exclusão da cobertura!

Destaque-se, que o prêmio do seguro fora devidamente quitado pelo Recorrido! Não havendo que se falar em inadimplência!

Assim, correta foi a sentença do Juízo *a quo* que determinou a quitação do seguro com base na proporcionalidade do dano, que no caso em tela é de fácil constatação, posto que a amputação de um membro superior e notório e visível, razão pela qual deve ser mantida!

A decisão foi prolatada com fundamento nos dispositivos legais atinentes a matéria e aplicáveis ao caso em apreço, em conformidade com pacífico entendimento das Turmas Recursais Cearenses. Assim, o presente recurso trata-se de mero instrumento protelatório para o efetivo cumprimento do pagamento da condenação, razão pela qual o presente recurso deve ser julgado totalmente improcedente e mantida a sentença monocrática em sua íntegra.

DO MÉRITO

As razões do recurso apresentadas são notoriamente despidas de fundamentação e de cunho puramente protelatório, em nada prejudicando o direito do Autor-Recorrido, pelo que passamos a expor.

DA NOTÓRIA COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE

A legislação exige, para a concessão do benefício, a apresentação de prova da ocorrência do acidente e do dano decorrente do mesmo, conforme dispõe dispositivo da Lei nº 6.194/74 descrito abaixo, a saber:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

In casu, o nexo causal entre o acidente de trânsito e a invalidez permanente já foi suficientemente provado com os documentos médicos e hospitalares, além de laudo emitido pelo Instituto Médico Legal - IML, todos em anexo, que detém presunção de veracidade, fato que torna



desnecessário, portanto, a realização de nova perícia médica para afirmar a invalidez já materializada nos autos.

Ademais, em sendo caso de AMPUTAÇÃO DE MEMBRO a indenização devida é facilmente calculada, fez que devido o valor integral referente a um membro, nos termos da tabela da proporcionalidade, ou seja, o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta centavos), devidamente corrigidos, valor este fielmente observado pela sentença monocrática.

Correto, portanto o *decisum* razão pela qual deve ser mantido imaculado!

DA INSUBSITENTE ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COBERTURA

A Recorrente tenta furta-se a obrigação de indenizar o Autor/Recorrido sob a frágil alegação de ausência de cobertura por inadimplência no pagamento do prêmio do seguro. Ocorre, Doutos Julgadores, que a informação é inverídica, vez que o seguro fora quitado, regular e anualmente, não havendo pendências ou inadimplências do Recorrido junto ao seguro DPVAT, sendo as quitações demonstradas pelo próprio Recorrido em sua peça recursal!.

A Recorrente imputa ao Recorrido, erroneamente, a condição de inadimplente, quando em verdade não há qualquer pendência financeira imputável ao Recorrido junto ao sistema do seguro DPVAT que exclua a cobertura do seguro!

Ainda, urge ressaltar o caráter social do seguro DPVAT que assegura a indenização a "qualquer vítima" de acidente automobilístico, inclusive pedestre, passageiros e ciclistas!!! Não havendo a necessidade de ser proprietário de veículo ou contribuinte do seguro para ter direito a indenização dpvat, entendimento esse já sumulado pelo STJ.

Súmula nº 257 - STJ

Falta do Pagamento do Prêmio do Seguro Obrigatório - Recusa do Pagamento da Indenização

A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) NÃO É MOTIVO PARA A RECUSA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

Assim, a negativa de indenização é ilegal e deve ser coibida, mantendo a justa sentença *a quo*, que deferiu a liberação da indenização proporcional ao dano sofrido, independente de qualquer exigência de documentação dos veículos envolvidos no acidente.

DA ILEGAL DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS NÃO PREVISTOS EM LEI - DUT



AFRONTA A SÚMULA 257 - STJ

O Recorrido teve sua indenização negada sob o pálido argumento de que os documentos do veículo envolvido no acidente não estavam regulares. Ocorre Exas., que na lei que regulamenta o **seguro DPVAT não há previsão de exigência dos documentos do veículo como requisito para liberação do seguro**. Na verdade o seguro DPVAT tem nítido cunho social e é devido inclusive para pedestres atropelados e não apenas aos proprietários de veículos! Ainda, as exigências legais tratam apenas da saúde física do acidentado, sendo ilegal e ilegítima a negativa do seguro em razão de motivos não previstos em lei.

Como citado, o tema já foi sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ e inúmeras jurisprudências já referendaram o tema, a saber:

Súmula nº 257 - STJ

Falta do Pagamento do Prêmio do Seguro Obrigatório - Recusa do Pagamento da Indenização

A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) NÃO É MOTIVO PARA A RECUSA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

APL 9077360772008826 SP 9077360-77.2008.8.26.0000

Relator(a): Andrade Neto

Órgão Julgador: 30ª Câmara de Direito Privado

Julgamento: 16/05/2012. - Publicação: 17/05/2012

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) INDENIZAÇÃO POR MORTE UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE FIXAÇÃO - POSSIBILIDADE AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO BILHETE SEGURO DO PRÊMIO IRRELEVÂNCIA APLICAÇÃO DA SÚMULA 257 DO STJ - INDENIZAÇÃO ARBITRADA EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DO ACIDENTE POSSIBILIDADE JUROS DE MORA DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO ENUNCIADO Nº 426 SUMULADO PELO STJ APELAÇÃO DESPROVIDA.

APL 9060249172007826 SP 9060249-17.2007.8.26.0000

Relator(a): Andrade Neto

Órgão Julgador: 30ª Câmara de Direito Privado

Julgamento: 08/06/2011. - Publicação: 13/06/2011

SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO BILHETE SEGURO DO PRÊMIO - IRRELEVÂNCIA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 257 DO STJ - INDENIZAÇÃO ARBITRADA EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DO ACIDENTE - POSSIBILIDADE. APELAÇÃO DESPROVIDA.

APL 2894745220108260000 SP 0289474-52.2010.8.26.0000

Relator(a): Luiz Eurico

Órgão Julgador: 33ª Câmara de Direito Privado

Julgamento: 28/03/2011. - Publicação: 04/04/2011

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO - AÇÃO DE COBRANÇA - LEGITIMIDADE ATIVA - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS VALOR DA



CONDENAÇÃO MANTIDO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 257 DO STJ -
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

APL 9205654212006826 SP 9205654-21.2006.8.26.0000

Relator(a): Ferraz Felisardo

Órgão Julgador: 29ª Câmara de Direito Privado

Julgamento: 19/01/2011. - Publicação: 28/01/2011

Ementa: AC/SEGURO DE VEÍCULO - COBRANÇA - INÉPCIA DA INICIAL -
INOCORRÊNCIA - DPVAT - DUT - APRESENTAÇÃO - DESNECESSIDADE -
SÚMULA 257 E. STJ - CARÁTER SOCIAL DA INDENIZAÇÃO - CORREÇÃO
MONETÁRIA - INCIDÊNCIA - DATA DO ACIDENTE - SENTENÇA MANTIDA -
PRELIMINAR REJEITADA - RECURSO IMPROVIDO.

Assim, a recusa na liberação do seguro é notória afronta à Súmula 257 do STJ e à legislação que apenas trata de sequelas de saúde, nada versando sobre documentação de veículo, razão pela qual a sentença deve ser mantida, vez que observou corretamente a legislação e orientações do STJ.

DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

Como já demonstrado nos autos, não houve qualquer pagamento da indenização DPVAT ao Autor, assim, o Recorrido faz jus a indenização no valor integral correspondente a amputação de um membro superior, *in casu*, a quantia fielmente descrita na sentença, facilmente calculada.

Indiscutível, portanto, o direito a indenização pleiteada, razão pela qual se espera a manutenção da sentença de 1º grau, com o pagamento da indenização devida, devidamente corrigido e acrescido de juros legais.

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

A aplicação de juros de mora e de correção monetária é necessária para garantir o poder aquisitivo dos valores indevidamente não pagos, sendo justa e correta a condenação ao pagamento atualizado dos valores devidos, razão pela qual a sentença deve ser mantida.

Nesse sentido reza a Súmula nº 43 do STJ transcrita a abaixo:

"Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo".

Sobre os juros leciona o ilustre Carlos Roberto Gonçalves em sua obra Direito civil brasileiro. V. II. 6. Ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2009. P. 384:



*"os juros moratórios, diferentemente do que ocorre com os compensatórios, são previstos como **consequência do inadimplemento ou inexecução do contrato, ou do simples retardamento.**" (Grifo nosso)*

A correção monetária, por sua vez, é um simples mecanismo de preservação do valor da moeda e não um acréscimo ao valor principal, sendo igualmente devida.

É pacífico esse entendimento nos Tribunais pátrios, de forma evitar prejuízos ao acidentado, senão vejamos:

"DIREITO CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO – DPVAT. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. LEI N.º 6194/74. SENTENÇA MANTIDA. 1 – Omissis. 2 - Vinculação do valor da indenização ao salário mínimo não é inconstitucional, pois não configura índice de atualização da moeda. 3 - Na época do acidente não havia na legislação aplicável previsão legal autorizando o Conselho Nacional de Seguros Privados a estabelecer limites de indenização referente ao grau de invalidez do beneficiário. 4 - Os juros de mora, de acordo com a SÚMULA 426 do STJ, fluem a partir da data da citação. **5 - A correção monetária deve incidir a partir da data do pagamento parcial da indenização, momento em que deveria ter sido adimplida em sua totalidade.** 7 - Sentença mantida. (Apelação 8488847200680600011. Relator Des. Francisco Barbosa Filho. 5ª Câmara de Direito Civil. Julgado em 05/05/2010)" (Grifo nosso)

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. JUROS MORATÓRIOS. CITAÇÃO. TERMO INICIAL. 1. A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que a partir da citação da seguradora é que se dá o termo inicial para a contagem dos juros de mora decorrentes da indenização do seguro obrigatório DPVAT. 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 936053/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/04/2008, DJe 07/05/2008)"

Assim, em sendo límpida a expressão da justiça, roga-se para que seja mantida imaculada a sentença prolatada pelo juízo *a quo*.

DO PEDIDO

Diante do exposto, a Recorrida pugna pela improcedência integral do Recurso interposto, pelos fatos fundamentos apresentados, de forma a manter *in totum* a respeitável sentença prolatada em primeiro grau, condenando, ainda, o Recorrente nos ônus sucumbenciais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% do valor da condenação.

Nestes Termos. Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 24 de Novembro de 2016.

Patricia Alves Jacinto Oliveira
OAB/Ce nº 18.320

7



01/03/2018 21:16

DESPACHO

Tipo de documento: DESPACHO

Descrição do documento: DESPACHO

Id: 15436058

Data da assinatura: 01/03/2018

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

08/03/2019 15:14

Intimação

Tipo de documento: Intimação

Descrição do documento: Intimação

Id: 15436061

Data da assinatura: 08/03/2019

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

27/03/2019 10:07

Decisão

Tipo de documento: Decisão

Descrição do documento: Decisão

Id: 15436062

Data da assinatura: 27/03/2019

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

07/05/2019 09:41

Certidão

Tipo de documento: Certidão

Descrição do documento: Certidão

Id: 15436063

Data da assinatura: 07/05/2019

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

julgado



20/05/2019 12:02

Certidão

Tipo de documento: Certidão

Descrição do documento: Certidão

Id: 15436067

Data da assinatura: 20/05/2019

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.



Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Comarca de FORTALEZA

Relatório de Migração

Relatório de migração do processo eletrônico com origem no Sistema CNJ (Projudi) para o Sistema PJe utilizando as ferramentas de conversão e migração de dados IP3 e Interop.

Dados do Processo

Número do Processo: 3947308-82.2012.8.06.0004

Data de Distribuição: 07/12/2012

Prioridade:

Órgão Julgador: 12ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto(s): Acidente de Trânsito
Seguro

Valor: R\$ 20.400,00

Partes do Processo

Polo: Ativo

Nome: LUIS GONZAGA DA COSTA MACIEL

CPF: 448.153.443-53

Representante(s):

Nome: PATRICIA ALVES JACINTO OLIVEIRA

OAB: 18320/A-CE

CPF: 275.687.333-00

Endereço

Logradouro: Rua NOVA FRIBURGO

N°: 459

Complemento:

Bairro: BOM JARDIM

Cidade: FORTALEZA

Estado: CEARÁ

Cep: 60.540-110

Polo: Passivo

Nome: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

CNPJ: 92.682.038/0001-00

Representante(s):

Nome: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR

OAB: 14752/A-CE

CPF: 622.834.053-00

Endereço



Logradouro: AV. DESEMBARGADOR MOREIRA **Nº:** 1250
Complemento:
Bairro: ALDEOTA
Cidade: FORTALEZA
Estado: CEARÁ **Cep:** 60.170-001

Audiências

Data:	Tipo de Audiência:	Status da Audiência:
15/03/2013 10:30:00	Conciliação	Realizada

Eventos do Processo

Data 07/12/2012 14:50:50 **Tipo:** Documento lido
Descrição: Intimação lido(a)
Complemento: (Para LUIS GONZAGA DA COSTA MACIEL) em 07/12/12 *Referente ao evento Audiência Conciliação Designada(07/12/12)

Data 07/11/2016 09:09:12 **Tipo:** Documento expedido
Descrição: Intimação expedido(a)
Complemento: (P/ Advgs. de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS)
Responsável: LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE

Data 09/11/2015 12:09:28 **Tipo:** Documento lido
Descrição: Intimação lido(a)
Complemento: (Por PATRICIA ALVES JACINTO OLIVEIRA) em 09/11/15 *Referente ao evento Decisão ou Despacho(29/10/15)

Data 06/02/2014 18:41:15 **Tipo:** Procedência em Parte
Descrição: Julgada procedente em parte a ação
Responsável: LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE

Documento(s):

Nome:	Assinado Por:
online.html.p7z	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE

Data 28/03/2019 11:04:56 **Tipo:** Documento lido
Descrição: Intimação lido(a)
Complemento: (Por PATRICIA ALVES JACINTO OLIVEIRA) em 28/03/19 *Referente ao evento Conhecido o recurso de "parte" e não-provido(27/03/19)



Data 07/12/2012 14:49:45 **Tipo:** Recebimento
Descrição: Recebido pelo Distribuidor
Complemento: Origem: OAB18320NCE
Responsável: PATRICIA ALVES JACINTO OLIVEIRA

Documento(s):

Nome:	Assinado Por:
Registro SAMU.p7z.pdf.p7s	PATRÍCIA ALVES JACINTO OLIVEIRA
Negativa de pgto.p7z.pdf.p7s	PATRÍCIA ALVES JACINTO OLIVEIRA
Inicial - Luis Gonzaga da Costa Maciel - amputação.p7z.pdf.p7s	PATRÍCIA ALVES JACINTO OLIVEIRA
Procuracao e Declaracao.p7z.pdf.p7s	PATRÍCIA ALVES JACINTO OLIVEIRA
B.O	Adendo e Laudo IML.p7z.pdf.p7s
Docs Medicos.p7z.pdf.p7s	PATRÍCIA ALVES JACINTO OLIVEIRA
Docs Pessoais.p7z.pdf.p7s	PATRÍCIA ALVES JACINTO OLIVEIRA

Data 10/11/2015 23:59:59 **Tipo:** Decurso de Prazo
Descrição: Decorrido prazo de Advogados de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Complemento: (Sem resposta) *Referente ao evento Decisão ou Despacho(29/10/15)

Data 29/10/2015 12:32:43 **Tipo:** Decisão ou Despacho
Descrição: Decisão ou Despacho
Responsável: LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE

Documento(s):

Nome:	Assinado Por:
online.html.p7z	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE

Data 07/02/2014 11:27:13 **Tipo:** Documento lido
Descrição: Intimação lido(a)
Complemento: (Por PATRICIA ALVES JACINTO OLIVEIRA) em 07/02/14 *Referente ao evento Julgada procedente em parte a ação(06/02/14)



Data 27/03/2019 10:07:03 **Tipo:** Documento expedido
Descrição: Intimação expedido(a)
Complemento: (P/ Advgs. de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS)
Responsável: FLAVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES

Data 01/12/2016 12:42:18 **Tipo:** Conclusão
Descrição: Conclusos para Despacho Inicial de Relator

Responsável: JOSE GERARDO TEIXEIRA NOGUEIRA

Data 14/02/2014 17:10:47 **Tipo:** Petição
Descrição: Juntada de Petição de Recurso Inominado

Responsável: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR

Documento(s):

Nome:

Assinado Por:

991444_GUIA_DE_RECURSO_INOMINADO.pdf.p7s

FABIO POMPEU PEQUENO JU

991444_RECURSO_INOMINADO.pdf.p7s

FABIO POMPEU PEQUENO JU

Data 01/12/2016 11:32:57 **Tipo:** Distribuição
Descrição: Distribuído por Sorteio
Complemento: Para 2ª Turma Recursal Fortaleza
Responsável: MARCUS CRISTIAN DE QUEIROZ E SILVA

Data 07/02/2014 10:29:04 **Tipo:** Documento lido
Descrição: Intimação lido(a)
Complemento: (Por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR) em 07/02/14 *Referente ao evento Julgada procedente em parte a ação(06/02/14)

Data 08/03/2019 15:14:48 **Tipo:** Documento expedido
Descrição: Intimação expedido(a)
Complemento: (P/ Advgs. de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS)
Responsável: ILANA RODRIGUES CARDOSO

Data 24/11/2016 18:04:47 **Tipo:** Petição
Descrição: Juntada de Petição de Contra Razões Recursais

Responsável: PATRICIA ALVES JACINTO OLIVEIRA



Documento(s):

Nome:

Assinado Por:

Contra Razoes RI - Luis Gonzaga da Costa Maciel -

PATRICIA ALVES JACINTO OI

Data 03/11/2016 11:49:58 **Tipo:** Documento**Descrição:** Juntada de Termo de Audiência**Responsável:** MARCUS CRISTIAN DE QUEIROZ E SILVA**Documento(s):**

Nome:

Assinado Por:

TERMO AUDIÊNCIA 032.2012.947.308-1.pdf.p7s

MARCUS CRISTIAN DE QUEIR

Data 10/04/2019 16:40:32 **Tipo:** Documento lido**Descrição:** Intimação lido(a)**Complemento:** (Por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR) em 10/04/19 *Referente ao evento Incluído em pauta para \$DATA_HORA_LOCAL(08/03/19)**Data** 10/03/2019 10:19:08 **Tipo:** Documento lido**Descrição:** Intimação lido(a)**Complemento:** (Por PATRICIA ALVES JACINTO OLIVEIRA) em 11/03/19 *Referente ao evento Incluído em pauta para \$DATA_HORA_LOCAL(08/03/19)**Data** 28/02/2018 10:04:51 **Tipo:** Redistribuição**Descrição:** Redistribuído por Área**Complemento:** (Para o juizSIRLEY CINTIA PACHECO PRUDENCIO)**Responsável:** PEDRO AIRES JUNIOR**Data** 28/10/2015 17:49:31 **Tipo:** Conclusão**Descrição:** Conclusos para Despacho**Complemento:** Juiz(íza) Titular LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE**Responsável:** FRANCISCO PEDRO DE MORAIS JUNIOR**Data** 03/11/2016 13:29:17 **Tipo:** Documento**Descrição:** Juntada de Certidão**Responsável:** CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO

Documento(s):

Nome:

Assinado Por:

online.html.p7z

CARLOS ALBERTO DE OLIVEI
FILHO

Data 28/02/2018 10:04:52 **Tipo:** Conclusão
Descrição: Conclusos para Análise de Competência Declinada

Responsável: PEDRO AIRES JUNIOR

Data 30/10/2015 08:44:42 **Tipo:** Documento lido
Descrição: Intimação lido(a)
Complemento: (Por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR) em 30/10/15 *Referente ao evento Decisão ou Despacho(29/10/15)

Data 30/07/2015 19:16:46 **Tipo:** Decisão ou Despacho
Descrição: Decisão ou Despacho

Responsável: LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE

Documento(s):

Nome:

Assinado Por:

online.html.p7z

LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DU

Data 08/03/2019 15:14:48 **Tipo:** Inclusão em pauta
Descrição: Incluído em pauta para 26 de Março de 2019 9:00 2ª Turma Recursal Fortaleza
Complemento: (Sessão do dia 26 de Março de 2019)

Data 08/11/2016 17:24:58 **Tipo:** Documento lido
Descrição: Intimação lido(a)
Complemento: (Por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR) em 08/11/16 *Referente ao evento Recebido o recurso(07/11/16)

Data 27/03/2019 10:07:03 **Tipo:** Documento expedido
Descrição: Intimação expedido(a)
Complemento: (P/ Advgs. de LUIS GONZAGA DA COSTA MACIEL)
Responsável: FLAVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES



Data 28/10/2015 17:48:44 **Tipo:** Documento
Descrição: Juntada de Certidão

Responsável: FRANCISCO PEDRO DE MORAIS JUNIOR

Documento(s):

Nome:

Assinado Por:

online.html.p7z

FRANCISCO PEDRO DE MOR/

Data 20/05/2019 12:02:35 **Tipo:** Conclusão
Descrição: Conclusos para Autos Retornados das Turmas Recursais
Complemento: Juiz(íza) Titular SIRLEY CINTIA PACHECO PRUDENCIO
Responsável: SIRLEY CINTIA PACHECO PRUDENCIO

Data 14/11/2016 23:59:59 **Tipo:** Decurso de Prazo
Descrição: Decorrido prazo de Advogados de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Complemento: (Sem resposta) *Referente ao evento Recurso(07/11/16)

Data 06/02/2014 18:41:15 **Tipo:** Documento expedido
Descrição: Intimação expedido(a)
Complemento: (P/ Advgs. de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS)
Responsável: LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE

Data 27/03/2019 10:07:03 **Tipo:** Não-Provimento
Descrição: Conhecido o recurso de "parte" e não-provido

Responsável: FLAVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES

Documento(s):

Nome:

Assinado Por:

online.html.p7z

FLAVIO LUIZ PEIXOTO MARQI

Data 01/12/2016 11:32:57 **Tipo:** Documento analisado
Descrição: Documento analisado
Responsável: MARCUS CRISTIAN DE QUEIROZ E SILVA



Data 29/10/2015 12:32:43 **Tipo:** Documento expedido
Descrição: Intimação expedido(a)
Complemento: (P/ Advgs. de LUIS GONZAGA DA COSTA MACIEL)
Responsável: LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE

Data 15/03/2013 09:48:57 **Tipo:** Petição
Descrição: Juntada de Petição de Requisição de Habilitação

Responsável: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR

Documento(s):

Nome:	Assinado Por:
PROCESSOADM_outros12492044_12492044.pdf.p7s	FABIO POMPEU PEQUENO JU
PROCESSOADM_documentacao_medico_hospitalar124920	FABIO POMPEU PEQUENO JU
SUBSTABELECIMENTO DR.pdf.p7s	FABIO POMPEU PEQUENO JU
PROCESSOADM_documentos_identificacao12492044_124	FABIO POMPEU PEQUENO JU
991444_SUBS_FABIO.pdf.p7s	FABIO POMPEU PEQUENO JU
PROCESSOADM_documentacao_medico_hospitalar124920	FABIO POMPEU PEQUENO JU
CARTA DE PREPOSTO.pdf.p7s	FABIO POMPEU PEQUENO JU
PROCESSOADM_dut12492044_12492044.pdf.p7s	FABIO POMPEU PEQUENO JU
PROCESSOADM_boletim_ocorrencia12492044_12492044.	FABIO POMPEU PEQUENO JU
PROCESSOADM_comprovante_residencia12492044_1249	FABIO POMPEU PEQUENO JU
PROCESSOADM_comprovacao_ato_declaratorio12492044_	FABIO POMPEU PEQUENO JU
991444_CONTESTA+ç+ão.doc.p7s	FABIO POMPEU PEQUENO JU
ATOS BRADESCO AUTORE LEGÍVEIS.pdf.p7s	FABIO POMPEU PEQUENO JU
PROCESSOADM_laudo_iml_lesoes_corporais12492044_12	FABIO POMPEU PEQUENO JU
SUBSTABELECIMENTO SUPERVISÃO.pdf.p7s	FABIO POMPEU PEQUENO JU
PROCESSOADM_autorizacao_pagamento12492044_12490	FABIO POMPEU PEQUENO JU
PROCESSOADM_Carta_ref_ao_processo_2010299941.pdf.	FABIO POMPEU PEQUENO JU

Data 17/05/2019 13:46:06 **Tipo:** Decisão ou Despacho
Descrição: Decisão ou Despacho

Responsável: ROBERTO VIANA DINIZ DE FREITAS



Documento(s):

Nome:

Assinado Por:

online.html.p7z

ROBERTO VIANA DINIZ DE FR

Data 07/12/2012 14:49:45 **Tipo:** Distribuição
Descrição: Distribuído por Sorteio
Complemento: 12º Juizado Especial Cível e Criminal
Responsável: SISTEMA CNJ

Data 07/11/2016 09:09:12 **Tipo:** Documento expedido
Descrição: Intimação expedido(a)
Complemento: (P/ Advgs. de LUIS GONZAGA DA COSTA MACIEL)
Responsável: LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE

Data 15/03/2013 14:08:16 **Tipo:** Audiência
Descrição: Audiência Conciliação Realizada
Complemento: Sem conciliação
Responsável: FRANCISCA HELENA CARVALHO FONSECA FALANGA

Data 07/11/2016 09:09:12 **Tipo:** Recurso
Descrição: Recebido o recurso
Responsável: LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE

Documento(s):

Nome:

Assinado Por:

online.html.p7z

LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DU/

Data 28/10/2015 17:49:31 **Tipo:** Conclusão
Descrição: Conclusos para \$TIPO_CONCLUSAO
Responsável: FRANCISCO PEDRO DE MORAIS JUNIOR

Data 17/11/2016 09:12:52 **Tipo:** Documento lido
Descrição: Intimação lido(a)
Complemento: (Por PATRICIA ALVES JACINTO OLIVEIRA) em 17/11/16 *Referente ao evento Recebido o recurso(07/11/16)



Data 24/01/2013 16:16:29 **Tipo:** Documento lido
Descrição: Citação lido(a)
Complemento: P/ BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS em 08/01/13
Responsável: FRANCISCA HELENA CARVALHO FONSECA FALANGA

Data 07/12/2012 14:50:50 **Tipo:** Expedição de documento
Descrição: Expedição de Citação
Complemento: Para BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Responsável: SISTEMA CNJ

Data 07/05/2019 09:41:47 **Tipo:** Trânsito em julgado
Descrição: Transitado em Julgado em 07/05/2019 09:41

Responsável: JUCINEIDE GUIMARAES PEIXOTO

Documento(s):

Nome:

Assinado Por:

online.html.p7z

JUCINEIDE GUIMARAES PEIXO

Data 25/06/2015 09:22:04 **Tipo:** Conclusão
Descrição: Conclusos para Análise de Recurso

Responsável: JESSYCA AGUIAR BITTENCOURT

Data 24/01/2013 16:17:14 **Tipo:** Documento
Descrição: Juntada de AR - Aviso de Recebimento

Responsável: FRANCISCA HELENA CARVALHO FONSECA FALANGA

Documento(s):

Nome:

Assinado Por:

308-1 AR PJ.pdf.p7s

FRANCISCA HELENA CARVAL
FALANGA

Data 10/04/2019 16:41:27 **Tipo:** Documento lido
Descrição: Intimação lido(a)
Complemento: (Por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR) em 10/04/19 *Referente ao evento
Conhecido o recurso de "parte" e não-provido(27/03/19)



Data 01/03/2018 21:16:08 **Tipo:** Decisão ou Despacho
Descrição: Decisão ou Despacho

Responsável: SIRLEY CINTIA PACHECO PRUDENCIO

Documento(s):

Nome:

Assinado Por:

online.html.p7z

SIRLEY CINTIA PACHECO PRI

Data 08/03/2019 15:14:48 **Tipo:** Inclusão em pauta
Descrição: Incluído em pauta para \$DATA_HORA_LOCAL

Responsável: ILANA RODRIGUES CARDOSO

Documento(s):

Nome:

Assinado Por:

online.html.p7z

ILANA RODRIGUES CARDOSC

Data 03/11/2016 13:29:54 **Tipo:** Conclusão
Descrição: Concluído para \$TIPO_CONCLUSAO

Responsável: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO

Data 19/02/2014 23:59:59 **Tipo:** Decurso de Prazo
Descrição: Decorrido prazo de Advogados de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Complemento: (Sem resposta) *Referente ao evento Procedência em Parte(06/02/14)

Data 06/02/2014 18:41:15 **Tipo:** Documento expedido
Descrição: Intimação expedido(a)
Complemento: (P/ Advgs. de LUIS GONZAGA DA COSTA MACIEL)
Responsável: LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE

Data 07/12/2012 14:50:50 **Tipo:** Audiência
Descrição: Audiência Conciliação Designada
Complemento: (Agendada para 15 de Março de 2013 às 10:30)
Responsável: SISTEMA CNJ



Data 03/11/2016 13:29:54 **Tipo:** Conclusão
Descrição: Conclusos para Análise de Recurso

Responsável: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO

Data 15/03/2013 10:34:35 **Tipo:** HABILITAÇÃO REQUERIDA
Descrição: HABILITAÇÃO REQUERIDA - FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR 14752 N/CE (Advogado Habilitado)
Complemento: Promovido BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Data 29/10/2015 12:32:44 **Tipo:** Documento expedido
Descrição: Intimação expedido(a)
Complemento: (P/ Advgs. de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS)
Responsável: LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE

Data 01/12/2016 12:42:18 **Tipo:** Recurso Autuado
Descrição: Recurso Autuado
Complemento: Nº 3220129473081
Responsável: JOSE GERARDO TEIXEIRA NOGUEIRA

Data 30/07/2015 19:16:46 **Tipo:** Remessa
Descrição: Remetidos os Autos para Secretaria
Complemento: Para Cumprir despacho
Responsável: LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE

Data 18/12/2012 09:58:41 **Tipo:** Documento expedido
Descrição: Citação expedido(a)
Complemento: Para BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Responsável: GERMANA BRANDAO MARQUES

Documento(s):

Nome:

Assinado Por:

online.html.p7z

GERMANA BRANDAO MARQU

Data 20/05/2019 12:02:35 **Tipo:** Remessa
Descrição: Remetidos os Autos para \$DESTINO
Responsável: JUCINEIDE GUIMARAES PEIXOTO



Documento(s):

Nome:

Assinado Por:

online.html.p7z

JUCINEIDE GUIMARAES PEIXO

Data 15/03/2013 14:08:16 **Tipo:** Conclusão**Descrição:** Conclusos para Sentença**Responsável:** FRANCISCA HELENA CARVALHO FONSECA FALANGA

Data 25/06/2015 09:22:04 **Tipo:** Conclusão**Descrição:** Conclusos para Análise de Recurso**Responsável:** JESSYCA AGUIAR BITTENCOURT

Data 15/03/2013 14:08:16 **Tipo:** Documento**Descrição:** Juntada de Termo de Audiência**Responsável:** FRANCISCA HELENA CARVALHO FONSECA FALANGA**Documento(s):**

Nome:

Assinado Por:

032.2012.947.308-1 TERMO DE AUD.pdf.p7s

FRANCISCA HELENA CARVAL
FALANGA

Data 01/03/2018 21:16:08 **Tipo:** Expedição de documento**Descrição:** Expedição de REDISTRIBUIÇÃO**Complemento:** p/ PROCESSO**Responsável:** SIRLEY CINTIA PACHECO PRUDENCIO

Data 08/03/2019 15:14:49 **Tipo:** Documento expedido**Descrição:** Intimação expedido(a)**Complemento:** (P/ Advgs. de LUIS GONZAGA DA COSTA MACIEL)**Responsável:** ILANA RODRIGUES CARDOSO

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA
Rua: Visconde de Mauá, nº 1.940 – Aldeota – Fones: (85) 3433-1260 / e-mail: for.12jecc.jus.br

PROCESSO Nº 3947308-82.2012.8.06.0004

ATO ORDINATÓRIO

Certifico para os devidos fins, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular, no uso de minhas atribuições legais conferidas no Provimento Nº 01/2019, da Corregedoria Geral de Justiça, pratiquei o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 05 (cinco) dias.**

Fortaleza, 23 de maio de 2019.

JOSE DE RIBAMAR LIMA SANTOS FILHO

Diretor de Secretaria

Assinado digitalmente, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 11.419/06

A autenticidade deste documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.tjce.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.



Petição - Intimar para pagamento e expedição de alvará



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 12ª UNIDADE DOS JUIZADOS
ESPECIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA ESTADO DO CEARÁ**

Proc. nº 3947308-82.2012.8.06.0004

LUIZ GONZAGA DA COSTA MACIEL, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu procurador infrafirmado, à presença de V. Exa., considerando o trânsito em julgado do acórdão (Id. 15436067), REQUERER a intimação da Ré para efetuar/comprovar o depósito do valor condenatório, devidamente acrescido de juros e correção monetária ate a data do efetivo pagamento.

Em sequência, requer seja expedido o competente alvará para levantamento dos valores depositado, bem como de seus acréscimos, de forma a dar final quitação a lide.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Fortaleza, 10 de Junho de 2019.

Patricia Alves Jacinto Oliveira
OAB/CE 18320



PETIÇÃO DE JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO DE PAGAMENTO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 12º JEC DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 39473088220128060004

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIS GONZAGA DA COSTA MACIEL**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR** 14752/CE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

FORTALEZA, 18 de junho de 2019.

João Barbosa
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE





Guia - Ficha de Compensação

			Nº DA CONTA JUDICIAL
			0
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	13/06/2019	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
13/06/2019	991444	3220129473081	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
CE	Juizado Especial Cível	RÉU	33831,02
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
BRABESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS		Jurídica	92682038000100
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
LUIS GONZAGA DA COSTA MACIEL		FÍSICA	44815344353
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
83D1DD9B1C25FEC2			



RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39275 22000.100044 11279.451147 3 79330003383102	
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 4030 / 839272
Nº do documento 040403000521905298	Nosso Número 14000000112794511-7	Vencimento 27/06/2019	Valor do Documento 33.831,02	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				(-) Desconto
TRIBUNAL:TJ CEARA COMARCA: FORTALEZA VARA:12O JUIZADO ESPECIAL PROCESSO: 39473088220128060004 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: LUIS GONZAGA DA COSTA MACIEL / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 4030 040 01785850-3 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040403000521905298 OBS:				(-) Outras Deduções/Abatimentos
				(+) Mora/Multa/Juros
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
				UF: CEP:
Sacador/Avalista:				CPF/CNPJ:
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)				

		104-0	10498.39275 22000.100044 11279.451147 3 79330003383102	
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 27/06/2019
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 4030 / 839272
Data do documento 29/05/2019	Nº do documento 040403000521905298	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 29/05/2019
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor
				Nosso Número 14000000112794511-7
				(=) Valor do Documento 33.831,02
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				(-) Desconto
TRIBUNAL:TJ CEARA COMARCA: FORTALEZA VARA:12O JUIZADO ESPECIAL PROCESSO: 39473088220128060004 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: LUIS GONZAGA DA COSTA MACIEL / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 4030 040 01785850-3 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:				(-) Outras Deduções/Abatimentos
				(+) Mora/Multa/Juros
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
				UF: CEP:
Sacador/Avalista:				CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação


https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/ 29/05/2019

Assinado eletronicamente por: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR - 19/06/2019 10:56:29

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061910520641100000016157860>

Número do documento: 19061910520641100000016157860

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	O cálculo retroagiu dois meses
Valor Nominal	R\$ 9.450,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Março/2010 a Abril/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	11/1/2013 a 13/6/2019
Honorários (%)	20 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	3318 dias	1,685500
Percentual correspondente	3318 dias	68,550023 %
Valor corrigido para 1/4/2019	(=)	R\$ 15.927,98
Juros(2344 dias-77,00000%)	(+)	R\$ 12.264,54
Sub Total	(=)	R\$ 28.192,52
Honorários (20%)	(+)	R\$ 5.638,50
Valor total	(=)	R\$ 33.831,02

INFORMAMOS QUE A DATA UTILIZADA NO MARCO INICIAL DA CONTAGEM DA CORREÇÃO MONETÁRIA RETROAGIU DOIS MESES, TENDO EM VISTA QUE O ÍNDICE NÃO ESTÁ ATUALIZADO ATÉ O MÊS VIGENTE.

Cálculo de atualização monetária (Para deflacionar um valor, informe uma data final anterior a inicial)

Descrição do cálculo			
O cálculo retroagiu dois meses			
Valor e datas para atualização			
Valor a ser atualizado ou deflacionado:	Data inicial (Inclui o termo inicial):	Data final (exclui termo final):	☐ Correção Pro-Rata
9450,00	11 / Mar. / 2010	13 / Abr. / 2019	
Índice da atualização:			
Selecione o Índice:			
INPC-IBGE (abr/1979 a abr/2019)			
Dados referentes aos juros			
Taxa e período (%):	Tipo de juros:	(*) Data inicial do juros:	(*) Data final do juros:
1,00 Mensal	Simples	11/01/2013	13/06/2019
(*) Informar apenas se a data dos juros forem diferentes da informada acima.			
Multa/Honorários			
Percentual da multa (%):	Percentual dos honorários (%):	☐ Calcular a multa também sobre os juros	
0,00	20,00		
Executar o cálculo Limpar			
☐ Apresentar memória de cálculo			



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA
Rua: Visconde de Mauá, nº 1.940 – Aldeota - Fones: (85)3433 1257

Processo nº 3947308-82.2012.8.06.0004

DESPACHO

Intime-se o reclamante, por sua advogada, para se manifestar, no prazo de 5, dias acerca do depósito judicial efetuado pela seguradora promovida.

Escoado o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, data da assinatura digital.

Juiz Marcelo Roseno de Oliveira
TITULAR DO 12º JEC
(assinatura eletrônica, na forma do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006).



Petição - Requer Expedição Alvará



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 12ª UNIDADE DOS JUIZADOS
ESPECIAIS CÍVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ**

Proc. nº 3947308-82.2012.8.06.0004
(Projudi nº 032.2012.947.308-1)

LUIS GANZAGA DA COSTA MACIEL, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu procurador infrafirmado, à presença de V. Exa., informar que concorda com o valor depositado e, de logo, postula e REQUER a expedição, em nome da advogada, detentora de poderes especiais, do competente ALVARÁ para levantamento do valor depositado, bem como de seus acréscimos, de forma a por fim a lide.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Fortaleza, 29 de Julho de 2019.

Patricia Alves Jacinto Oliveira
OAB/CE 18320



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA
Rua: Visconde de Mauá, nº 1.940 – Aldeota – Fones: (85) 3433-1260 / e-mail: for.12jecc.jus.br

PROCESSO Nº3947308-82.2012.8.06.0004

Vistos etc.

Informou a parte promovida BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS o pagamento do débito perseguido, anexando o respectivo comprovante de depósito, conforme Id 16433877.

O pagamento voluntário realizado, exaure a prestação jurisdicional nesta instância, estando, portanto, o processo com jurisdição ultimada.

Por sua vez, a parte promotora LUIS GONZAGA DA COSTA MACIEL peticionou no Id 17155155 requerendo o levantamento da quantia depositada.

Expeça-se o alvará para o levantamento do valor depositado em conta judicial em prol da parte autora.

Após comprovação de entrega do alvará nos autos, arquivem-se com baixa definitiva.

Expedientes necessários.

Fortaleza, data digital.

Juiz Marcelo Roseno de Oliveira

TITULAR DO 12º JEC

Assinado digitalmente, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 11.419/06

A autenticidade deste documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.tjce.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA
Rua: Visconde de Mauá, nº 1.940 – Aldeota – Fones: (85) 3433-1260 / e-mail: for.12jecc.jus.br

ALVARÁ JUDICIAL

PROCESSO Nº. 3947308-82.2012.8.06.0004

AUTOR: LUIS GONZAGA DA COSTA MACIEL

RÉU: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Beneficiário(a): LUIS GONZAGA DA COSTA MACIEL (CPF: 448.153.443-53) ou por seu patrono judicial Dr(a).

PATRICIA ALVES JACINTO OLIVEIRA ROCHA, OAB/CE nº. 18.320.

Valor: R\$ 33.831,02 (trinta e três mil, oitocentos e trinta e um reais e dois centavos).

O Juiz de Direito Marcelo Roseno de Oliveira, Titular da 12ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais manda ao Gerente do Banco do Nordeste do Brasil S/A, ou Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer que, à vista do presente ALVARÁ expedido nos autos em epígrafe, efetue o pagamento de **R\$ 33.831,02 (trinta e três mil, oitocentos e trinta e um reais e dois centavos), acrescido com juros e correção monetária ao beneficiário acima mencionado, quantia esta à disposição deste Juízo.**

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

A autenticidade deste documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.tjce.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Dado e assinado nesta cidade de Fortaleza aos 23 de agosto de 2019. Eu, KLEYTON MESQUITA DE SOUSA, Servidor Geral, o digitei.

MARCELO ROSENO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito Titular

Assinado digitalmente, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/06

*Dispensado o selo de autenticidade. Assinado digitalmente conforme Portaria nº 424/2014, do TJCE. (DJE.10.3.2014), art.6º: A assinatura digital, produto da certificação, é de caráter sigiloso e intransferível e constitui atributo de segurança que identifica seu titular conferindo autenticidade aos documentos e comunicações por ele elaboradas § 1º os documentos eletrônicos emitidos pelos sistemas informatizados do poder Judiciário do Estado do Ceará assinados digitalmente possuem a validade daqueles físicos ou firmados manualmente



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA
Rua: Visconde de Mauá, nº 1.940 – Meireles – Fones: (85) 3433-1260 / e-mail: for.12jecc.jus.br

PROCESSO Nº3947308-82.2012.8.06.0004

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o alvará encontra-se assinado eletronicamente pelo MM. Juiz Titular da Unidade, na forma do artigo 1º, § 2º, inciso III, alínea “b”, da Lei Federal nº 11.419/2006, estando disponível para acesso e impressão através do sistema do PJe, sendo dispensado o selo de autenticidade, conforme dispõe o artigo 6º, da Portaria nº 424/2014, do Tribunal de Justiça do Ceará, publicada no DJe em 10/03/2014, página 2. Certifico, ainda, que os autos serão encaminhados ao arquivo. Nada mais a constar.

Fortaleza, 23 de agosto de 2019.

JOSE DE RIBAMAR LIMA SANTOS FILHO

Diretor de Secretaria

Assinado digitalmente, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 11.419/06

A autenticidade deste documento pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.tjce.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

